

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR A NEGOCIAÇÃO DO ACORDO ENTRE A VALE S.A. E O ESTADO DE MINAS GERAIS RELACIONADO AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM B1 NO MUNICÍPIO DE BRUMADINHO-MG

Apresentação: 10/08/2021 18:06 - CEXVALE

REL n.2/2021

RELATÓRIO FINAL

Coordenador: Deputado Rogério Correia – PT/MG

Agosto de 2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO.....	5
CAPÍTULO 1 – ANTECEDENTES.....	7
CAPÍTULO 2 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	11
CAPÍTULO 3 – O ACORDO VALE E ESTADO DE MINAS GERAIS.....	71
3.1 PONTOS PRINCIPAIS DO ACORDO.....	71
3.2 ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS.....	86
3.3 ASPECTOS JURÍDICOS.....	98
CAPÍTULO 4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	118
A N E X O S.....	126



Anexos

Anexo 1 – Programa Popular de Reparação e Recuperação da Bacia do Médio Paraopeba

Anexo 2 – Manifesto pela Participação das Pessoas Atingidas na Discussão do Acordo Judicial entre Vale S.A., Estado de MG e Instituições de Justiça

Anexo 3 – Denúncia ao Acordo entre Vale, Instituições de Justiça e Governo do Estado de Minas Gerais (Comunidades Quilombolas)

Anexo 4 – Participação - Como o Movimento dos Atingidos por Barragens Vê o Acordo e seus Desdobramentos até o Momento Presente, em Linhas Gerais

Anexo 5 – Manifesto contra o Rodoanel, Rodominério e Estrada da Morte em Belo Horizonte e Região Metropolitana



Membros da Comissão Externa

PRESIDÊNCIA

Coordenador ROGÉRIO CORREIA (PT/MG)

Bloco Parlamentar: PT, PSB, PSOL, REDE

ÁUREA CAROLINA (PSOL/MG)

JÚLIO DELGADO (PSB/MG)

VILSON DA FETAEMG (PSB/MG)

PADRE JOÃO (PT/MG)

PATRUS ANANIAS (PT/MG)

ROGÉRIO CORREIA (PT/MG)

Bloco Parlamentar: PSL, PP, PSD, MDB, PL, REPUBLICANOS, DEM, PSDB,
PTB, PSC, PMN

DOMINGOS SÁVIO (PSDB/MG)

GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)

ZÉ VITOR (PL/MG)

Bloco Parlamentar: PDT, PODE, SOLIDARIEDADE, PCdoB, PATRIOTA,
CIDADANIA, PROS, AVANTE, PV, DC

ANDRÉ JANONES (AVANTE/MG)

Secretário-Executivo: Paulo Sergio Novais de Macedo

Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165

Telefones: (61) 3216-6252 - (61) 3216-6241

Consultores Legislativos: Maurício Boratto Viana, Kenya Carla Cardoso Simões (Área XI) e
Henrique Leonardo Medeiros (Área II)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



RESUMO EXECUTIVO

Este trabalho parlamentar dá continuidade a outros empreendidos desde que teve início, de forma mais intensa no País e, em especial, em Minas Gerais, a onda recente de tragédias provocadas pelo rompimento de barragens de rejeito de mineração, ou seu risco iminente, a partir do crime da Samarco, em Mariana, em novembro de 2015 e, em seguida, da Vale, em Brumadinho, em janeiro de 2019. Até então, acidentes desse tipo, como os rompimentos das barragens da mina de Fernandinho, em 1986, e da Mineração Rio Verde, em 2001, haviam causado danos econômicos e socioambientais de menor monta.

Devido a essa escalada de desastres, e ainda com mandato na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fomos defensores e incentivadores do projeto de lei de iniciativa popular denominado “Mar de Lama Nunca Mais” (PL 3.695/2016), originado a partir do rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, que trazia propostas para reduzir o risco de novos rompimentos, como o que havia ocorrido em Mariana. Contudo, verdade seja dita, é provável que ele não tivesse se transformado em norma legal (Lei estadual nº 23.291/2019), não fosse o crime da Vale em Brumadinho, ocorrida pouco mais de três anos depois.

Já no âmbito federal, participamos ativamente da elaboração de nove proposições apresentadas pelos membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho, hoje em tramitação no Congresso Nacional, uma das quais serviu de base para a Lei nº 14.066/2020, que promove adequações na Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens. Além disso, coube a mim a relatoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho, que apurou as responsabilidades pelo crime e sugeriu o indiciamento da Vale, da TÜV SÜD e de mais 22 pessoas físicas.

Agora, esta Comissão Externa dá continuidade às ações em prol das vítimas da mineração irresponsável e criminosa, desta vez acompanhando e fiscalizando a negociação do Acordo entre a Vale S.A. e o Estado de Minas Gerais relacionado ao rompimento da barragem B1 no Município de Brumadinho-MG. Aqui, mais uma vez, os atingidos encontraram



um fórum adequado para a expressão e a discussão de suas reclamações e o encaminhamento de suas reivindicações, sintetizadas no Manifesto pela Participação das Pessoas Atingidas na Discussão do Acordo Judicial entre a Vale S.A., Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça, que esta Comissão Externa endossou.

A Comissão foi criada a partir de requerimento de nossa autoria, assinado também por oito outros Parlamentares, datado de 17/11/2020 e despachado pelo Presidente Rodrigo Maia em 23/11, e começou seus trabalhos, efetivamente, dois dias após o despacho, em 25/11, com a aprovação do Plano de Trabalho. Desde o início, ela envidou esforços para que o Parlamento e os atingidos pudessem participar das negociações, o que lhes foi seguidamente negado sob alegação de sigilo e, depois, de confidencialidade, até a celebração e a assinatura do Acordo, bem como sua homologação pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que ocorreram na mesma data, em 4/2/2021. Contudo, várias das medidas previstas no Acordo pouco ou nada têm a ver com a realidade dos atingidos, para os quais, na prática, está destinada uma parcela pequena dos recursos a serem investidos na recuperação da região afetada.

Assim, a Comissão endossou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 790, impetrada pelos partidos políticos PSOL e PT, movimentos sociais e representantes dos atingidos, solicitando a suspensão da homologação do Acordo, mas para a qual, infelizmente, o Ministro Marco Aurélio (STF) negou seguimento. Entende-se, em razão do poderio econômico da Vale e por estar ela encarregada da gestão de grande parte das medidas previstas no Acordo, a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento delas, de forma a garantir maior transparência no desenvolvimento das ações e participação mais efetiva dos atingidos.

Esperamos que este Relatório possa contribuir para tais desideratos. Contem sempre com o nosso apoio!

Deputado ROGÉRIO CORREIA (PT/MG)

Coordenador da Comissão Externa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



CAPÍTULO 1 – ANTECEDENTES

O crime cometido com o rompimento da barragem B1, da Vale S.A., situada na mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2019, surpreendeu o mundo, horrorizando a todos. Ao contrário da tragédia semelhante transcorrida pouco mais de três anos antes, em 5 de novembro de 2015, com o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, na mina do Germano, em Mariana/MG, na qual os maiores impactos se deram na dimensão ambiental (embora 19 vítimas fatais dela também tenham advindo), o crime da Vale caracterizou-se, principalmente, pelo absurdo número de mortes (272, incluindo cerca de uma dezena de desaparecidos e dois nascituros), sendo a maioria de funcionários ou terceirizados da empresa.

Logo após a tragédia da Vale, foi instalada na Casa a Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma)¹, que teve o Deputado Zé Silva como coordenador e o Deputado Júlio Delgado como relator. A CexBruma funcionou durante o primeiro semestre de 2019 e dela resultou a elaboração de nove proposições, uma das quais foi tomada por base para um Substitutivo da Casa a um projeto de lei do Senado Federal que acabou sendo transformado em lei. O Quadro 1 mostra o conteúdo e a situação atual de cada uma:

Quadro 1 – Dados das Proposições Oriundas da CexBruma			
Proposição CexBruma	Relator	Conteúdo	Situação Atual
PL 2.785/2019	Dep. Júlio Delgado	Define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários	Apensado ao PL 37/2011
PL 2.791/2019	Dep. Padre João	Altera a Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB) e o Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Minas)	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, serviu de base para o Substitutivo da Casa ao PL 550/2019, transformado na Lei nº 14.066/2020
PEC 90/2019	-	Altera o Sistema Tributário Nacional para excluir isenção à atividade mineral (“Lei Kandir”)	Apensada à PEC 8/2015
PLP	-	Dispõe sobre exclusão da isenção	Devolvido aos

1 Ver detalhes em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/desastre-de-brumadinho>. Acesso em: 10/3/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



126/2019		tributária de produtos primários da atividade mineral (“Lei Kandir”)	autores (art. 137, § 1º, II, b, do RICD)
PL 2.790/2019	Dep. Reginaldo Lopes	Altera a Lei nº 12.608/2012 (Estatuto de Proteção e Defesa Civil), para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana	Aprovado no Plenário em 26/6/2019, em tramitação no Senado Federal
PL 2.787/2019	Dep. André Janones	Altera a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar a condutas delitivas de ecocídio e rompimento de barragem	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, em tramitação no Senado Federal
PL 2.789/2019	Dep. Rogério Correia	Modifica a Lei nº 8.001/1990, para ajustar alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e instituir fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento mineral	Aguarda designação de relator na CCJC e na CFT
PLP 127/2019	Dep. Áurea Carolina	Altera a Lei Complementar nº 140/2011, para aperfeiçoar as regras sobre as atribuições para o licenciamento ambiental	Apensado ao PLP 37/2019
PL 2.788/2019	Dep. Rogério Correia	Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)	Aprovado no Plenário em 25/6/2019, em tramitação no Senado Federal

Como se observa, quatro das nove proposições de iniciativa de membros da CexBruma foram aprovadas na Câmara dos Deputados e remetidas ao Senado Federal, sendo que uma delas serviu de base para o Substitutivo da Casa ao PL 550/2019, do Senado Federal, que resultou na Lei nº 14.066/2020, a qual aprimora a Lei nº 12.334/2010, que versa sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Das outras três, uma trata da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), outra versa sobre os crimes de ecocídio e de rompimento de barragem e outra modifica o Estatuto de Proteção e Defesa Civil, para nele incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

Já em meados de 2019, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho (CPIBruma)², que teve o Deputado Júlio Delgado como presidente e o Deputado Rogério Correia como relator, tendo funcionado basicamente no segundo semestre de 2019. O substancial

² Ver detalhes em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho>.

Acesso em: 10/3/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



relatório final homenageou as vítimas e suas famílias, fez um histórico dos rompimentos de barragens de rejeitos no Brasil e detalhou o caso específico da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão. Foram objeto de análise questões como seu licenciamento ambiental, seus problemas de estabilidade, seu plano de ação de emergência, a tragédia humana e os danos ambientais que provocou e a atuação da Vale, da TÜV SÜD (empresa que atestou a segurança da barragem) e da Agência Nacional de Mineração (ANM), bem como os fatos mais importantes pós-rompimento.

Em suas conclusões, o relatório final da CPIBruma apontou a tragédia de Brumadinho como um crime cometido pela Vale e pela TÜV SÜD, e não como um simples acidente, sugerindo medidas de reparação e de compensação, bem como outras para o aprimoramento da legislação, da fiscalização e do monitoramento. No fim, com base nos elementos de prova colhidos, sugeriu o indiciamento da Vale, da TÜV SÜD e de mais 22 pessoas físicas, incluindo o então presidente da Vale Fabio Schvartsman e outros dirigentes e técnicos das duas empresas, e o aprofundamento das investigações quanto à participação delituosa de outras seis pessoas, bem como a reparação socioeconômica dos atingidos e do meio ambiente da região. Até a elaboração do relatório desta Comissão Externa, ninguém foi punido, e a recuperação socioeconômica e ambiental da região segue em ritmo muito aquém ao desejável.

É necessário ressaltar ainda que, além da CexBruma e da CPIBruma, outras comissões e instituições (CPIs do Senado Federal, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, cujos relatórios finais também estão disponíveis no *site* da CPIBruma³, bem como os Ministérios Públicos Federal e Estadual e as Polícias Federal e Civil de Minas Gerais) tiveram entendimento semelhante quanto às responsabilidades e ao crime cometido pelas empresas. Tal entendimento é importante para os desdobramentos que se darão no âmbito da atual Comissão Externa, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar o Acordo entre a Vale e o Estado de Minas Gerais.

³ Ver: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/56a-legislatura/cpi-rompimento-da-barragem-de-brumadinho>. Acesso em: 10/3/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



CAPÍTULO 2 – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Para o desenvolvimento de suas ações, a Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais encaminhou ofícios, realizou reuniões virtuais com as Instituições de Justiça e os atingidos e analisou documentos. Os ofícios encaminhados pela Comissão Externa estão especificados no Quadro 2:

Quadro 2 – Ofícios Encaminhados pela Comissão Externa			
Nº Of.	Destinatário	Assunto	Data
Of. 1	Presidente da Vale	Solicita documentação referente Acordo	27/11/2020
Of. 2	Governador Minas	Solicita documentação referente Acordo	27/11/2020
Of. 3	MPF/MG	Solicita documentação referente Acordo	27/11/2020
Of. 4	MPF/MG	Solicita impedir Acordo	27/11/2020
Of. 5	MPF/MG	Solicita incluir atingidos e Parlamento na Comissão do Acordo	27/11/2020
Of. 6	TJMG	Convite ao TJMG para reunião	2/12/2020
Of. 7	ALMG	Convite à ALMG para reunião	2/12/2020
Of. 8	MPMG	Convite ao MPMG para reunião	2/12/2020
Of. 9	Governo MG	Convite ao Governador MG para reunião	2/12/2020
Of. 10	MPF/MG	Convite ao MPF/MG para reunião	2/12/2020
Of. 11	MPT/MG	Convite ao MPT/MG para reunião	2/12/2020
Of. 12	DPMG	Convite à DPMG para reunião	2/12/2020
Of. 13	MAB (Joceli)	Convite ao MAB para reunião	2/12/2020
Of. 14	Vale S.A.	Convite à Vale para reunião	2/12/2020
Of. 15	MPMG (Dr. Antônio Tonet)	Solicita documentação do Acordo	1º/12/2020
Of. 16	MPMG (Dr. Antônio Tonet)	Solicita que atingidos e Parlamento integrem a Comissão do Acordo	1º/12/2020
Of. 17	Senado Federal	Solicita apreciação de proposições	4/12/2020
Of. 18	TJMG	Solicita adiamento assinatura Acordo	4/12/2020
Of. 19	Prefeitura Brumadinho	Convite ao Prefeito (Avimar)	4/12/2020
Of. 20	TJMG	Encaminha Manifesto dos Atingidos	8/12/2020
Of. 21	TJMG (2ª Vara)	Encaminha Manifesto dos Atingidos	8/12/2020
Of. 22	MPF/MG	Encaminha Manifesto dos Atingidos	8/12/2020
Of. 23	MPMG	Encaminha Manifesto dos Atingidos	8/12/2020
Of. 24	MPT	Encaminha Manifesto dos Atingidos	8/12/2020
Of. 25	Governo Estado MG	Encaminha Manifesto dos Atingidos	8/12/2020

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Of. 26	ANM/MME	Solicita documentos sobre retorno de rejeitos à mina	8/12/2020
Of. 27	TJMG (Dr. Gilson)	Solicita inclusão das Prefeituras e do MPT nas negociações	8/12/2020
Of. 28	TJMG	Solicita autorização para acompanhar a audiência	8/12/2020
Of. 29	MPF/MG	Solicita providências para retirar a confidencialidade	9/12/2020
Of. 30	MPMG	Solicita providências para retirar a confidencialidade	9/12/2020
Of. 31	Observatório Nacional Questões Ambientais	Solicita participação dos atingidos	15/12/2020
Of. 33	STF (Dr. Luiz Fux)	Solicita visita técnica virtual	15/12/2020
Of. 34	CEJUSC (Dr. Clayton)	Requer participação dos atingidos	17/12/2020
Of. 35	CEJUSC (Dr. Newton Teixeira Carvalho)	Requer participação dos atingidos	17/12/2020
Of. 36	MPMG	Desmonte aparato assessoramento	19/1/2021
Of. 37	PRG	Desmonte aparato assessoramento	19/1/2021
Of. 38	TJMG	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/1/2020
Of. 39	MPMG (Dr. Jarbas Soares)	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/01/2020
Of. 40	PGR	Solicita apoio ao pedido feito ao TJMG para que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/1/2020
Of. 41	Juiz Dr. Elton Pupo	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/1/2020
Of. 42	Governo Estado MG	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/1/2020
Of. 43	TJMG (Vice-Presid.)	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/01/2020
Of. 44	DPMG	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/1/2020
Of. 45	DPU	Solicita que o Acordo seja submetido a atingidos, Comissão Externa e ALMG	20/1/2020
Of. 46	MPMG	Encaminha solicitação da Aedas	25/1/2021
Of. 47	VALE	Encaminha solicitação da Aedas	25/1/2021
Of. 48	MPMG	Convida para audiência com ANM	26/1/2021
Of. 49	DPMG	Convida para audiência com ANM	27/1/2021
Of. 50	DPU	Convida para audiência com ANM	27/1/2021
Of. 51	MPF/PGR	Convida para audiência com ANM	27/1/2021
Of. 52	TJMG (Dr. Newton Teixeira Carvalho)	Solicita informações sobre termos do Acordo e conhecimento aos atingidos	3/2/2021
Of. 53	ANM	Solicita informações sobre caducidade de	3/2/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



		títulos minerários da Vale	
Of. 54	Ibama	Solicita informações sobre licenciamento ambiental Sul-americana Mineração (SAM)	5/2/2021
Of. 55	Aedas	Solicita informações	8/2/2021
Of. 56	Vale	Solicita informações sobre qualidade da água	1º/3/2021
Of. 57	Copasa	Solicita informações sobre qualidade da água	1º/3/2021

O Quadro 3 especifica as reuniões virtuais realizadas pela Comissão Externa:

Quadro 3 – Reuniões Virtuais Realizadas pela Comissão Externa		
Dia	Hora	Participantes
25/11/2020	15 h	Deputados membros, para aprovação do Plano de Trabalho
27/11/2020	10 h	Deputados e MPF
1º/12/2020	11h30'	Deputados e MPMG
3/12/2020	14h30'	Deputados, atingidos e Assessorias Técnicas Independentes (ATIs)
7/12/2020	14h30'	Deputados, partes no Acordo, atingidos e ATIs
14/12/2020	15 h	Deputados e Juiz das ações
15/12/2020	18 h	Deputados, MPMG e atingidos
21/12/2020	13 h	Deputados e Seplag
21/12/2020	15h30'	Deputados e Desembargador mediador
3/2/2021	15 h	Deputados, ANM e atingidos
11/2/2021	15 h	Deputados, MPMG, atingidos e ATIs
18/3/2021	14h30'	Deputados, MPMG, autoridades de Mário Campos, atingidos e ATIs
15/4/2021	14h30'	Deputados, outras autoridades, ONGs, mov. sociais, atingidos e ATIs
30/4/2021	17 h	Deputado Rogério Correia e integrantes do Plano Popular de Recuperação da Bacia do Paraopeba (Anexo 1)

Descrevem-se, a seguir, os principais pontos discutidos nas reuniões.

Reunião: 25/11/2020, 15 h

Participantes: Deputados Rogério Correia, Padre João e Vilson da Fetaemg



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



* CD 2 1 1 4 1 5 0 0 6 2 0 0 *

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião virtual, ainda em razão da pandemia, esclarecendo os objetivos da Comissão Externa e pedindo um minuto de silêncio em homenagem aos mortos da tragédia de Brumadinho. Em seguida, leu o Requerimento de sua autoria solicitando a instalação da Comissão Externa, datado de 17/11/2020 e despachado pelo Presidente Rodrigo Maia em 23/11/2020, assinado também por oito outros Parlamentares (Deputados André Janones, Áurea Carolina, Gilberto Abramo, Júlio Delgado, Padre João, Patrus Ananias, Vilson da Fetaemg e Zé Vitor). A maioria deles foi muito atuante, tanto na Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma), que teve o Deputado Zé Silva como coordenador e o Deputado Júlio Delgado como relator, quanto na Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho (CPIBruma), que teve o Deputado Júlio Delgado como presidente e ele próprio como relator. A CexBruma funcionou basicamente no 1º semestre de 2019 e dela resultou a elaboração de quase uma dezena de projetos de lei, quatro dos quais foram aprovados na Casa e estão hoje em apreciação no Senado Federal, tendo um deles servido de base para o Substitutivo da Câmara dos Deputados que resultou na Lei nº 14.066/2020, a qual aprimorou a Lei nº 12.334/2010, da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Outro desses PLs trata da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), outro trata do crime de Ecocídio etc. Posteriormente à CexBruma, foi instalada a CPIBruma, que trabalhou no 2º semestre de 2019 e, em seu vasto relatório final, apontou a tragédia de Brumadinho como um crime cometido pela Vale e pela TÜV SÜD, esta última, responsável por atestar a segurança da barragem, e não como um simples acidente, como havia sido dito pelo presidente da Vale em depoimento na Câmara dos Deputados. Outras comissões e instituições entenderam da mesma forma, e isso é importante para os desdobramentos que se darão no âmbito da atual Comissão Externa, cujo objetivo é acompanhar e fiscalizar o Acordo em negociação entre a Vale e o Estado de MG. A CPIBruma também solicitou reparação ambiental e socioeconômica dos atingidos. Foi feito o indiciamento de 21 pessoas, mas até hoje ninguém foi punido, a exemplo do crime de Mariana. Em seguida, passou a explicar a situação atual das negociações com a Vale. Após quase dois anos, muitas famílias ainda não receberam indenização. Um acordo global tem sido tentado, mas a Vale tenta

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



individualizar as ações. Tampouco se chegou a um acordo quanto ao montante a ser repassado ao Estado de MG por seus prejuízos econômicos, havendo ações judiciais para tal. Com isso, é preciso que a Câmara dos Deputados entre no processo. Há pouco tempo, a Fundação João Pinheiro (FJP) apresentou um estudo segundo o qual o prejuízo material decorrente do desastre de Brumadinho seria da ordem de R\$26 bilhões, enquanto o Ministério Público Federal e Estadual e a Defensoria Pública calcularam um valor de R\$28 bilhões a título de ressarcimento moral aos atingidos, totalizando R\$54 bilhões, que foi a proposta apresentada à Vale pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais. Posteriormente, a Vale apresentou uma contraproposta de R\$16 bilhões, muito inferior àquele valor, portanto. Embora não seja pública, haveria já uma segunda contraproposta em torno de R\$22 bilhões, que continua muito distante daquele valor de R\$54 bilhões. Inicialmente, foi decretado segredo de Justiça nesse processo de mediação, que está sendo conduzido no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), posteriormente modificado para confidencialidade, o que, de qualquer forma, impede o livre acesso ao conteúdo das negociações por parte dos atingidos e das demais entidades interessadas, como os Parlamentos federal e estadual. Os atingidos denunciam que não estão tendo nenhuma participação neste Acordo e que não se sentem atendidos por ele. Ao que se tem notícia, no Acordo está prevista uma série de obras não situadas na região atingida, como são os casos do Rodoanel e do metrô. Além disso, não está havendo previsão orçamentária quanto a esses recursos e não se fala tampouco em auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE), apenas em auditorias externas. Comunicou que esteve presente às duas manifestações públicas que os atingidos fizeram nas dependências externas do TJMG, durante as reuniões de negociação, sendo que uma nova já está marcada para o dia 9/12/2020, daí a importância de um trabalho rápido e incisivo da Comissão.

- O Deputado Padre João (PT/MG) parabenizou o coordenador pela iniciativa, endossando o entendimento de que os atingidos não podem ficar de fora desse processo de negociação e do consequente Acordo. Fez comparações com o processo de Mariana, em que, mais de cinco anos após o crime, as casas na nova Bento Rodrigues ainda não foram construídas, com a



cumplicidade da Justiça. Daí a importância desta iniciativa, para que o mesmo não venha a ocorrer em Brumadinho.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) lembrou que a Vale mais que dobrou seu faturamento no 3º trimestre do ano, de R\$6,5 bilhões em 2019 para R\$15 bilhões em 2020, razão pela qual ela não pode ficar pechinchando na reparação do crime pela qual ela foi responsável.

- O Deputado Vilson da Fetaemg (PSB/MG) afirmou que é obrigação do Parlamento estar ao lado dos atingidos, cujas vidas não podem ser negociadas. Reforçou as ponderações feitas pelo Deputado Padre João quanto ao desastre de Mariana pelo Deputado Rogério Correia quanto ao de Brumadinho, cujo desastre também foi um crime, não um acidente.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) afirmou que não se pode negociar obras gananciosamente com as vidas de 272 pessoas. E a Vale tem de pagar por seu crime; não é um favor, mas uma obrigação. O relatório da CPI Bruma foi aprovado por unanimidade, tendo mostrado todas as etapas do crime, cujos efeitos não podem ser negociados. Enfatizou o risco de rompimento de outras 21 barragens existentes no Estado, a maioria pertencente à Vale, e os efeitos que isso provoca nas socioeconomias locais. Em vez de fazer propagandas maravilhosas sobre a preservação da Amazônia, a empresa deveria cuidar melhor de seus empreendimentos no Estado. Esse Acordo não pode ser feito sem participação dos poderes constituídos e dos atingidos. Em seguida, o Deputado leu a proposta de Plano de Trabalho da Comissão Externa, já disponibilizada anteriormente, incluindo as atividades de curto prazo com cronograma já definido, submetendo-a aos demais Parlamentares presentes.

- Os Deputados Padre João (PT/MG), Vilson da Fetaemg (PSB/MG) e André Janones (Avante-MG), então, aprovaram a proposta de Plano de Trabalho, reforçando a necessidade da obtenção rápida dos termos do Acordo. O Deputado André Janones insistiu no compromisso do Parlamento com os atingidos, em sequência aos trabalhos das comissões anteriormente.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG), então, colocou o Plano de Trabalho em votação, o qual foi aprovado por todos os presentes. O



Parlamentar insistiu, mais uma vez, que a Vale parasse de pechinchar com a vida dos atingidos pelo seu crime, aos quais expressou suas condolências. Justificaram a ausência os Deputados Zé Vitor e Áurea Carolina.

Reunião: 27/11/2020, 10 h

Participantes: Deputado Rogério Correia e Procuradores da República Dra. Silmara Cristina Goulart e Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar (MPF)

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião fazendo um histórico dos resultados da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma) e da Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho (CPIBruma), bem como sobre o que está previsto para a atual Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais. Em seguida, dizendo que não está tendo acesso à documentação, questionou a disparidade de valores do Acordo que estão sendo anunciados na mídia (cerca de R\$56 bilhões, calculados pela Fundação João Pinheiro, contra cerca de R\$16 bilhões de contraproposta da Vale). O Deputado não acha justo este último valor e o fato de o processo estar sendo conduzido sob confidencialidade. Por essa razão, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais está pensando em criar uma CPI, exatamente porque tampouco tem acesso ao processo. Os atingidos também reclamam por estarem fora do Acordo. Além disso, o Governador do Estado teria escolhido para participar das reuniões algumas pessoas que não seriam os representantes oficiais dos atingidos. Em seguida, o Deputado solicitou a documentação do processo, caso o Ministério Público Federal (MPF) tenha acesso a ela, bem como a não assinatura do Acordo no dia 9/12/2020, em razão de todos esses pontos obscuros. Comentou ainda acerca de uma reportagem a que assistiu dando conta de que só há um técnico em Minas Gerais para fiscalizar as mais de 300 barragens no Estado, bem como da falta de repasse da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Mineráveis (CFEM) para a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o conseqüente prejuízo ao trabalho desta.

- A Dra. Silmara Cristina Goulart (MPF) afirmou que sua instituição tomou conhecimento do Acordo em 22 de outubro, ou seja, pouco



mais de um mês atrás, sendo que ele já vinha sendo discutido bem antes entre o Ministério Público Estadual (MPE), a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e Estado de Minas Gerais, além da Vale. Afirmou que houve a proposição de uma ação civil pública (ACP) com valor de R\$56 bilhões. Até agora, nas mesas de negociação das quais o MPF participou, ainda não houve discussão de valores, mas sim das premissas do Acordo. Acertadas estas, a fixação dos valores seria a última etapa. Houve decretação de sigilo pela Justiça por solicitação da Vale. Mas aí os órgãos pediram o levantamento do sigilo, a Justiça acatou, mas restou a confidencialidade, sendo que o Acordo ainda não foi finalizado. A Dra. Silmara não conseguiu esclarecer por que a instituição não participou da negociação no passado. Com relação à fiscalização das barragens, existe uma ACP objetivando melhorar as condições da ANM, sendo que está prevista uma audiência nos próximos dias para cobrar dela efetividade na fiscalização⁴.

- O Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar (MPF) esclareceu que também tem preocupação com os valores que estão sendo negociados. No caso do desastre ocorrido na bacia do rio Doce, o MPF contratou perícia para o calcular o dano que seria pago pelas empresas. São duas perícias: danos socioambientais e danos socioeconômicos. Há três anos de estudo e o trabalho é complexo, uma vez que a valoração do dano é muito difícil. A vantagem de se fazer um acordo é não precisar entrar na briga pela avaliação do dano. Em Brumadinho, não há nenhuma análise técnica profunda sobre o dano causado. Há um estudo sobre os danos econômicos causados ao Estado de Minas Gerais feito pela Fundação João Pinheiro, totalizando o montante de R\$26 bilhões, usando também o valor do dano coletivo. Mas não é algo profundamente técnico, porque não há discussão nesse sentido. O MPF quer que o Acordo tenha participação popular e que não tenha teto. Para o poluidor, é bom fixar o teto, porque, se ele pagar o montante, acaba a sua obrigação, mas o MPF não o quer para aqueles danos não conhecidos. Um ponto fundamental é a questão da delimitação do teto, mas o MPF não o quer para a reparação ambiental, estando trabalhando desde o início para colocar métricas técnicas no Acordo. Sobre a questão da transparência, o Acordo trata de

4 Ver <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/fiscalizacao-de-barragens-mpf-pede-que-uniao-esclareca-a-justica-se-efetivamente-repassou-a-anm-valores-fixados-em-acordo>.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



interesses difusos e coletivos, não de interesses individuais. Ou seja, como direito é de todos, a transparência é fundamental. O MPF vem tocando nesse ponto, até em audiência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O TJMG afirmou que não se trata de sigilo, mas de confidencialidade. Para o MPF, não faz sentido usar regramento de conciliação (a confidencialidade) para esse caso, por não se tratar de ação de indivíduo contra indivíduo. As partes deverão trocar minutas e, antes de homologado, dar publicidade ao Acordo. Para o MPF, deveria ter sido dada transparência a todas as etapas. Sobre a ANM, foi ajuizada ACP e o Governo Federal fez um acordo para a contratação de empresa para vistoriar todas as barragens, em face da dificuldade de fazer concurso agora, adquirir notebooks etc. Para cada barragem foi feita uma ACP; para aquelas que estiverem em ordem, arquivam-se a ACP.

- A Dra. Silmara Cristina Goulart (MPF) disse que, na visão do MPF, é necessário mais tempo para fechar um Acordo que contemple o tamanho do desastre. Então, as instituições percebem a urgência de o fecharem no dia 9, mas isso não será possível caso se queira fechar um Acordo que contemple todos os danos. E existe um compromisso por parte de todas as instituições para que se chegue a uma minuta de consenso. Mas dia 9, para o MPF, é um prazo muito curto, sendo que a urgência decorre de uma grande pressão das partes, porque a instituição só teve acesso ao Acordo há pouco mais de um mês. Assim, o posicionamento do MPF é que essa data não é ideal, mas há interesse de algumas instituições para se fechar o Acordo no dia 9. Infelizmente, o MPF não pode fornecer a minuta dele, mas vai fazer uma petição objetivando permitir a participação dos atingidos no dia 9 e reiterar a necessidade de ampla divulgação de toda a negociação. Quanto às ações das barragens, podem contar com o MPF para a troca de documentos. Além das barragens, há minas abandonadas com problemas. A barragem da mina do Engenho, em Rio Acima / Nova Lima, por exemplo, tem risco de desabamento com dano maior do que o provocado em Brumadinho. Por fim, esclareceu que o MPF também está acompanhando a questão na bacia do rio Doce.

- O Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar (MPF) sugeriu o aumento no valor das multas do IBAMA. O MPF foi chamado a participar, mas viu dois entraves: a questão das mortes e a falta de participação popular. A



partir da representação da Deputada Áurea Carolina, o MPF pediu vista do processo e peticionou nos autos para que fosse anulada a investigação, mas o processo ainda não foi julgado, pois o juiz era incompetente para o caso.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG), antes de encerrar os trabalhos, reiterou solicitação de acesso aos documentos à Vale, ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao MPF, além de pedir a este último que o Acordo não fosse fechado até que todos os pontos estivessem resolvidos.

Reunião: 1º/12/2020, 11h30

Participantes: Deputado Rogério Correia e Procurador-Geral de Justiça Dr. Antônio Sérgio Tonet (MPMG)

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião de forma semelhante à anterior, fazendo um histórico dos resultados CexBruma e da CPIBruma, bem como tecendo considerações sobre a atual Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais, que não está participando do processo de negociação nem tendo acesso à documentação.

- O PGJ Dr. Antônio Tonet destacou as dificuldades com pessoal e a transição na direção do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e elogiou os trabalhos do Coordenador na condição de Deputado Estadual e também Federal, muito atuante nas Comissões de Mariana e de Brumadinho. Alegou que a tragédia do rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho, exigiu uma soma enorme de forças e mostrou a grandeza do MPMG. Ele recordou que, já nos dois primeiros dias após a tragédia, o MPMG obteve o bloqueio de mais de R\$ 10 bilhões da Vale. Mencionou ainda as Ações Cíveis Públicas propostas, os 17 Termos de Ajustamento de Conduta e Aditivos firmados, as prisões decretadas e a denúncia criminal apresentada, que imputa a 16 pessoas homicídio doloso duplamente qualificado e diversos crimes ambientais, os crimes à mineradora Vale e à empresa alemã TÜV SÜD. Disse que esperava que o consenso e o diálogo que o MPMG instaurou após essa tragédia não se perdessem e que retrocessos seriam inaceitáveis. Alegou que deixou a Promotora de Justiça Dra. Andressa Lanchotti à frente do processo e o Dr. André na intermediação com os atingidos, a cujos pleitos



sempre foi sensível. Concluiu chamando a atenção para a terceira audiência de conciliação, que seria realizada no dia 9/12/2020, entre o MPMG, a Vale, o Governo do Estado de Minas Gerais e outras Instituições de Justiça, e que poderia concluir o maior Acordo judicial já firmado no país. Todavia, disse que ainda não assinaria nenhum Acordo na situação em que se encontrava a proposta da Vale naquele momento.

- Agradecendo o apoio que obteve do MPMG e, em especial, do ainda PGJ durante todo o seu tempo à frente da instituição, o Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião.

Reunião: 3/12/2020, 14h30'

Participantes: Deputados Rogério Correia, Áurea Carolina, Padre João e Júlio Delgado, atingidos e suas assessorias técnicas

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião comunicando que a Fundação João Pinheiro (FJP) fez uma estimativa dos prejuízos com o rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão, da Vale, em Brumadinho, que seria da ordem de R\$54 bilhões, dos quais R\$26 bilhões referentes a prejuízos materiais e R\$28 bilhões a danos morais e pessoais.

- Carla (assessoria técnica Guaicuy, Regiões 4 e 5, as mais afastadas do Município de Brumadinho) ressaltou a necessidade de entendimento compartilhado e de participação informada. Informou que os cortes do fornecimento de água e de silagem e do pagamento emergencial aumentaram no último mês de novembro. No chat, disse que *“os cortes aumentaram no último mês: cortes de água, de silagem e do pagamento emergencial. As manifestações dos atingidos são criminalizadas pela ré”*.

- Eliana Marques (atingida, Regiões 4 e 5) relatou problemas de pele dos ribeirinhos e assédio pela Vale e pelo governo do Estado de MG em razão do acordo secreto. Lideranças foram cooptadas para falar por todos os moradores da bacia. A Vale toma conta do território e das vidas das pessoas, está abrindo escritórios em toda a região (por quê?). O dinheiro do acordo não deveria ser gasto com o rodanel, e não há segurança quanto à



água fornecida pela Copasa. No chat, completou que *“me esqueci de falar que a Vale está abrindo escritórios em toda a região, incluindo Pompéu e Curvelo, e até agora não sabemos com qual intenção. Estive na Colônia em janeiro, ajudei na remoção de moradores, junto ao Thomas e outros atingidos. Foi uma noite de terror ver a água subindo e a lama invadindo as moradias. O que achei estranho é o novo Procurador Geral dizer que não conhece o Acordo na sua totalidade, mas que é a favor dele. Isso é no mínimo assustador”*.

- Nívea Almeida Alves (atingida, Regiões 4 e 5, Cachoeira do Choro, Curvelo) também opinou que o dinheiro da reparação não deveria ser investido em outras regiões. Mostrou uma garrafa de água barrenta decorrente da contaminação do rio. Perguntou como confiar na Vale e no governo do Estado por não ouvirem os atingidos e negociarem entre quatro paredes um acordo que envolve seus interesses. Posteriormente, no chat, complementou: *“Ressaltando a fala do Deputado Rogério, quero frisar que, do montante lucro da Vale, a empresa só deixa no Brasil 2% do lucro arrecadado ao ano. Queremos a garantia de participação, o direito de decisões na execução das ações, governança, e a garantia da ré de que não ocorrerão outros rompimentos. É preciso um projeto de reparação de toda a bacia do rio Paraopeba. O Governo de Minas quer pagar com a vida de cem mil atingidos. Direitos individuais não podem fazer parte desse Acordo. A Vale não pode decidir pelas assessorias técnicas e atingidos. Vamos valer nossos direitos nas próximas eleições. Governador Zema, nos aguarde”*.

- Eunice (atingida, Regiões 4 e 5) ressaltou seu direito de viver no local sem ser retirada pela Vale. O governo do Estado não ouve os atingidos e não pode colocar valor no sofrimento alheio. Comunicou diversos casos de depressão, suicídio, insônia e doença do pânico entre os atingidos. O crime da Vale se perpetua dia após dia.

- Carlos Henrique Ferreira (atingido, Regiões 4 e 5) disse que a qualidade da água está ruim, questionando onde estão as análises e os laudos. Também acredita que a Vale divide as comunidades, sendo que seus empregados muitas vezes transitam em veículos descaracterizados.

- Patrícia Passarela (atingida, Região 3, Taquaras,



Esmeraldas) relatou os mesmos problemas, principalmente quanto aos cortes no auxílio emergencial. A Vale faz propaganda enganosa na mídia e tem de colocar os pagamentos em dia. É contrária ao acordo em negociação. No chat, complementou: *“Esqueci de falar sobre o passivo: a Vale tem que colocar os pagamentos em dia. Ela está induzindo ao acordo individual, que sabemos não acontecerá, pelo mesmo motivo pelo qual a criminosa alega para não cumprir o acordo emergencial: a falta de documentos válidos para ela. Em Taquaras, a única representatividade do povo é a comissão dos atingidos. Somos voluntários e acabamos fazendo o papel dos órgãos públicos, que é acolher e promover o bem-estar social. As propagandas da Vale são uma afronta aos nossos sofrimentos, ela tinha que ser penalizada. As RCs são estúpidas e ausentes, nunca dão retorno às demandas. Se tivéssemos respeito à Constituição brasileira, a lei seria cumprida e o governo seria democrático e não autoritário. Estão tirando o caso do Juiz Elton Pupo, que vem fazendo um excelente trabalho. Nossas casas estão caindo devido à grande movimentação de veículos pesados. Mudou toda a nossa rotina, estamos pagando com nossas vidas. São comunidades ribeirinhas, que dependiam do rio Paraopeba, que era nossa fonte de vida. Hoje, é fonte de lamento. Não queremos conhecimento, queremos participação na elaboração, criação, execução e, principalmente, fiscalização. Todos estamos pedindo socorro! Estamos sendo mortos aos poucos. Há muita violação de direitos.”*

- Fernanda Perdigão (atingida, Região 1, Brumadinho) disse que o acordo não respeita a centralidade do sofrimento dos atingidos, constituindo uma “morte em conta-gotas”. Por que o Estado negocia com a criminosa sobre o crime dela? A empresa roubou das comunidades indígenas o direito à vida, uma vez que elas têm o rio como sua alma.

- Rogério Giannetti (atingido, Região 3, comissão Beira Córrego) discorreu sobre os danos socioeconômicos, indagando sobre quem decide quem são os atingidos. A maior parte deles não tem como provar sua condição, por não ter recibo, como no caso das meações. Os pequenos proprietários não têm como produzir e têm que demitir seus empregados. As comissões de atingidos é que deveriam definir quem o é, e não um limite arbitrário de 1 km ao longo do rio. Além disso, nem mesmo futuros prejuízos



estão sendo colocados no Acordo, descartando-se a Matriz de Danos. São 630 mil habitantes na bacia, dos quais 180 mil atingidos, multiplicado por um salário mínimo durante cinco anos, o que dá quase R\$11 bilhões. No chat, construiu uma extensa argumentação: *“Como é possível que esse Acordo seja firmado sem que antes não estejam definidas e consolidadas as obrigatórias ações de reparações integrais e emergenciais pela ré, como o fornecimento de água potável para consumo humano, alimentação sadia para os animais que estão sendo criados nos locais contaminados e sem a definição objetiva da recuperação ambiental dessas áreas? A empresa cercou centenas, talvez milhares de hectares em centenas de propriedades e impediu o acesso dos animais à água do rio, informando-os como contaminados e impedindo ali a produção agropastoril, mas, pasmem, não vem garantindo o fornecimento de água potável e alimentação animal sadia para centenas de produtores afetados. As fazendas da região estão morrendo! O desemprego está aumentando. A maioria é composta por pequenos produtores rurais que possuem de 0 a 5 funcionários e não têm suporte financeiro para sobreviverem sem produção e/ou comercialização. Muitos produtores, pequenos industriais e negociantes locais, mesmo não estando próximos às margens do rio, também perderam a condição de sobrevivência. As Assessorias Técnicas Independentes já sabem disso, portanto as Instituições de Justiça que elas assessoram também já o sabem. A desesperança está instalada no território! Sem o apoio imediato aos pequenos e médios produtores, industriais e negociantes, a economia local não se recuperará e o desemprego vai aumentar. Nesse cenário, o que acontecerá quando o auxílio provisório for extinto sem o redensolvimento socioeconômico da região estar consolidado? Como é possível a construção de um Acordo de 16 a R\$22 bilhões da ré com o Governo do Estado se ele próprio orçou detalhadamente os prejuízos causados pela empresa em R\$54 bilhões? Pode o Estado abrir mão de receitas sem a anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais? Por óbvio que não! No entanto não existe a participação do Legislativo na aprovação desse Acordo secreto. Sem o pagamento do passivo e a continuidade do auxílio emergencial, é fácil perceber que será impossível para a grande maioria dos atingidos ter condições de permanecer no território, participar e acompanhar o processo de reparação integral. Muitos já tiveram*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



que vender suas propriedades a preços aviltados e abandonaram o território em busca de sobrevivência. Muitos vêm argumentando, de forma falaciosa, que, por falta de formação técnica ou profissional, nós, os atingidos, não temos condições de participar das negociações, para justificarem uma tutela indevida sobre as nossas vidas. Nada mais inverídico do que isso. Fomos atingidos, estamos sem voz e estão nos atingindo com contundência mais uma vez. Milhares de pessoas deixaram de receber o auxílio emergencial por decisão unilateral da empresa e ninguém sabe o motivo, elas precisam receber o montante acumuladamente e voltar a receber mensalmente. Reivindicamos: participação efetiva nas negociações; pagamento do passivo do auxílio emergencial atual (milhares ficaram de fora ou foram retirados unilateralmente pela empresa ao longo do tempo); discussão sobre os valores REAIS necessários para as indenizações com o cálculo correto dos valores a serem indenizados aos atingidos, com a utilização de critérios objetivos já construídos pelos atingidos e pelas assessorias, de forma a que a empresa não tenha o poder de decidir quem ela vai indenizar e quanto pagará a cada um; que o auxílio emergencial seja pago até que as indenizações integrais sejam concluídas e o redensolvimento socioeconômico das diversas regiões esteja consolidado (essa é a única forma que enxergamos para possibilitar que os atingidos permaneçam no território e tenham condições de acompanhar e aguardar a conclusão das ACPs); que as Comissões tenham o poder de determinar coletivamente quem é atingido e deve receber o auxílio emergencial”.

- Flávio Bastos (assessoria técnica Nacab, Região 3) enfatizou a necessidade de considerar a centralidade do sofrimento dos atingidos na negociação do acordo. O sigilo do processo impede a participação dos atingidos, prejudicando seus direitos individuais, coletivos e sociais. O acordo é bom só para a Vale e o Estado de MG, mas não para os atingidos.

- Thomas (Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB) expressa sua dúvida de como a Vale vai cuidar bem da Amazônia (conforme propaganda na mídia), se na bacia do Paraopeba ela trata os atingidos dessa maneira. A empresa se esconde por trás da Justiça, enquanto os atingidos estão morrendo ou adoecendo.



- Heiza Maria (assessoria técnica Aedas/MG, Regiões 1 e 2) reporta o sigilo, seguido da confidencialidade, que tem caracterizado o processo de negociação, que não leva em consideração a centralidade do sofrimento das vítimas. Com isso, as necessidades urgentes da população não estão sendo atendidas, não tendo nenhum valor um acordo sem a participação dos atingidos.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) lembrou que, se o PL sobre a Política Nacional dos Atingidos por Barragens (PNAB) já tivesse sido aprovado no Congresso Nacional (já o foi na Câmara dos Deputados), os direitos dos atingidos teriam sido garantidos. Também acredita que haja cooptação de membros do Poder Judiciário e de representantes dos atingidos.

- Os Deputados Padre João (PT/MG) e Júlio Delgado (PSB/MG) defenderam a manifestação do Parlamento pela participação dos atingidos na negociação do Acordo, bem como ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) pela quebra da confidencialidade do processo e ao Senado Federal pela aprovação do PL do PNAB.

- Jefferson Mecena (MAB) lembrou que a Vale é reincidente e, no âmbito da tragédia de Mariana, ainda não construiu nenhuma casa para os atingidos. Em Brumadinho, provocou diversos danos econômicos, entre outros, na bacia, e agora negocia um acordo a portas fechadas, sem participação dos atingidos, com sigilo e confidencialidade. Defendeu a participação ampla e informada dos atingidos, que não podem ser excluídos da negociação, muito embora o Estado de MG também tenha tido prejuízos diversos.

- Cláudia Saraiva (atingida, comunidade de Pires, Brumadinho) fez denúncia sobre a perpetuação do crime da Vale, em vista de decreto de desapropriação de terras de 53 famílias para a construção de estação de tratamento de água e esgoto na Fazenda Lajinha.

- Eliana Marques (atingida) concluiu a reunião com apenas uma frase: “Afastem a Vale de nossas vidas!”.

Reunião: 7/12/2020, 14h30'

Participantes: Deputado Rogério Correia, partes envolvidas no Acordo, demais instituições interessadas, atingidos e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



suas assessorias técnicas

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião ressaltando que, mais uma vez, convidada a participar, a Vale não se fez presente.

- Otto Levy Reis (secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag) esclareceu que o Estado de MG ajuizou ação compensatória em termos econômicos, sociais e ambientais contra a Vale, avaliada em R\$26,6 bilhões. Por sua vez, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) ajuizou ação por danos morais da ordem de R\$28 bilhões. Tais medidas não impedem ações indenizatórias a cargo de cada atingido. Na tragédia de Mariana, misturaram-se danos coletivos com individuais, resultando em apenas duas causas. Em Brumadinho, 460 pessoas já receberam valores individuais. Foi o TJMG, por meio da Câmara Setorial de Compensação, que tomou a iniciativa do Acordo, pois por ele o pagamento é imediato. E é ele também que decide quanto ao sigilo ou confidencialidade do processo. Até o momento, ainda não se discutiram valores no Acordo, só houve o pedido inicial. A Vale colocou no papel os consensos e a contraproposta dela, cujos principais pontos a imprensa já divulgou. Não se quer repetir com Brumadinho a má experiência de Mariana, cujo valor foi bem menor (R\$4 bilhões), com danos muito superiores, quase não havendo reparação. Em 2019, foram feitas várias reuniões e audiências com os atingidos, prefeitos, parlamentares etc. A reunião sobre o Acordo prevista para dois dias depois abordaria aspectos jurídicos e de governança.

- Dr. Edilson Vitorelli (Ministério Público Federal – MPF) afirmou que os direitos negociados, apesar de coletivos, têm donos, que são os atingidos. Além disso, o Acordo não pode ter por base a premência em receber os valores, pois isso representa um bivitimização, e a Constituição Federal prevê a reparação integral dos danos, a partir de critérios transparentes. O Acordo de Mariana foi celebrado em janeiro e foi um mau acordo. Assim, os termos deste têm de ser claros. Quem o conduz é o MPMG, mas o MPF pode interceder, se as coisas tomarem outro rumo. O consenso é melhor que decisões judiciais, incluindo sua implementação, desde que seja um bom acordo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) informou que teve notícia de que o Acordo não será assinado no dia 9/12/2020.

- Dr. Antônio (Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG) afirmou ser necessário abrir espaço para o acordo, com base em premissas aceitáveis. A DPMG abriu escritório em Brumadinho para melhor atender os atingidos. O termo de compromisso foi criado para balizar as reparações, e a Vale o adotou. Foi um caminho, sendo que o outro foi cada atingido constituir advogado. Neste último, o Defensor não tem acesso aos procedimentos. No chat, repassou o endereço da DPMG em Brumadinho: Rua Oligisto nº 197, Ipiranga, tel (31) 2010-0539.

- Dra. Ana Cláudia Nascimento (Ministério Público Federal – MPF) mostrou-se preocupada com a transparência nas negociações dentro da ação civil pública. São necessárias balizas para as indenizações por direitos individuais homogêneos em patamares superiores aos que os advogados individuais estão conseguindo. O MPF não está participando do Acordo.

- Neném da Asa (prefeito de Brumadinho) afirmou que a prefeitura não foi convidada para nenhuma reunião até então. O “Comitê Pró-Brumadinho” não tem ninguém de Brumadinho. Qual é o valor que o município receberá? O governo do Estado de MG quer fazer suas obras com o dinheiro de Brumadinho, razão pela qual o município também quer fazer parte do Acordo e receber 20% do valor total, sendo 60% para Brumadinho e 40% para os municípios a jusante.

- Rogério (atingido) disse que a “zona quente” ainda tem muito barro.

- A Deputada Estadual Beatriz Cerqueira (PT/MG) denunciou que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) ainda não teve acesso aos termos do Acordo, o que indica falta de transparência e ilegitimidade do processo. O PL estadual do PNAB (PEAB) está pronto para votação na ALMG em segunda instância. Ela firmou ter estado em quatro municípios a jusante de Brumadinho e ninguém sabia de nada sobre o Acordo. A Vale decide a vida das pessoas, faz acordos e depois os descumpre, razão pela qual as pessoas se sentem usadas. O Acordo é plataforma eleitoral ou é reparação coletiva?



Aguarda-se ainda a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na ALMG para investigar o Acordo.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) afirmou que a Vale teve um lucro de R\$15 bilhões no 3º trimestre de 2020.

- Santiago (MAB) insistiu ser a Vale reincidente no crime, que é continuado. Comentou sobre a falta de transparência e a fragilidade jurídica do Acordo, que somente interessa à Vale e ao Estado de MG. O lucro que a Vale irá garantir com ele será de R\$60 bilhões a R\$90 bilhões, maior que o total do Acordo, e os atingidos, nem o papel pedagógico terão. O MPF fez seu papel. É preciso garantir a integralidade dos direitos dos atingidos. A Vale não pode ter seus direitos garantidos à custa daqueles dos atingidos. O MAB continuará mobilizado em defesa do direito dos atingidos da bacia do Paraopeba.

- Flávio Bastos (atingido, Região 3) comentou que os atingidos já fizeram um Manifesto contra a assinatura do Acordo, cujos termos são especificados a seguir.

- Fernanda Perdigão (atingida, Região 1) leu as principais reivindicações do Manifesto (**Anexo 2**): participação como primeira condição; transparência como pressuposto; quanto aos valores, nada menos que o necessário e justo; os recursos são dos atingidos; direito à participação informada; paridade na participação das decisões; pelo princípio do poluidor-pagador, a Vale só deve pagar, e não decidir o que reparar; fiscalização e punição da Vale por descumprimento do Acordo; reparação integral, mas sem incluir os danos individuais e individuais homogêneos; resolução das questões emergenciais acumuladas (passivo), incluindo os não reconhecidos; e até a reparação integral, renda na mão, com a manutenção do auxílio emergencial. No chat, indagou: “O que a DPMG tem a esclarecer sobre a prática abusiva da Vale sob os acordos principalmente pelos danos emocionais?”.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) solicitou que a Comissão Externa ratificasse o documento e o enviasse às autoridades competentes.

- Dinalva Barbosa Leal (atingida, Região 2, São Joaquim de Bicas) lembrou as tentativas de suicídio, depressão, problemas de pele e



falta de água encanada. Afirmou que a Vale matou os sonhos dos moradores.

- Silas de Paula Teixeira Fialho (atingido, Região 1) disse que a Vale atua na mídia escondendo a realidade dos atingidos, interditando ruas e mandando os atingidos irem à Justiça. O que ocorrerá quando o auxílio emergencial deixar de ser pago depois de dezembro?

- Camila Leal (atingida, Região 1, Casa Branca, Brumadinho) falou da necessidade de se ter garantia de não repetição e não continuidade dos danos, com a criação de canais deliberativos e a recuperação da região mediante sua diversificação econômica. Segundo ela, o crime da Vale não acabou no dia 25/1/2019. No chat, comentou: “A Vale gera um ganho de caixa de cerca de R\$ 40 bilhões por trimestre. Esse valor negociado é irrisório diante dos danos causados pelo crime, e mais ainda diante do poder econômico da empresa. Sua contraproposta está pública em todos os canais da imprensa”. Acerca da fala do Prefeito de Brumadinho, disse: “A destruição de uma bacia hidrográfica não se resume só a sujar o rio? Companheiros atingidos, não achem que a fala desse Senhor reflete a posição dos cidadãos de Brumadinho. Lutamos juntos pela reparação integral de toda a bacia do Paraopeba”. Sobre a fala da Deputada Beatriz Cerqueira, afirmou: “Perfeito, Deputada, o que parece que ninguém entende é que a Vale viola direitos cotidianamente em todos os locais onde ela opera. O rompimento da barragem só escancarou o que vivemos diariamente”.

- Sammantta Bleme (atingida, Região 2, Mário Campos) apontou diversos outros impactos sofridos pelos atingidos, como o aumento do trânsito de caminhões nas ruas, a alta dos aluguéis, a poluição hídrica e a falta de infraestrutura. No chat, comentou: “Senhor Prefeito de Brumadinho, o que acontece na bacia não se resume somente à ‘sujeira do rio’, não, principalmente no que se refere a Mário Campos”.

- Ísis Táboas (assessoria técnica Aedas, Regiões 1 e 2) ressaltou a perda de direitos sociais e dos direitos individuais mais básicos, com um Acordo construído a portas fechadas. Além disso, o auxílio emergencial é insuficiente. Concluindo, fez um histórico da elaboração do Manifesto.



- Patrícia Passarela (atingida, Região 3, Taquaras/Esmeraldas) manifestou sua revolta com a fala do prefeito de Brumadinho. Segundo ela, não foi só o rio que sujou, mas também as várzeas e o lençol freático junto a ele. Taquaras está sem acesso a educação, a saúde etc. Também vêm ocorrendo rachaduras nas casas devido ao tráfego mais intenso, com aumento também do risco de atropelamentos. No chat, desabafou: “Por que Rodoanel, se em Taquaras, zona rural de Esmeraldas, e em outras comunidades, não há transporte público, posto de saúde, escolas etc.? Há muita política para a Região Metropolitana e pouca para quem realmente teve as vidas alteradas. É revoltante ouvir de quem deveria defender o atingido, tentar ludibriá-lo. Onde está a Justiça de MG? Só pode haver Acordo se houver participação informada dos atingidos, pois são esses que estão na lama até hoje, o que só piora com as chuvas. É questão humanitária que o Acordo tenha participação de quem perdeu tudo ou quase tudo. Só nos falta ir a alma, pois até o direito à vida estão nos tirando. O que ocorreu foi um assassinato, com uma Justiça que omite a culpa da criminosa, e esse assassinato continua dia pós dia. A Constituição nessa causa é apenas um livro empoeirado. Todos comem o bolo e fatiam os pedaços entre si, mas e os atingidos? E suas famílias? Sr. Prefeito, conheça as regiões para que seu pleito seja válido. É revoltante sua fala. Precisou de ajuda para saber qual é a região atingida. Conheça todas as regiões atingidas. Não foi só o rio que sujou. Retratar-se de sua fala, ela agride quem necessita de socorro. Não aja como político, tente ser humano uma vez, sua fala é de palanque. Esse prefeito precisa se situar, fazer a lição de casa. Deixou claro que quer dinheiro, não se preocupa com as vidas que foram impactadas. Essa é a realidade de toda a bacia. A Deputada Beatriz descreveu nossos anseios, estamos pedindo socorro! Obrigado, Deputada, nossas casas estão caindo, nossas vidas, estagnadas, presas a esse imbróglio político. A Vale é criminosa, e criminoso tem que cumprir sua pena, havendo mecanismos para isso. Se fosse um negro ou favelado, já estaria atrás das grades, com pena máxima. Mas esse poder do capital corrompe. Direitos humanos e humanitários para todos os atingidos. O minério sai do Brasil a preço de banana para a Vale e volta a preço de ouro. A Vale precisa liberar o auxílio emergencial de quem não o recebe e de quem parou de recebê-lo. A empresa fez isso, porque sabe que está isenta das leis. Venham nas nossas

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



comunidades, Taquaras aguarda esse socorro”.

- Abdalah (atingido, Região 3) refutou a fala do titular da Seplag, pois pouquíssimas comunidades foram ouvidas. Quem tem pressa não são as comunidades, mas a Vale e o Estado de MG. O Acordo tem de ser participativo, num valor suficiente e com critério. Ele também refutou a fala do prefeito de Brumadinho, pois se tem de pensar no coletivo, e não nas quotas individuais. No chat, indagou: “Gostaria de saber quando e como o MPF poderá ser provocado para entrar direto e conduzir o processo, caso o desfecho não seja na linha que o Sr. delimitou, e que realmente seria um outro desastre?”.

- Flávio Bastos (atingido, Região 3) disse que a vida do povo está sendo decidida por poucos. Governança sem a participação paritária dos atingidos não é válida. No chat, repassou o site de acesso ao Manifesto: <https://drive.google.com/file/d/12XGoydAsXufTa4wxGHAQrSjPMFHzzouT/view?usp=sharing>.

- Eunice (atingida, Região 4) perguntou se os atingidos podem entrar na Justiça para participarem do Acordo e também o que fazer com as pessoas que não foram reconhecidas pela Vale. Esta teria afirmado que não encontra as casas dos atingidos. Mas a estes deve ser dado o que é deles. Há necessidade de um conselho de fiscalização de cumprimento do Acordo, caso ele venha a ser assinado, e que multas devem ser aplicadas à Vale por seu eventual descumprimento.

- Carla (assessoria técnica Guaicuy, Regiões 4 e 5) reafirmou a violação aos princípios da publicidade, do direito à informação e à participação e da centralidade do sofrimento da vítima. A Vale não vem fornecendo água e silagem e os animais morrem, tampouco comparece às instâncias de diálogo. Ela espera que a justiça seja feita. No chat, também passou o link de acesso ao Manifesto: <https://Guaicuy.org.br/manifesto-pessoas-atingidas/>.

- Marcilene Ferreira (assessora do Deputado Padre João, PT/MG) assim se expressou no chat: “Ressalto que os pontos do Acordo que tratam dos ‘danos ambientais’, que têm sido tratados como pontos de titularidade a ser negociada com os órgãos ambientais (IBAMA e SEMAD), assim como com a União e Estado de MG, são pontos também de titularidade



dos atingidos, pois se trata de bem ambiental, bem comum, de titularidade da coletividade, ou seja, não são só de gestão do poder público”.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) reafirmou que vai subscrever o Manifesto. Segundo ele, não há como assinar o Acordo antes que a transparência e a participação informada dos atingidos se efetivem. Desta forma, este Acordo é um ato de traição aos atingidos e sua revitimização. O Acordo só poderá existir se as partes estiverem inseridas e participando informadamente do processo.

Reunião: 14/12/2020, 15 h

Participantes: Deputados Rogério Correia, Áurea Carolina e Padre João e Juiz Elton Pupo Nogueira

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião fazendo um histórico e falando dos resultados da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma), da Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho (CPIBruma) e da atual Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais. Comunicou também que a Samarco retomou suas atividades naquela data, mesmo sem ainda ter havido punição dos culpados, nem construção de moradias para os diretamente atingidos. Expressou sua preocupação com o a negociação do Acordo sem a participação dos atingidos e o ressarcimento integral de seus danos.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) comunicou ter visitado as comunidades e os territórios atingidos. A perspectiva de reparação civil dos atingidos está misturada à do Estado de MG, mas eles não se sentem satisfeitos em suas reivindicações.

- O Deputado Padre João (PT/MG) considerou que um bom acordo é melhor que a judicialização do processo. Contudo, o sigilo ou a confidencialidade não permitem um acordo justo. Assim, a forma de negociação do Acordo incomoda a todos, deixando-os insatisfeitos, pois não vão sanar os conflitos existentes.

- O Juiz Dr. Elton Pupo Nogueira deu razão às reivindicações dos atingidos e falou que tem atuado buscando atendê-las. Esclareceu que há

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



necessidade de alterações legislativas, como no caso da relação das empresas certificadoras que também prestam outros tipos de serviços para uma mesma empresa. Reconheceu que há pressões políticas no assunto, mas que ele fez constar que não haverá homologação do Acordo sem a oitiva dos atingidos. Esclareceu, contudo, que ele não pode se omitir de julgar se há pedidos consensuais das partes. Acredita que danos morais coletivos, por exemplo, precisam ser resolvidos no Acordo, mas algumas partes dele precisam ser melhoradas, como, por exemplo, as análises químicas das águas, que têm de ser feitas por empresas independentes, e não pela Vale.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) acredita que o governo do Estado de MG está aflito para fechar o Acordo, pois só dispõe de R\$2 bilhões par investimentos, enquanto ele prevê pelo menos R\$12 bilhões com esse objetivo. O mesmo ocorre com a Vale, que não quer que essa questão de Brumadinho fique pendente. Daí porque o fechamento do Acordo é promissor, mas onde está a participação dos atingidos? Qual a perspectiva de ele ser concluído no curto prazo? Qual é a posição do magistrado quanto ao Manifesto dos atingidos e a ação civil pública?

- O Juiz Dr. Elton Pupo Nogueira reconheceu que os valores envolvidos no Acordo são enormes, razão pela qual tanto o Estado de MG quanto a Vale têm pressa, esta última para atender ao mercado. A repercussão social do Acordo também será grande. Ele está sendo gestado desde janeiro de 2020 e a Vale que resolver a pendência estabelecendo um teto, o que não ocorreu em Mariana. Reconheceu que existe pressão política e econômica vida de todos os lados, mas, se for para gerar mais conflitos, o Acordo não resolverá. Quanto às ações judiciais, esclareceu que há três em tramitação: a do MPMG por danos econômicos, a do MPMG por danos ambientais e a do Estado de MG por danos econômicos, sendo que todas elas estariam resolvidas com a assinatura do Acordo. Disse ainda que não vai homologar o Acordo se os técnicos da UFMG não o validarem ambientalmente, sendo possível a negociação, contudo, na dimensão socioeconômica. Esclareceu também que a Advocacia Geral da União (AGU), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério Público Federal (PMF) são amicus curiae, ou seja, são ouvidos, mas não podem fazer pedidos. Com relação à reunião que seria



realizada no dia seguinte, disse que o TJMG está conduzindo o processo de negociação. Em tese, ele não é contra a confidencialidade, para evitar a espetacularização do processo, mas o Acordo não vai ser homologado se não for tornado público.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) indagou qual seria o procedimento após a homologação do Acordo, para possibilitar a sua revisão.

- O Juiz Dr. Elton Pupo Nogueira disse que as audiências públicas de conciliação foram transferidas para o segundo grau, mas que já houve debates acalorados de como serão feitas a publicização, a discussão e a oitiva dos atingidos, já que não há previsão legal para isso. O processo é constituído de 60 anexos, tendo mais de 60 mil folhas. No início, ao contrário de Mariana, algumas testemunhas foram ouvidas, a exemplo do pároco local.

- O Deputado Padre João (PT/MG) reiterou sua confiança no juízo.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) questionou o magistrado ainda quanto aos direitos individuais, à assistência técnica e à renda emergencial dos atingidos.

- O Juiz Dr. Elton Pupo Nogueira explicou que, quanto ao primeiro aspecto, a Defensoria Pública conduziu o processo de reivindicação dos danos individuais e o Acordo respeitará o que for decidido no processo coletivo. Com relação à assistência técnica, trata-se de pedido feito pelo MP desde o início do processo e instituído antes do processo de Mariana, e a escolha foi feita pelos próprios atingidos. Das três assessorias, duas foram auditadas com 100% de aprovação, e a terceira com 98% de reprovação. Por fim, quanto à renda emergencial, no início resolveu-se pagar para todos da região especificada, pois não havia como separar atingidos de não atingidos, mas agora isso não é mais possível continuar, com a ajuda das assessorias técnicas. É preciso separar quem realmente precisa de auxílio daqueles que conseguem levar sua vida sem ele.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou os trabalhos lembrando da reunião com os atingidos que seria efetuada no dia seguinte.

Reunião: 15/12/2020, 18 h

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Participantes: Deputados Rogério Correia e Áurea Carolina, Dr. Jarbas Soares Júnior (PGJ) e atingidos

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião lembrando as questões da não participação dos atingidos e da necessidade de seu ressarcimento integral, bem como da confidencialidade da negociação do Acordo. Hoje se objetiva efetuar visita virtual ao novo Procurador Geral do Estado (PGE), Dr. Jarbas Soares Júnior, recém empossado.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) disse que confia no Ministério Público e na Defensoria Pública para a defesa dos atingidos, defendendo a participação destes no Acordo, antes de sua homologação.

- Fernanda Perdigão (atingida, Região1, Brumadinho) revelou que, contra as violações de direitos a que os atingidos estão sendo submetidos, foram criados instrumentos como o Manifesto. Ocorre que o dano do rompimento da barragem repercute na comunidade e vem se multiplicando. O processo como está sendo conduzida a negociação inviabiliza a participação dos sujeitos de direito. Relatou que não houve uma resposta sequer ao Manifesto, ressaltando a vulnerabilidade dos atingidos, bem como seu sofrimento e revitimização. Não há retorno das autoridades quanto ao domínio da Vale em todo o território. Concluiu com o lema do Dia Mundial dos Direitos Humanos: “Nós falamos. Quem nos escuta?”;

- Thomas (atingido, Betim) falou que não há representatividade no processo, uma vez que todos são atingidos, embora de formas diferentes, e algumas pessoas estão morrendo. Os atingidos têm um sentimento de abandono, em razão da retirada de seus sonhos. Assim como a contaminação da água que abastece os lindeiros ao rio Paraopeba, o crime da Vale continua, ainda mais com essa negociação a portas fechadas. No chat, completou: “Temos que priorizar também as buscas das joias que estão lá até hoje. E que este jogo em disputa possa ter prorrogação, para que as pessoas atingidas possam entrar em campo”.

- Ísis Taboas (assessoria técnica Aedas, Regiões 1 e 2) reconheceu a necessidade de articulações como esta da Comissão Externa, bem como de outros espaços de diálogo com o Ministério Público, e que este



continue assegurar o direito à centralidade do sofrimento das vítimas. Externou sua preocupação quanto ao encaminhamento das pautas dos atingidos (ex.: auxílio econômico e água), bem como da identificação dos riscos à saúde dos atingidos. Defendeu que seja dada publicidade ao Acordo antes de sua homologação e feita memória de cálculo do programa de renda mínima. Falou da necessidade de participação paritária dos atingidos no comitê institucional e de um núcleo central de gestão do Acordo. Por fim, quanto aos danos individuais homogêneos, acredita que o acordo com a Defensoria Pública é só o mínimo, o ponto de partida para o atendimento às reivindicações dos atingidos.

- Joceli (MAB) afirmou que participou da primeira minuta da ação do Ministério Público e que depois houve mudança no método de negociação, que foi levada para a 2ª instância (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc), que vem atropelando o processo. É preciso articulação informada e qualificada dos atingidos, mas isso tudo foi jogado no lixo com o Acordo sendo atropelado. Se a Vale o assinar, suas ações sobem na bolsa. O MAB não é contra o Acordo, mas a celeridade não pode ser desculpa para sua celebração com valores abaixo do necessário. Tampouco é contra a indenização ao Estado de MG, mas esta não pode escantear o direito dos atingidos. A perícia técnica da UFMG deve ser mantida, assim como as assessorias técnicas. Se não houver participação paritária dos atingidos, principalmente na governança, o Acordo vai dar errado. Medidas emergenciais são essenciais, como a renda mínima, para garantir assistência às famílias. Mas dela foram excluídas 21 mil pessoas. A questão ambiental também interfere nos direitos individuais homogêneos. E se houver acordo na quinta-feira seguinte (dia 17/12)? É preciso evitar aglomerações, por causa da Covid-19.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) reconheceu o papel do Ministério Público.

- O Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça (PGJ) recém empossado, reconheceu o crime de lesa-pátria da Vale e que os atingidos precisam ser ouvidos. Afirmou que o MPMG mudou sua gestão, mas os compromissos da instituição permanecem os mesmos. Para tanto, designou

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



o Dr. Carlos André (PGJ executivo) como presidente da força-tarefa encarregada dessa questão e o Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto como coordenador do Caoma. Além deles, também estão sendo designados para funções estratégicas os Drs. Paulo César Vicente Lima, Leonardo Maia, Shirley Machado, Lucas Trindade, Luciana Imaculada, André Sperling, Flávio Maciel e outros. Ressaltou ainda que, se não houver um bom acordo, vai-se recorrer à Justiça.

- Natália Oliveira (da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão, Brumadinho/MG – Avabrum) clamou por justiça, afirmando que sua irmã é uma das 11 joias cujo corpo ainda não foi encontrado. Os atingidos têm de ser contemplados em seus direitos. Mas qual é a reparação par quem perdeu um familiar ou sequer encontrou o seu corpo? Pelo jeito, o crime de Mariana foi pouco. Agradeceu o apoio para evitar novo episódio como esse.

- O Dr. Carlos André (PGJ executivo) afirmou que tanto o MPMG quanto o MPF estão assimilando essas preocupações externadas hoje. De fato, o crime de Mariana foi pouco para evitar o de Brumadinho. A preocupação maior agora é assegurar os direitos dos atingidos, principalmente quanto à continuidade do auxílio emergencial, ao fornecimento de água, ao estudo de avaliação de risco à saúde, à participação dos atingidos no Acordo, à gestão dos recursos com participação paritária dos atingidos, com personalidade jurídica própria, à não fragilização das instituições de controle (assessorias técnicas, auditorias independentes), ao ressarcimento dos direitos individuais homogêneos, à continuidade da perícia pela UFMG, à elaboração da Matriz de Danos de todos os atingidos e à participação efetiva dos atingidos em todos os programas. Afirmou que a equipe do MPMG está bem formada, que o MPF foi trazido também à discussão, que já foi feito um requerimento para a quebra da confidencialidade, que o auxílio emergencial tem de continuar e que a ação penal também está proposta e em andamento.

- O Dr. Antônio Lopes (Defensor Público do Estado de Minas Gerais – DPMG) defendeu a necessidade de criação de mecanismos que propiciem maior participação popular, com o objetivo último de reparação da



população, trazendo-as para as instâncias decisórias, de modo a legitimar o Acordo.

- O Dr. Gabriel Saad (Defensor Público da União – DPU) falou da dever de sua instituição, cuja legitimidade decorre da Constituição Federal e, em última instância, do povo. Informou que participa do processo como *amicus curae*. A DPU criou um comitê específico para Brumadinho e tem acompanhado o processo de negociação. Comentou sobre o art. 166 do Código de Processo Civil (CPC), que tem ótica individualista [obs.: tal dispositivo trata dos princípios da conciliação e da mediação, dentre os quais a confidencialidade]. Mas quem é parte no processo? A população atingida deveria sê-lo, pois as instituições da Justiça não têm legitimidade sem sua participação. Não há como fixar limites qualiquantitativos sem apuração dos danos, para a qual, novamente, precisa haver a participação dos atingidos. Assim, ainda que seja salutar a realização do Acordo, sem ouvir os atingidos ele não terá legitimidade. A confidencialidade não se adequa a um acordo que discuta direitos coletivos. Não há como estabelecer teto quanto a programas socioeconômicos nem ambientais. Há que sopesar a celeridade com a participação.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) informou que o Acordo não seria fechado naquela semana.

- O Dr. Carlos André (PGJ executivo) afirmou que iria se atualizar sobre o processo do Acordo e fazer proposição de calendário de outras oitivas.

- Fernanda Perdigão (atingida, Região 1, Brumadinho) disse que a Vale deveria ser notificada para continuar o pagamento emergencial e solicitou resposta das instituições ao Manifesto elaborado pelos atingidos, antes do recesso de fim de ano.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) afirmou que o MPE deveria construir, juntamente com os atingidos, uma metodologia para participação qualificada e efetiva deles.

- Silas Fialho (atingido, Região 1, Parque da Cachoeira) reclamou da falta de dados e da retirada de toda a população da Zona Quente.



Ele afirmou que só irá ficar feliz quando o problema dos atingidos for resolvido. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não foi chamada a participar do processo. O Comitê de Defesa de Brumadinho é composto só por representantes escolhidos pelo Estado de MG.

- Luís Henrique Shikasho (assessoria técnica Aedas, Região 2) defendeu a participação informada na negociação do Acordo, o qual não poderia ser assinado apenas pelos substitutos processuais dos atingidos. O Acordo não pode deixar de fora a participação das assessorias técnicas e da UFMG. Além disso, ainda é impossível a fixação de teto.

- Marcilene Ferreira (assessoria do Deputado Padre João, PT/MG) assim se expressou, no chat: *“Ressalto que os pontos do Acordo que tratam dos ‘danos ambientais’, que têm sido tratados como pontos de titularidade a ser negociada com os órgãos ambientais (IBAMA e SEMAD), assim como com a União e Estado de MG, são pontos também de titularidade dos atingidos, pois se trata de bem ambiental, bem comum, de titularidade da coletividade, ou seja, não são só de gestão do poder público”.*

- Nívea Almeida Alves (atingida, Região 4, Cachoeira do Choro, Curvelo), no chat, destacou: *“Que a Vale S.A. preste esclarecimentos sobre o Acordo. É preciso formalizar um pedido a participação informada dos atingidos. Pedimos às autoridades um olhar mais atento por nós (atingidos)”.*

- Ísis Taboas (assessoria técnica Aedas, Regiões 1 e 2) assim resumiu os encaminhamentos da reunião, no chat: *“1 – O Dr. Carlos André (Coordenador da força-tarefa do MPMG) fará um cronograma com as agendas propostas, quais sejam: a) reunião para oitiva dos atingidos e assessorias técnicas; b) reunião para debater o estudo de avaliação de risco à saúde do grupo EPA e Tecnohidro; 2 – Manifestação do MPMG sobre os bloqueios do auxílio emergencial; 3 – Retorno do MPMG sobre o Manifesto dos atingidos; 4 – Construção metodológica com possibilidade de revisão popular do Acordo antes de sua homologação; 5 – Ainda que haja audiência de conciliação, que se aponte para o não fechamento do Acordo naquela semana; 6 – Construção de espaços de diálogo entre o MPMG e as comunidades atingidas.”*



- O encaminhamento principal dessa reunião, manifestado no chat, foi: *“NÃO FECEM O ACORDO NA QUINTA, SEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DOS ATINGIDOS! Ouça nossa súplica, Dr. Carlos!”*.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião, afirmando que ainda está em discussão o modelo de governança a ser adotado posteriormente à assinatura do Acordo.

Reunião: 21/12/2020, 13 h

Participantes: Deputados Rogério Correia e Padre João, secretário de Estado Otto Levy Reis (Seplag)

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião informando sobre o andamento do Acordo, o qual, em termos de governança, parece ser melhor que o construído no âmbito do desastre de Mariana, uma vez que engloba três dimensões: 1ª) Compensações para o Estado de MG, tendo R\$26 bilhões de orçamento; 2ª) Fundos dos atingidos, incluindo obras emergenciais e outras obras técnicas, com fiscalização pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e pelos conselhos; 3ª) Obras da Vale, fiscalizadas por auditoria externa, licitada pelo MOMP e pelo Poder Judiciário.

- Otto Levy Reis (secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag) esclareceu que, por enquanto, não há acordo sobre essa governança, e ainda há outros aspectos, como os 67 pontos da ação. Com a aprovação do Acordo, que não envolve ações individuais e reparatórias, a quantos deles se daria quitação? Em tese, o MPMG extinguiria 43 desses pontos, mas a Vale entende que seriam mais. A próxima reunião está prevista para janeiro de 2021, e só depois de acertadas essas questões é que se discutiriam os valores correspondentes. Além disso, a Vale ainda tem de analisar se o Acordo valerá a pena para ela. Informou que é igualmente contra a confidencialidade do processo. Afiançou que Brasília é mais suscetível ao poder econômico do que Minas Gerais, se não houver acordo e as ações tiverem continuidade na Justiça. Ele achou ruim o Governo Federal ter feito acordo com a Vale sobre as ferrovias, estendendo-lhe os prazos. Sugeriu à Comissão Externa efetuar reunião com o Ministério de Minas e Energia (MME) para pressionar a Vale quanto às concessões de lavra. Por fim, esclareceu que



a compensação está no Acordo, mas não a reparação ambiental, que envolve parâmetros técnicos fixados pela Arcadis, sob a supervisão da SEMADS/MPMG.

- O Deputado Padre João (PT/MG) insistiu na necessidade de rever a forma do Acordo para compensação coletiva, que tem de ser construído coletivamente.

- Otto Levy Reis (Seplag) informou que na penúltima reunião foi discutido o fundo para renda emergencial dos atingidos (a ser fiscalizado pela ALMG) e o fundo para projetos prioritários (idem, mas igualmente com participação popular). Até nos projetos do Estado de MG haveria participação da população, no que tange à sua priorização.

- O Deputado Padre João (PT/MG) acrescentou que várias comunidades dependiam indiretamente da região afetada e que as experiências de consórcios intermunicipais deveriam ser levadas em consideração.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião.

Reunião: 21/12/2020, 15h30'

Participantes: Deputados Rogério Correia e Áurea Carolina, Dr. Newton Teixeira (3º Vice-Presidente do TJMG)

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião fazendo um histórico dos trabalhos das comissões dedicadas a Brumadinho no âmbito da Câmara dos Deputados (Comissão Externa do Desastre de Brumadinho – CexBruma; Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho – CPIBruma; e, agora, Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais), bem como dos projetos de lei (PLs) resultantes da tragédia, tanto na Câmara dos Deputados quanto na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). Indagou do 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) se ele considera justo o Acordo como ele está, se a confidencialidade poderia ser retirada e de como poderia ocorrer a participação dos atingidos. Historiou também as reuniões já realizadas no âmbito da atual Comissão Externa e comentou sobre a morte



recente de mais um terceirizado da Vale na Mina de Córrego do Feijão e a impunidade da Vale.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) insistiu na necessidade da participação integral dos atingidos em todo o processo de negociação. É preciso tornar públicos os termos do Acordo antes de sua homologação, caso não haja essa participação desde já. Indagou do convidado sua posição a respeito disso.

- O Desembargador Dr. Newton Teixeira (3º Vice-Presidente do TJMG) teceu vários comentários sobre o Acordo, que é difícil, por serem várias as partes; ainda não há um Acordo propriamente dito, mas minutas de acordos em construção; o Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP) vêm sempre solicitando participação popular; é lavrada uma ata no fim de cada reunião, a qual fica acessível; no processo, a função de mediação é da 3ª Vice-Presidência do TJMG; o MP e a DP são substitutos processuais dos atingidos; a confidencialidade está prevista no Código de Processo Civil (CPC), tendo sido criada para não inibir as negociações e só podendo ser retirada se as partes assim o aceitarem; o Desembargador não atua como julgador, mas como mediador; se todos forem ouvidos, não se chegará a um acordo nunca; ainda não há discussão de valores; o acordo de Mariana foi péssimo e interfere no que está em andamento; só estão sendo discutidos danos compensatórios, danos pessoais, não, pois qualquer acordo a respeito seria nulo de pleno direito; tampouco se está discutindo crime neste Acordo; os atores possuem discursos diversificados; e a confidencialidade é relativa, por causa das atas, que são públicas.

- O Dr. Veras (Juiz Auxiliar) explicou que os danos individuais e a reparação ambiental não estão incluídos no Acordo, discutindo-se apenas os danos coletivos e as compensações. Confirmou que o sigilo e, depois, a confidencialidade são relativos. A aflição dos atingidos é compreensível, mas o juiz do processo vem acompanhando a discussão, pois a qualquer momento poderá julgar a matéria.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) voltou a discorrer sobre as três etapas da governança do Acordo, informando que a próxima reunião



estava agendada para o dia 7/1/2021, com as contrapropostas da Vale e do Estado de MG.

- O Dr. Veras (Juiz Auxiliar) afirmou que os substitutos processuais se dizem tranquilos quanto à representatividade, e que a Vale e o Estado de MG vêm estabelecendo prazos para o avanço do Acordo.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) reivindicou um processo formal de entrada dos atingidos, com proposta de Matriz de Danos, bem como uma escuta informada dos atingidos para a homologação do Acordo.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) sugeriu aproveitar o recesso de janeiro/2021 do Poder Judiciário para dialogar com os atingidos.

- O Desembargador Dr. Newton Teixeira (3º Vice-Presidente do TJMG) informou que não há mais recesso em janeiro, apenas entre 18/12/2020 e 6/1/2021, e que o Ministério Público do Trabalho (MPT) não tem competência no processo, pois os acordos são individuais. Quanto à participação dos atingidos, o pleito tem de ser feito ao MPMG e à DPMG, pois eles são os legitimados formais. O mediador só pode ouvir os atingidos fora do processo de mediação, mas ele não pode falar “venha”, pois essa decisão cabe às partes. Informou ainda que o termo do Acordo estará disponível até a homologação.

- O Dr. Veras (Juiz Auxiliar) afirmou que os atingidos participarão na hora da distribuição das verbas para as comunidades afetadas e que a proposta está sendo construída dessa forma.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião.

Reunião: 3/2/2021, 15 h

Participantes: Deputado Rogério Correia e representantes da ANM e dos atingidos

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião informando sobre a iminência da assinatura do Acordo, no qual consta que parte dos recursos serão destinados ao Estado de MG, parte para os atingidos, parte para as assessorias independentes. O Acordo não envolve direitos individuais nem tampouco reparação ambiental, mas não se sabe ainda seu



inteiro teor. A Vale tem procurado sempre protelar suas obrigações, razão pela qual se quer um posicionamento da Agência Nacional de Mineração (ANM) quanto aos direitos minerários da empresa.

- José Geraldo (Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB) afirmou que a Vale não cumpre seus acordos com os atingidos, mas prevê ampliações sucessivas em suas minas, indagando o que a ANM poderia fazer quanto a isso.

- Fernanda Perdigão (atingida, Região 1, Brumadinho) disse que o município ainda não conseguiu se reorganizar, enquanto a Vale se expande no Quadrilátero Ferrífero (ou melhor, Quadrilátero Aquífero). Reivindicou novamente a participação dos atingidos no Acordo, uma vez que da tragédia resultaram 272 vítimas, mais um operador de máquina que morreu soterrado recentemente e mais os suicídios que vêm ocorrendo pela desesperança na vida.

- Victor Hugo Froner Bicca (Diretor-Geral da ANM) explicou que o poder regulatório da ANM para a outorga do título minerário só ocorre após a concessão da licença ambiental. A ANM é um órgão colegiado, mas a responsabilidade é do empreendedor. A Agência tem de ser isenta e fazer com que as empresas cumpram a lei, incluindo a Vale.

- Carlos Cordeiro Ribeiro (Superintendente de Recursos e Pesquisa Mineral da ANM) explicou que a Agência está amarrada à legislação. O que se passou recentemente, com esses dois desastres, nunca havia ocorrido, razão pela qual há que pensar como adaptar as normas aos novos tempos.

- José Jaime Sznelwar (Superintendente de Produção Mineral da ANM) explicou que os aspectos operacionais das barragens em Minas Gerais exigem diálogo permanente com o MP e os órgãos ambientais. Existem hoje apenas 14 técnicos na ANM para inspecionar mais de 500 barragens, com características diferentes, comunidades a jusante, trabalhadores etc. Será realizado concurso público para mais 40 técnicos. Entre as várias novas normas infralegais, venceu há pouco o prazo para a instalação de sirenes. As outorgas só são emitidas pela ANM se tudo estiver em conformidade.



- Tasso Mendonça Junior (Diretor da Diretoria Colegiada da ANM) reafirmou que a Agência está presa à legislação mineral, que, no caso do Brasil, é uma das mais restritivas do mundo.

- Luiz Paniago Neves (Gerente de Segurança de Barragens de Mineração da ANM) afirmou que a ANM está fiscalizando barragens da Vale com assiduidade, existindo hoje três delas que estão no nível 3, o de maior risco. Explicou que a regulamentação da mineração é bem detalhista e que está sendo montado um banco de consultorias com requisitos mínimos de experiência em barragens. Concluiu dizendo que em 2020 foram vistoriadas 223 barragens de rejeito.

- Victor Hugo Froner Bicca (Diretor-Geral da ANM) explicou que a ANM também tem competência para mediação de conflitos na área mineral.

- O representante da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) explicou que a entidade não se envolve com questões minerárias e ambientais.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) também levantou a questão da Sul América Mineração (SAM), que pretende se instalar em Grão Mogol/MG com uma barragem de rejeitos de grandes dimensões, incompatível com a realidade local, conforme detalhado no relatório final da CPI Bruma, solicitando que a ANM fiscalizasse o empreendimento.

- Fernanda Perdigão (atingida, Região 1, Brumadinho) questionou a ANM sobre pareceres favoráveis à viabilidade de longo prazo de novas outorgas e ampliações de minas dentro do Quadrilátero Ferrífero.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião.

Reunião: 11/2/2021, 15 h

Participantes: Deputados Rogério Correia, Domingos Sávio, Áurea Carolina e Padre João, membros do MPMG, representantes dos atingidos e suas assessorias técnicas

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião esclarecendo que ela hoje iria se dedicar à discussão do Acordo recém



assinado, que é nada mais que uma obrigação da Vale de reparar os danos advindos do rompimento da barragem na Mina de Córrego do Feijão. Lembrou que os danos no âmbito de Mariana ainda não foram reparados. Falou que os atingidos entraram na Justiça no dia anterior com uma Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), solicitando a interrupção da homologação do Acordo, até que eles pudessem analisá-lo e fazer sugestões para sua melhoria. Reiterou que o Senado deve ser instado a aprovar os PLs aprovados na Câmara dos Deputados, a Justiça a punir mais celeremente os culpados, o que sequer ocorreu com Mariana e a Vale a pagar as indenizações às famílias das vítimas e a continuar buscando os corpos ainda não encontrados.

- O Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG) cumprimentou o coordenador da Comissão Externa, por entender que já houve conquistas, ainda que parciais. Segundo ele, há os atingidos diretos e os indiretos, pois toda Minas Gerais foi atingida. Sua preocupação inicial era que o Acordo pudesse prejudicar os direitos individuais dos atingidos diretos, mas isso não vai ocorrer, pois as ações das famílias das vítimas continuam.

- A Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG) alegou que a homologação do Acordo promoverá prejuízos para os diretamente atingidos, razão pela qual foi dada entrada na ADPF anteriormente citada, de forma a garantir e ampliar seus direitos. Reconheceu que o cenário atual não é favorável à reforma da legislação minerária, como já se tentou de outras vezes, a qual possa garantir maiores direitos para as comunidades do entorno e a região como um todo.

- O Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG), voltando a fazer uso da palavra, lembrou dos efeitos da tragédia de Mariana, que não tiveram um bom desfecho. As leis precisam proteger a vida em primeiro lugar, e seria interessante aproveitar o fato de agora se ter um mineiro como presidente do Senado Federal para fazer passar os PLs já aprovados na Casa. Não concorda com as manifestações contrárias à aplicação de parte dos recursos fora da região diretamente afetada que atenda ao interesse público, como para a conclusão dos hospitais regionais, pois a economia do Estado de MG também



foi duramente afetada com a tragédia. É favorável ao Acordo, pois às vezes um mau acordo é melhor que uma boa demanda que não termina nunca.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG), em seguida, procedeu a uma apresentação em imagens em PowerPoint com os principais pontos do Acordo e a análise técnica preliminar com algumas conclusões, até para subsidiar a discussão que se faria em seguida na reunião.

- O Dr. Jarbas Soares Júnior (Procurador-Geral de Justiça – PGJ) iniciou falando da reestruturação do MPMG para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do Acordo. Explicou que o MP se sentou à mesa de negociação como parte, não como fiscal da lei. O Acordo não interfere nas questões de saúde e de anticorrupção, nem tampouco nas ações cíveis individuais e na ação penal. O MPMG pretende também retomar as negociações com a Samarco.

- Fernanda Perdigão (atingida, Região 1, Brumadinho) iniciou com a leitura do poema Verdade, de Carlos Drummond de Andrade. Em seguida afirmou que as obras do Rodoanel irão ajudar ainda mais as mineradoras e prejudicar Brumadinho. O Acordo supre só os interesses individuais das partes que o compõem, das quais os atingidos não fazem parte e que deveriam ser ouvidos pelo MP. Com o Acordo não há nenhuma garantia de não repetição do desastre, além de serem os recursos insuficientes. Aos 272 mortos já se juntaram cerca de 50 outras mortes decorrentes de suicídios. Os recursos para reparar os danos coletivos serão pulverizados e não atenderão às demandas efetivas dos atingidos. No chat, comentou: “Registro aqui também que, devido à minha fala, quando me referi a que pequenos grupos são usados pelo Estado para legitimar o Acordo, há uma interpretação equivocada, em que grupos pensam que os chamei de pequenos e em que grupos da região estão me reprimindo e colocando minha índole em dúvida”.

- Joélisia Feitosa (atingida, Região 2) afirmou não ser contra o Acordo, mas contra ele ser assinado sem a oitiva dos atingidos. A centralidade do sofrimento das vítimas não foi respeitada, e a Vale irá economizar com ele. No chat, comentou: “Há várias barragens colocando as pessoas em sofrimento constante. Não estamos pedindo anulação do Acordo, mas é preciso ouvir os



demais atingidos. Nós queremos a revisão dos nossos direitos frente às nossas necessidades, às nossas demandas. O MAB não fala por ninguém, nós falamos por nós”.

- Patrícia Passarela (atingida, Região 3, Taquaras/Esmeraldas) disse que sua área não foi contemplada, por ser região rural, composta por comunidades ribeirinhas. Segundo ela, trata-se de um Acordo de interesses espúrios, razão pela qual pediu o seu cancelamento. No chat, desabafou: “Dr. Jarbas, os atingidos não se sentem contemplados com esse Acordo. Fomos atropelados, estão nos matando em vida. Não garantiram o mínimo para auxiliar na renda, são necessários R\$19 bilhões para que se faça justiça, até esperar por uma reparação, pois o rio vocês não nos darão outro. Nossas casas estão caindo, não temos água, os problemas de pele estão se agravando. Antes de nos vender, vocês deveriam conhecer nossas comunidades e o quanto foram atingidas. Atropelaram a Constituição, cuspiram na cara da sociedade, que achava que a Justiça e o Governo eram democráticos. Quem está na beira do rio não recebeu nada. E o passivo? Não existe transferência de renda com pessoas que não receberam, todos estão endividados por perderem renda. A pior justiça é a que rasga o direito dos mais fracos e oprimidos pelo poder econômico. Para quem está passando fome, não teve acesso ao auxílio emergencial e está na beira da rua, não temos tempo para esse imbróglio, temos necessidades. Para vocês decidirem, tinham que conhecer, nunca pisaram em nossas terras. O MP nos ludibriou, dizendo que éramos protagonistas, e não nos ouviu, não foi só Brumadinho que foi atingido. Conhece Taquaras? Vocês deixaram comunidades quilombolas fora. Vocês falam apenas de Brumadinho, mas sabem quantas comunidades foram atingidas? Taquaras e outras foram atingidas duas vezes. Venham a Taquaras conhecer nossa realidade e os crimes continuados da noiva de vocês chamada Vale. Somos eleitores, cumpridores dos deveres civis, e fomos excluídos. Estamos a menos de 100 m do rio e não recebemos nenhum amparo da Justiça. Nosso rio foi contaminado e nossas casas ficaram cheias de lama de rejeito em nossos quintais, há várias pessoas com doenças de pele. Quem quiser conhecer, envie o e-mail ou contato, que eu envio fotos e filmagens da nossa realidade hoje. Um lugar de paz é hoje o inferno na Terra. Em Taquaras,



nossas crianças nem escola têm, não há transporte público, o posto de saúde mais próximo fica a 15 km. Deputada, você nos representa nessa fala, o MP só deu visibilidade a Brumadinho. Sabem quantas comunidades diretamente atingidas há na bacia do Paraopeba?”.

- Tatiane de Mendes Oliveira (atingida, Região 4, Pompéu/ Curvelo) também afirmou morar em área rural que fazia uso da água do rio Paraopeba, mas agora isso não é mais possível. Acredita que a Vale não irá cumprir seus compromissos, haja vista o bloqueio dos auxílios emergenciais que já fez. Quer ter a vida de volta com dignidade.

- Altino Rodrigues Neto (atingido, Região 5) falou que o Acordo representou uma inversão de valores, pois a criminosa é que decide sua punição. A Vale aumentou os seus lucros, enquanto a vida e o meio ambiente de Brumadinho e a jusante foram desvalorizados, principalmente em razão do estigma, como apontam os preços do pescado e do turismo da região.

- Natália Oliveira (atingida, representante da Avabrum) afirmou que um acordo é melhor que uma ação na Justiça, mas os diretamente atingidos deveriam ser ouvidos, principalmente os familiares, que constituem a “zona zero”. Reivindicou que o MP se sente com eles e leve avante suas reivindicações. No chat, desabafou: “Chegar a um acordo não foi fácil, tenho certeza, mas espero que na execução das propostas as comunidades sejam ouvidas, que ninguém decida por nós sem nos ouvir”.

- José Geraldo (MAB) explicou que a ADPF se insurgiu contra a forma do Acordo, não contra ele em si, sendo alegada sua inconstitucionalidade em razão da não participação dos atingidos e por ter a negociação transcorrido em sigilo, apesar de envolver recursos públicos do Estado de Minas Gerais. Além disso, o valor total foi abaixo do previsto e sua distribuição feita de forma errada. Os prazos estabelecidos para a definição dos atingidos foram breves e a Vale terá o controle de toda a reparação e sobre o território, sem nenhum contraponto pelos atingidos, que acabam saindo perdendo. Em resumo, a Vale deixa de ser ré e passa a ser parceira. No chat, concordando com Fernanda Perdigão, complementou: “Há uma clara tentativa de aliciar pessoas que se dizem ‘representantes’, para apoiar um Acordo que



será danoso para a maioria, mesmo que beneficie a alguns poucos”. Respondendo a Joelísia, afirmou: “Prezados, percebo que vocês não compreendem o papel do MAB, jamais nos arvoramos em representantes ou lideranças. Estamos lado a lado com os atingidos, na luta pelos direitos violados”.

- Ísis Táboas (assessoria técnica Aedas) mostrou a discordância entre os termos do Acordo e as reivindicações dos atingidos, que não foram contempladas. Além disso, os acordos anteriores vêm sendo descumpridos pela Vale, como demonstram os cortes no fornecimento de água e os bloqueios no pagamento do auxílio emergencial.

- Flávio Bastos (assessoria técnica Nacab) argumentou que a luta não acabou, pois é necessária a participação dos atingidos mediante mobilização. No caso de transferência de renda, por exemplo, as assessorias técnicas fizeram um estudo em que total necessário para esse fim seria da ordem de R\$9 bilhões, mas só foi acordada cerca de metade desse valor (R\$4,4 bilhões). O controle social será outro desafio a ser vencido.

- José de Castro Procópio (assessoria técnica Guaicuy) defendeu que a assessoria técnica é um direito das pessoas atingidas, que ficaram decepcionadas com o Acordo. A poluição pode não ter chegado de forma significativa nas Regiões 4 e 5, mas o estigma, sim. O acesso à água tem sido negado. A bacia não tem sido vista como tal, o Acordo é só um alento para os atingidos, havendo muitas dúvidas quanto à sua operacionalização.

- O Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto (Promotor de Justiça – MPMG/CAOMA) disse que tomou pé do processo já em sua parte final, mas que foi difícil fechar o Acordo em face da dimensão da tragédia. A dúvida sobre assiná-lo ou não é permanente. O Acordo não é o fim, mas o começo de uma batalha, um instrumento para atingir o objetivo final, que é a reparação integral. Ele reportou que, no caso de Mariana, foi contra a criação da Fundação Renova. Reconheceu que o ordenamento jurídico nacional é falho, pois não garante a reparação integral, nem cível, nem criminal. Assim, o MP estará sempre vigilante, pois ele não é vinculado ao Governo nem à empresa. Além



disso, ele, particularmente, conhece bem a área e não deixará que essa tragédia fique impune.

- A Deputada Estadual Beatriz Cerqueira (PT/MG) afirmou que as minerações cometem reiteradamente crimes contra o território. Neste caso específico, nenhum deputado estadual teve acesso ao processo. A ALMG desempenhou seu papel, em especial quanto à aprovação da Lei Mar de Lama Nunca Mais, mas não foi atendida quanto à sua reivindicação de acesso à negociação do Acordo. Agora, quem fiscalizará a sua implantação? As obras incluídas no Acordo são necessárias, mas estão servindo como palanque do governo do Estado de MG. Por que os atingidos não foram ouvidos, não participaram do Acordo? Ninguém explica isso até hoje. Somente os atingidos podem falar por si, não as instituições. A então ré agora virou parceira do governo do Estado, o que é um absurdo, que poderia ter sido corrigido, mas não o foi. Os atingidos em nenhum momento foram protagonistas da reparação dos efeitos da tragédia que lhes foi infligida. Os atingidos têm direito à auto-organização, não precisam ser representados por quem não os escolheu.

- Os Vereadores Gabriel e Guilherme Morais (Câmara Municipal de Brumadinho) mostraram-se favoráveis ao Acordo, uma vez que a ação judicial iria demorar muito e não valeria a pena. Os atingidos não aceitam que nenhum movimento social os represente.

- A Vereadora Sammantta Bleme (Câmara Municipal de Mário Campos) afirmou que os atingidos não foram ouvidos na negociação do Acordo e terão que ter sua vez, mas de que forma? Ela também é atingida e gostaria de saber disso.

- Silas Fialho (atingido, Região 1, Parque da Cachoeira) concordou com o depoimento dos vereadores, pois, se se anulasse o Acordo, o que se teria para o dia seguinte? Quem garantiria os direitos dos atingidos?

- Cláudia Saraiva (atingida, comunidade Ponte das Almorreiras) questionou a entrega de terras da família por desapropriação para a construção de estação de tratamento de água e esgoto na Fazenda Lajinha.

- O Dr. Promotor de Justiça Paulo César Vicente de Lima (MPMG, Montes Claros) afirmou que não participou do Acordo, mas o está



estudando. Os desafios são enormes, principalmente quanto aos projetos para os atingidos e os de transferência de renda. O MPMG vai dialogar o tempo inteiro com os atingidos e as assessorias técnicas. Não é hora de dividir, mas de somar forças, pois o trabalho será difícil. O Promotor André Sperling foi mantido na equipe do MPMG, pois é ele que tem feito a oitiva dos atingidos desde o início do processo.

- O Deputado Federal Rogério Correia (PT/MG) afirmou que um dos papéis do Parlamento é fortalecer os movimentos sociais, reconhecendo sua diversidade. Não se quer anular o Acordo, mas aperfeiçoá-lo.

- O Deputado Federal Padre João (PT/MG) reafirmou que se trata de viabilizar o Acordo, readequando-o às necessidades dos atingidos.

- O Deputado Federal Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião.

Reunião: 18/3/2021, 14h30'

Participantes: Deputado Rogério Correia, autoridades de Mário Campos, representantes do MPMG, dos atingidos, de suas assessorias técnicas e dos movimentos sociais

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião fazendo um histórico dos resultados da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma), incluindo o estágio de tramitação das proposições dela originadas e a análise dos vetos à Lei nº 14.066/2020, a qual aprimora a Lei nº 12.334/2010, que versa sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), dizendo sobre a existência de comissões e projetos semelhantes em outros Parlamentos. Como resultado dos vetos à Lei nº 14.066/2020, foi retirada a previsão de caução e de seguro para barragens de água, mas mantida para as de rejeito. Além disso, os recursos das multas não irão mais para a ANM, conforme o projeto original, mas para o caixa único do governo. O Coordenador também fez um histórico da Comissão Parlamentar de Inquérito do Desastre de Brumadinho (CPIBruma) e das sugestões de indiciamentos. Em seguida, falou sobre o que foi feito na atual Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais, dos ofícios

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



encaminhados e das reuniões virtuais realizadas. Disse também que a Comissão Externa apoiou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) impetrada pelos partidos políticos PSOL e PT, movimentos sociais e representantes dos atingidos solicitando a suspensão da homologação do acordo judicial de indenização pactuado entre a empresa e o Estado de Minas Gerais, mas para a qual, infelizmente, o Ministro Marco Aurélio (STF) negou seguimento. Passou, a seguir, para a proposta dos itens do relatório final da Comissão, incluindo o importante capítulo de mecanismos de controle social e institucional para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Acordo, que deve reparar integralmente os danos. Lembrou que o valor total dele teve um desconto de 30% em relação ao que havia sido calculado pela Fundação João Pinheiro, que ele contempla programas e projetos que não têm nenhuma relação com os atingidos, que há temporalidades distintas para aplicação dos recursos, que não houve participação dos atingidos e que a Vale vai deter o domínio da execução da maioria das ações.

- O Dr. Jarbas Soares Júnior (Procurador-Geral de Justiça) enfatizou que a negociação do Acordo foi bastante árdua, mas que o trabalho maior ainda virá, e que o MPMG estará atento e acompanhando sua execução. Lembrou ainda que as ações criminais continuam tramitando, e que desta vez os culpados não ficarão impunes.

- O Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto (CAOMA/MPMG) afirmou que a negociação do Acordo foi bem conduzida pelo governo do Estado de Minas Gerais, mas que deve sofrer críticas, para que ele possa ser aperfeiçoado. Na prática, o Acordo põe fim às demandas cíveis, mas não às criminais. O MPMG vai acompanhar sua execução durante anos. Citou o exemplo de Mariana, cuja tragédia ocorreu há mais de cinco anos, mas até hoje não houve reparação. Já no caso de Brumadinho, o Acordo vai garantir grande reparação tanto para o Estado quanto para os atingidos, apesar de ter sido difícil a sua construção, razão pela qual ele deve ser reverenciado.

- A Dra. Shirley Machado de Oliveira (MPMG/Cimos) afirmou que, apesar de não ter participado das negociações do Acordo, aprovou a condução feita pelo MPMG. Lembrou que ele garante momentos importantes



de participação dos atingidos, como nas ações de reparação, nos projetos para a bacia do Paraopeba, no de transferência de renda etc. Essa participação, então, tem de ser efetivada, para se atingir a reparação integral.

- Anderson do Zé Baixinho (Prefeito de Mário Campos) alegou que seu município foi o segundo mais atingido pela tragédia, atrás apenas de Brumadinho, uma vez que perdeu 20 joias, mas não está sendo devidamente reparado financeiramente.

- O Dr. Márcio (advogado da Prefeitura de Mário Campos) esclareceu que está acompanhando o Acordo, mas que ele precisaria ser modificado – o que sabe ser difícil, pois já foi homologado. Observou que Mário Campos encaixa-se nos critérios estabelecidos às fls. 41 e 43, mas receberá apenas R\$41 milhões, enquanto outros municípios receberão até R\$100 milhões. O prejuízo de Mário Campos é maior, porque a Vale não retomou convênios que tinha com o município. Prevê dificuldades para fiscalização do cumprimento do Acordo.

- Sammantta Bleme (atingida, Vereadora de Mário Campos) afirmou que os poderes municipais contribuem para o esclarecimento das questões relativas ao Acordo. Não houve escuta da população do Estado e a realidade de Mário Campos não está sendo mostrada. A transferência de renda tem de atender a todos os atingidos, incluindo os de Mário Campos, não só por serem eles da bacia do Paraopeba, mas devido a outros impactos.

- Andresa (atingida, mãe de vítima, Mário Campos) disse que, para ela, o “maior Acordo” tem origem no sangue das 272 vítimas fatais. Foi crime, pois a Vale sabia que a barragem iria se romper. Mário Campos foi afetada pela tragédia e, agora, pelo transporte ferroviário e rodoviário, que aumentou muito a poeira, o barulho, as rachaduras nas paredes, o risco de acidentes etc. Denunciou que não há atendimento psicológico. Vidas não se reparam, mas medidas de bem-estar podem confortar as perdas, embora não traga os entes queridos de volta.

- Natália Oliveira (atingida, Avabrum) afirmou que o Acordo já foi homologado, mas 11 corpos ainda não foram encontrados. Cobrou do MPMG e da DPMG maior presença na região, pois os atingidos não foram



ouvidos. O Rodoanel não pode passar pelo distrito de Casa Branca, pois os danos serão ainda maiores. Reclamou da divisão da atuação das instituições, como no caso do Ministério Público do Trabalho, que cuida só dos trabalhadores atingidos. Os mortos devem ser honrados com seus nomes nas obras a serem feitas na região. Reconheceu que o MPMG ajuda bastante no embate com a Vale nas questões ambientais.

- Ísis Táboas (assessoria técnica Aedas, Regiões 1 e 2) afirmou que o Acordo implicou desrespeito a princípios constitucionais (transparência, participação) e outros internacionais (centralidade do sofrimento da vítima). Mas agora resta cumpri-lo, sendo que cada ação deve ter uma forma própria de governança. Nos casos em que se estará sob a gestão da Vale, poderá haver problemas de garantia da participação popular. Desta forma, é necessário ainda criar espaços de debate, estabelecer prazos adequados de discussão e garantir a publicidade e transparência dos documentos.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) informou que os Deputados Áurea Carolina e Padre João justificaram sua ausência

- Adriana Perdigão (atingida, Região 1, Casa Branca) lembrou que sempre se diz que Mariana é um exemplo a não ser seguido, mas em Brumadinho repete-se a não oitiva dos atingidos. Informou que nota do Fórum dos Atingidos denuncia que a reunião sobre o programa de transferência de renda, conduzida pela PUC-Minas, ocorreu sem a participação deles. É necessária a criação de espaços de diálogo com os atingidos, que têm demandas emergenciais para sobrevivência. Já houve 50 suicídios só em Brumadinho após a tragédia, a qual, desta forma, se perpetua, agora reforçada pela Covid-19. Como definir o que foi afetado em maior ou menor grau? Algumas obras de reparação vêm causando mais danos, como é o caso da nova captação de água do rio Paraopeba em Ponte das Almorreimas e como será o caso do Rodoanel. Chegou a hora de executar a participação, não mais de demandá-la. Informou ainda que a Comissão Pastoral da Terra emitiu uma nota sobre o Rodoanel e, por fim, que o Acordo não assegura o direito de não-repetição. Respondendo ao Deputado Rogério Correia, que afirmou que o termo “Acordo” o incomoda (por ser uma obrigação da Vale, não um ato

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



voluntário), disse que o que ocorre é um verdadeiro leilão dos direitos dos atingidos.

- Joelísia Feitosa (atingida e ativista do MAB, Região 2, Juatuba) afirmou ser necessária uma participação efetiva no cumprimento do Acordo, e que as assessorias técnicas são essenciais. O sofrimento e a dor descem o rio, mas podem ser amenizados. Denunciou também a formatação do projeto de transferência de renda sem a participação dos atingidos e que há 12 mil bloqueados pela Vale. As Instituições de Justiça não vêm aos atingidos e não podem, assim, representá-los. O que eles necessitam é de maior transparência, para que possam ter um controle maior da situação.

- Patrícia Passarela (atingida, Região 3, Taquaras) afirmou que o auxílio emergencial é essencial. Também indagou quem seria afetado em maior ou menor grau, pois Taquaras foi afetada pelo desastre em 2019 e no ano seguinte por uma enchente. Disse que há 394 pendências de auxílio emergencial, mas o programa que o substituirá já está encaminhado, sem que o passivo tenha sido resolvido, como é o caso de comunidades quilombolas (**Anexo 3**).

- Tatiane de Menezes (atingida, Região 4, Pompéu e Curvelo) indagou sobre os atingidos que ainda não receberam nada, como é o caso deles. Não há dinheiro para eles, mas há para as obras do Rodoanel. Exigiu a participação dos atingidos pelo menos a partir de agora, mas como ela vai se efetivar? E como se fará o controle da aplicação dos recursos destinados às prefeituras? E quais serão os critérios para a transferência de renda?

- Altino Rodrigues (atingido, Região 5) enfatizou que os prazos são curtos para as decisões que cabem aos atingidos e longos para as de execução da Vale. Ocorre que, devido à Covid-19, as pessoas estão inseguras para se reunir e tomar as decisões, razão pela qual talvez seja preciso dilatar os prazos. Para fins de controle social, as comunidades de atingidos devem ser consideradas como representativas para a definição dos critérios do programa de transferência de renda, incluindo a fiscalização da aplicação dos recursos destinados às prefeituras.



- Renata Pimenta (atingida, Região 5, Abaeté) afirmou que sua área quase não foi ouvida nem assistida. Mas muitos dependem do rio Paraopeba, como é o caso dela, pois não se sabe se os peixes estão contaminados ou não, mas não estão sendo aceitos no mercado. Com isso, muitos não estão conseguindo sobreviver. Ela enfatizou que o que a Vale faz não é favor, é obrigação dela e direito dos atingidos.

- A Deputada Estadual Beatriz Cerqueira (PT/MG) reafirmou que esta é uma discussão complexa, por envolver questões socioeconômicas e ambientais. Assumiu o compromisso de realizar um debate para a escuta dos atingidos na ALMG para contribuir com esta Comissão Externa, tão logo a pandemia de Covi-19 permita, a exemplo de outro realizado em novembro/2020.

- Flávio Bastos (assessoria técnica Nacab) informou sobre a realização de reunião objetivando a discussão da metodologia e cronograma de escuta das comunidades atingidas. A Nacab apresentou metodologia para o comitê de compromitentes. Disse também que alguns prefeitos já estão com a lista de projetos pronta, sem nenhum diálogo com os atingidos. Falou também que as propostas de projetos serão entregues até o dia 5/abril, com a escuta dos atingidos. Seria essencial que se discutisse qual é o modelo de desenvolvimento que se quer para a bacia do rio Paraopeba, se será o atual, minerodependente ou outro.

- Paula Oliveira (assessoria técnica Guaicuy) concordou com Altino quanto aos curtos prazos dos anexos do Acordo, que já estão em curso, havendo ainda mais dúvidas que certezas. Os atingidos estão angustiados, as assessorias técnicas estão comprometidas com a participação deles, mas alguns prazos já estão pela metade. Os projetos para a bacia do Paraopeba (anexo 1.3) deverão também beneficiar os atingidos, mas os prazos estão curtos. Há ainda um pacote de respostas rápidas sem previsão de participação dos atingidos. Por fim, há os projetos destinados aos atingidos (anexo 1.1), incluindo o de microcrédito, sobre o qual ainda não há definição. Além disso, essa tentativa de processo participativo está sendo construída em meio a uma pandemia. As assessorias técnicas estão fazendo o que podem, mas o processo pode vir a ser prejudicado pela falta de definições.



- José Geraldo (MAB) afirmou que a Vale assinou o Acordo porque, dentre outros motivos, não aceita ser condenada e não quer abrir precedente de decisão contrária. Os valores ficaram 30% abaixo do calculado. Assim, o prejuízo é que foi bilionário, não o Acordo, sendo destinados aos atingidos apenas 10% do total, que tampouco integram o comitê de compromitentes. Eles decidem apenas sobre os projetos do anexo 1.1; nos demais, seu papel é apenas priorizar e acompanhar os projetos. Os valores calculados inicialmente como auxílio emergencial baixaram para menos da metade no Acordo. E os prazos dos atingidos são exíguos, caracterizando cerceio de sua participação, que também é prejudicada pela pandemia, falta de energia ou de acesso à internet em algumas áreas rurais etc. (**Anexo 4**).

- A Dra. Shirley Machado de Oliveira (MPMG/Cimos) reconheceu que não conhece o território, mas que vai acompanhar o cumprimento do Acordo, por ser suplente do Promotor Dr. André Sperling. Disse que os desafios são grandes, que as assessorias técnicas são essenciais, mas não substituem os atingidos, e que os critérios de transferência de renda estão sendo construídos. A metodologia da PUC-Minas prevê espaços de discussão e o passivo também será discutido. Citou como exemplo o anexo 1.3: as assessorias técnicas podem assessorar ou não os atingidos. Há outros aspectos não escritos no Acordo que ainda serão discutidos, incluindo as ações emergenciais, como o acesso à água e à silagem.

- Marcelo Barbosa (MAM, Brumadinho) afirmou que o Acordo foi discutido sem transparência e participação dos atingidos, tanto que o primeiro comunicado da Vale no dia 4/fevereiro, após a assinatura, foi aos acionistas (“big business”). Reclamou da exclusão da grande maioria das perícias da UFMG após a assinatura do Acordo. A Vale também faz “terrorismo de barragem” em vários locais, sem ser responsabilizada.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG), antes de encerrar os trabalhos, e reiterando a importância da participação dos atingidos, abriu prazo de 15 dias para que pudessem enviar sugestões à Comissão Externa para a formatação do relatório final, incluindo a sugestão de mecanismos de controle social e institucional para acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Acordo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Reunião: 15/4/2020, 14h30'

Participantes: Deputados Rogério Correia e Padre João, outras autoridades, representantes de ONGs, de movimentos populares e das comunidades atingidas e suas assessorias técnicas

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) iniciou a reunião afirmando que o tema seria o Rodoanel. Sugeriu que fosse colocado no Acordo que ele garanta recursos para o desenvolvimento da vacina da UFMG. Concluiu afirmando que a Câmara dos Deputados esteve presente junto aos atingidos desde a tragédia, na forma de diferentes comissões.

- O Deputado Padre João (PT/MG) parabenizou a todos pelo trabalho, mas se disse entristecido em face da força do capital financeiro, que não tem coração. Pior é quem está empoderado pelo povo e acaba trabalhando contra ele. Falou que continua lutando pela CPI da Renova, mas vem encontrando obstáculos. A Vale continua recebendo pela UHE Risoleta Neves, situada no rio Doce, como se tivesse produzindo energia, embora ela tenha sido atingida pela lama da Samarco por ocasião da tragédia em Mariana.

- A Deputada Estadual Beatriz Cerqueira (PT/MG) afirmou que mais uma vez está fazendo a escuta dos atingidos, até para orientá-la em suas ações, colocando o seu mandato à disposição dos movimentos populares.

- Henrique Lazarotti (ONG Serra Sempre Viva) afirmou que o Rodoanel, que chama de Rodominério, é uma obra ecocida, pelos impactos ambientais que provocará, e autoritária, por ter vindo de cima para baixo, e não se destinará a atender à população pobre e trabalhadora, mas, em especial, às mineradoras. Ela poderá demorar até cinco anos para ser feita, terá 100 km de extensão e afetará diretamente 13 municípios. Estima-se que haverá 4 mil desapropriações, ou seja, algo em torno de 20 mil pessoas ficarão sem moradia. O transporte ferroviário, mais uma vez, está sendo relegado a segundo plano. O Rodominério desconsidera os planos diretores dos municípios (ex.: a APA da Lajinha, em Ribeirão das Neves, será afetada), sendo que alguns estão justamente sendo revistos para incorporar questões socioambientais. Foram revogados três decretos urbanísticos em função do



Rodoanel, sendo que um deles exigia anuência prévia para obras desse porte. As audiências públicas realizadas foram meramente formais, não havendo chance para que os atingidos se manifestassem, pois não foram adequadamente divulgadas, e os documentos não foram disponibilizados com a devida antecedência. Foram apenas quatro audiências públicas, apesar de a obra afetar 13 municípios. O licenciamento ambiental está previsto para apenas após a concorrência pública da obra, o que trará mais problemas. *No chat, ele explicou que o estudo de impacto ambiental, enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, é indispensável para determinar a viabilidade ou a inviabilidade ambiental de determinado projeto, mas também para permitir que a Administração e a população exerçam controle sobre impactos ambientais negativos. Assim, é equivocado o cronograma da Seinfra, que prevê a realização de tais estudos somente após o procedimento licitatório: (1) haverá um engessamento quanto à realização do projeto, pela vinculação da Administração e da concessionária ao projeto executivo e suas principais características previamente definidas, restando pouca ou nenhuma flexibilidade de acordo com exigências de proteção, e um fato consumado quanto à participação popular, que não terá nenhuma influência no processo decisório; (2) além da irreversibilidade de sérios danos do ponto de vista ambiental, cultural e social, os interesses patrimoniais do Estado ficam expostos, causando enormes prejuízos potenciais a futuras responsabilizações em decorrência da amplitude e profundidade de danos que não estão sendo considerados; (3) viola a moralidade administrativa, na medida em que viabiliza a contratação sem saber quais os impactos, os custos e de que modo impedi-los e diminuí-los, o que pode reduzir a participação de concorrentes, inseguros quanto ao tamanho dos passivos, e possibilitar que alguns, detendo informações privilegiadas, possam fazer propostas que cubram as de eventuais concorrentes.*

- Alenice Baeta (ONG Serra Sempre Viva) falou sobre o patrimônio cultural, por ser arqueóloga. A Alça Sul do Rodoanel é muito importante ambientalmente, como no caso da Serra da Calçada, onde há vários sítios históricos e arqueológicos pré-coloniais, como o Forte de Brumadinho, além de outras estruturas vulneráveis, como caminhos, canais



etc. A Serra da Calçada deveria ser incorporada ao Parque do Rola Moça. O alinhamento do projeto passa ao lado de dois sítios com pinturas rupestres, além de cachoeiras. Na Serra da Moeda há inúmeras cavernas em campos ferruginosos, algumas ocupadas há 1.500 anos (pré-coloniais também, portanto), que também serão afetadas. A Fazenda do Rosário, que possui universidade, escolas para crianças especiais, centro de zoonoses e centro cultural, está igualmente na rota. Existe também um cemitério e várias escolas e moradias que serão afetados. Na região de Santa Luzia, o projeto passa em cima do cemitério dos escravos, de 1810, cujos descendentes moram na comunidade quilombola Pinhões. Há também o Convento de Macaúbas e o sítio rupestre à beira do rio das Velhas, bem como o quilombo Manzo, área também tombada.

- Euler Cruz (Fórum Permanente São Francisco) apresentou um resumo da documentação de quase 500 páginas feita por técnicos do Fórum. Em síntese, há falta de consistência e completude na obra do Rodoanel. Em razão do curto tempo, restringiu sua apresentação à Alça Sul. Discorda que o Rodoanel passe dentro de áreas já urbanizadas. Por que não se pode investir no Anel Rodoviário já existente, que tem apenas 27 km, em vez de construir um novo? Não há estudo comparativo. O projeto não tem nenhuma entrada em Brumadinho, razão pela qual não o beneficiará (será só corredor de passagem). As demais alternativas (sete traçados) tampouco foram disponibilizadas e comparadas. Depois, detalhou o traçado da Alça Sul, com seus túneis e viadutos, ressaltando que o projeto foi elaborado sem a realização de furos de sondagem ao longo do traçado. Com isso, ou a licitação sairá com valores muito altos, ou o risco geológico será repassado para o Estado. Em resumo, o projeto não se sustenta. O EIA/Rima deveria ser feito antes da licitação. Os aquíferos seriam esgotados com a perfuração dos túneis, mas isso não consta no projeto. Não há análise de risco por parte de empresa experiente, não há simulação de cenários. O desnível entre Casa Branca e a BR-040 é de 360 m, o que causará problemas de freios nas carretas, mas não há área de escape no Rodoanel. Não há barreira acústica próxima aos aglomerados urbanos, como, por exemplo, em Casa Branca. Com apenas 17% da extensão total do Rodoanel, a Alça Sul gastará 37% da verba prevista. Os



preços de desapropriação foram estimados sem base concreta. Não há rubrica para compensação socioambiental, como se o projeto fosse construído no deserto. Outra opção estudada pelo Fórum resultou num preço 40% menor, razão pela qual se pede o cancelamento do projeto do jeito que está planejado. Antes do Rodoanel, é preciso prevenção contra a Covid-19.

- Bárbara Franco (Observatório das Metrôpoles, núcleo RMBH, Escola de Arquitetura da UFMG) começou falando da história do planejamento recente na RMBH e da importância dele para o desenvolvimento da região. Mas ele de fato existe? Ela mostrou o arranjo atual de planejamento da RMBH, com 34 municípios e 5 milhões de habitantes. Houve um acúmulo de problemas. Falou depois dos antecedentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI), que foi projetado com base na territorialidade e na institucionalidade. Mas ele ainda não foi incorporado na prática, muito embora exista uma estrutura de governança em que a obra se inserirá. Falou depois do Macrozoneamento, com quatro áreas de interesse metropolitano (AIM) e das zonas de interesse metropolitano (ZIM), bem como das quatro macrozonas de proteção ambiental. Tais questões precisam ser avaliadas quando do planejamento da obra. A ideia da Trama Verde Azul foi levada em conta para promover a biodiversidade na região. Também foram consideradas as manifestações culturais. Por fim, falou dos recentes vetos ao Estatuto da Metrópole, que esvaziam os espaços de participação popular. É preciso fortalecer a governança metropolitana.

- O Dr. Leonardo Castro Maia (Promotor de Justiça do MPMG, órgão de apoio quanto ao tema urbanístico) colocou-se à disposição para alguma demanda. Afirmou que participou do Acordo no que tange às indenizações para o Estado objetivando o fortalecimento do serviço público e da infraestrutura.

- A Dra. Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch (Defensora Pública de Minas Gerais) afirmou que os impactos na região de Brumadinho já são grandes e ficarão ainda maiores, e que levará tempo para serem sanados. As obras de iniciativa do Estado e que têm origem nos recursos da Vale para reparar os danos causados pela tragédia nem sempre convergem para os interesses dos atingidos. Obras socioambientalmente nocivas não devem ser

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



levadas a cabo, pois causarão mais impactos em populações já impactadas. O projeto não foi discutido com os principais interessados, o que é assustador. Há quilombolas, povos ciganos, populações tradicionais, ribeirinhos etc. A Convenção 169 da OIT não está sendo cumprida quanto à participação livre e informada dos atingidos. Outra questão importante é o processo de regularização fundiária na região, que está sendo conduzido como se nela não houvesse populações tradicionais. Tudo isso pode ser mais nocivo que o próprio desastre de Brumadinho, como no caso dos recursos hídricos que abastecem a RMBH. Os impactos não foram conhecidos e dimensionados, para que possam ser evitados ou minimizados.

- A Deputada Estadual Ana Paula Siqueira (REDE/MG) parabenizou a Comissão pela escuta dos atingidos e demais interessados, o que ela hoje faz também, pois vem participando de debates sobre o tema. A discussão do Rodoanel é importante, pois a variável socioambiental é tão importante quanto a econômica. O processo dessa obra tem sido antidemocrático, mas a ALMG não vai se omitir dessa discussão. Só a força conjunta produzirá os resultados necessários para que a sociedade não seja mais lesada. No fim, leu um documento da Associação para Recuperação e Conservação Ambiental em Defesa da Serra da Calçada (Amaserra), que não pôde estar presente à reunião, mas que, em síntese, afirma que a obra do Rodoanel produzirá outra tragédia com os recursos advindos da tragédia da Vale em Brumadinho.

- Dr. João Márcio Simões (Defensor Público da União) endossou as palavras da Dra. Ana Cláudia, mas acrescentou a questão da necessidade de reassentamento dos pobres, que não conseguem fazê-lo por si sós com o dinheiro das desapropriações. Isso vale para qualquer empreendimento, não apenas para o Rodoanel. No fim, colocou a DPU novamente à disposição.

- Paula Oliveira (assessoria técnica Instituto Guaicuy) expressou seu espanto pela falta de participação popular no Acordo e pela quantidade de recursos destinados à população atingida e ao Rodoanel, que gerará mais impactos. Mas a população não definiu as prioridades de direcionamento desses recursos. Pelo menos as alternativas locais

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



deveriam ser apresentadas e discutidas, tais como as produzidas pelo Fórum Permanente São Francisco e pela Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda).

- Luiz Ribas (assessoria técnica Aedas) expressiu seu sentimento de preocupação com as obras do Rodoanel, especialmente em Brumadinho e em Betim, que causarão novos danos, os quais também deverão ser levantados pelas assessorias técnicas.

- Leleco Pimentel (União Estadual por Moradia Popular de Minas Gerais – UNMP MG para Todos), *no chat, afirmou que o impacto para o deslocamento involuntário, o despejo de centenas de milhares de unidades familiares está colocado para esse megaprojeto, que nada mais faz que servir aos interesses da Vale, com o aval do governo do Estado de Minas. Sem dúvida, serão gerados milhares de sem-teto, com perdas de direitos e desterritorialização. Os movimentos populares e sociais são a base dessa decisão, que deve ser a voz do povo. O Rodominério da Vale não é solução para nada, pelo contrário, causará morte dos rios, das comunidades, do povo e aumentará os problemas da RMBH.*

- Frei Gilvander Moreira (Comissão Pastoral da Terra – CPT/MG) falou que o governo de Minas Gerais quer construir o 3º Rodoanel (já há dois), composto de 4 Alças (Norte, Oeste, Sudoeste e Sul), mas ela será, na prática, um Rodominério e estrangulará o fornecimento hídrico da RMBH. Haverá milhares de desapropriações, que nunca são justas, uma vez que parte dos imóveis não tem documentação legal. A primeira desapropriação ocorrerá em 2023, logo após as eleições. Como haverá poucas saídas, ele será uma muralha que separará comunidades e, como haverá pedágio, será uma via privada, não pública. Não é ético usar recursos de uma tragédia para beneficiar a própria Vale. Os impactos se darão em todas as áreas e não há traçado alternativo que os minimize. *No chat, reafirmou que o projeto do Rodoanel (Rodominério) é obra faraônica, autoritária, eleitoreira, ecocida, hidrocida, cavalo de troia etc. Por isso, o projeto do Rodominério exige rechaço implacável e não pode nem ser iniciado, pois servirá para a Vale ampliar a mineração na RMBH. Não existe possibilidade de alternativa viável e justa de trajeto aceitável, pois qualquer trajeto será brutalmente devastador. Ele irá*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



apunhalar mortalmente o corpo vivo que é BH e RMBH, com todos os ecossistemas etc. Minas Gerais deixou de arrecadar das mineradoras 140 bilhões de reais, por isenção de ICMS. O Rodoanel só interessa à Vale. É conversa fiada falar em adequação de uma obra brutalmente devastadora, como esse Rodominério. Assim, essa conversa de alternativa, de adequar e de minimizar é covardia, é dourar a pílula para empurrar a mesma violência. Lembrou ter morado em Brasília de 1981 a 1983. Havia o Plano Piloto e umas 10 cidades satélites, com rodovias que as ligavam e que foram induzindo aglomeração à sua margem. Quarenta e um anos após, Brasília colou sua urbanização em cerca de 30 cidades, todas já unidas. Com o Rodominério, em 10 ou 15 anos, BH e RMBH serão uma "só grande cidade", sem uma gota de água. Além disso, esse Rodoanel/Rodominério será uma muralha da China para sitiar, ilhar, confinar centenas de bairros, além de acabar com as fontes de água. Lembrou também que na Ocupação Vitória, na Izidora, em BH e Santa Luzia, há dois meses, uma criança de cinco anos morreu atropelada por um caminhão-pipa abastecendo cinco mil famílias. Esse Rodoanel/Rodominério pode inclusive ser o gatilho para romper a barragem da Itaminas, em Sarzedo, que, se romper, poderá matar 6.000 pessoas que estão em vários bairros abaixo.

- Adriana Souza (SOS Vargem das Flores) falou que o Rodominério atenderá única e exclusivamente às mineradoras. A área de recarga hídrica de Vargem das Flores será afetada por ele. A Vale matou o rio Paraopeba e agora quer matar esse outro manancial. Além disso, o projeto não teve participação popular, pois as audiências públicas foram uma farsa. O Rodominério não será aceito pela população da comunidade.

- Leonardo Péricles (Movimento Unidade Popular/UP) falou que o Rodominério vai atingir milhares de famílias, entre outros impactos violentos. Os interesses da mineradora não são os interesses da Nação. As pessoas devem ser assentadas em condições iguais ou melhores e a Convenção 169 da OIT está sendo desrespeitada. Lembrou que a principal causa da proliferação de vírus é o desmatamento desenfreado, que o Rodominério irá estimular. Esse novo crime não pode ser admitido.

- Elisabete de Andrade (Instituto de Arquitetos do Brasil –

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



IAB/MG) falou sobre o papel do planejamento, que está sendo negligenciado pelo projeto. A alternativa deve ser a menos impactante, razão pela qual o EIA/RIMA deve ser feito antes. Também deve ser observado o papel da Agência Metropolitana, a quem cabe articular os interesses. Para que servirá o Rodoanel? É para resolver o transporte de cargas? Se sim, outros modais devem ser estudados, como o ferroviário. Aí dá para saber se ele será a melhor opção em todos os aspectos. Além disso, ele estimulará a ocupação urbana. Escolas e hospitais ficarão próximos? E o patrimônio cultural que será afetado? E os recursos hídricos? O que é prioridade, a mobilidade urbana ou seu abastecimento hídrico? No fim, falou que o IAB quer participar e contribuir nesse debate. *No chat, reforçou a necessidade de estudos que comprovem ser necessário um Rodoanel, esse ou qualquer outro. Isso não está evidente, ao contrário! Esse projeto vem de forma autoritária!*

- Derza Nogueira (Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas) afirmou que muito do que falaria já foi dito, mas que está preocupada sobretudo com o fornecimento de água para a RMBH. Uma das captações do rio Paraopeba foi atingida com o desastre da Vale em Brumadinho e ainda não foi recuperada, sobrecarregando a Estação de Bela Fama. O traçado do Rodoanel atravessará todas as cabeceiras de córregos da região. Com a supressão de mais de 130 hectares de vegetação nativa, ele terá um enorme impacto hídrico.

- José Geraldo (Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB) disse que o projeto do Rodoanel vem ocorrendo da mesma forma que o Acordo, ou seja, a portas fechadas, de cima para baixo, sem participação dos interessados, “passando a boiada”. Não há estudo de alternativas de modais, locais etc. A necessidade da obra tampouco foi discutida. É uma caixa preta, um projeto faraônico, que pode atender a muitos interesses escusos. O traçado parece atender às próprias mineradoras e à ocupação territorial predatória. Por que a obra será feita num modelo de PPP? Será a entrega ao setor privado de dinheiro oriundo do sangue das vítimas. Se haverá pedágio, não serão gastos todos os recursos previstos. A obra vem sendo empurrada goela abaixo do povo mineiro, a quem caberá o prejuízo. Está tudo errado, tem de começar tudo do zero novamente. *No chat, afirmou que todos temos muito*



mais a dizer sobre essa monstruosidade e muita luta para impedir que o Zema faça sua carreira política às custas de tanta destruição e sofrimento.

- Reinaldo Fernandes (representante dos atingidos de Brumadinho) afirmou que o Rodominério atingirá Brumadinho mais uma vez. Eles não querem o Rodoanel, pelos danos que ele provocará, principalmente nos recursos hídricos e nas comunidades tradicionais. O traçado facilita o escoamento do minério. O Rodominério não resolverá os problemas de transporte urbano, o que só ocorrerá com outras obras na malha ferroviária. O que Brumadinho precisa é sair da minerodependência. As audiências, na prática, não têm sido públicas. Em Minas, ninguém vai passar a boiada por cima. *No chat, o convidado afirmou tratar-se de mais um projeto de morte, pois serão destruídas em torno de 15.000 vidas por uma obra faraônica. A Vale quer usar o dinheiro da reparação, depois de 273 mortes, para beneficiar a si mesma. Não se é contra o Rodoanel simplesmente pelo que ele destrói: o traçado proposto pelo governo de Minas só protege a mineração e facilita o escoamento de minério. A Vale, que matou 273 pessoas em Brumadinho, agora, junto com o governo Zema, quer usar o dinheiro da reparação dos atingidos para atingi-los novamente e ter mais e mais lucro. O Rodominério não resolverá nenhum problema de mobilidade urbana, como prega o governo de Minas. O que se quer é discutir outros modais de transporte. A população continua sendo atingida todos os dias. Esse é o modus operandi da Vale. É preciso estender o metrô, do Barreiro em BH até Vespasiano, de Nova Lima até Betim. É necessário o trem de passageiros na enorme malha férrea que Minas Gerais possui. O plano diretor não foi aprovado até hoje, foi feito em plena pandemia, sem discussão efetiva com a população. E como fica um plano diretor patrocinado pela mineradora assassina? Não é para garantir, exatamente, as áreas de mineração? O próprio MPMG, em determinado momento, suspendeu as falsas audiências públicas de discussão do plano diretor. O Rodominério só resolve para as mineradoras, nada para a população ou os atingidos! Não se quer ser novamente atingido pelos crimes da Vale em Brumadinho, que matou 273 pessoas. O Rodominério é só para tornar os atingidos novamente atingidos! Qualquer traçado alternativo nada mais é do que a proposta da não-empatia: aqui, no meu quintal, não! No seu, pode ser! O*



governador Zema, que no ano passado disse o absurdo de que era preciso deixar o vírus da Covid-19 “viajar” por Minas Gerais, agora, no pior momento da pandemia, está realizando audiências sobre o Rodoanel, que de públicas não têm nada! Os atingidos pelo Rodoanel estão impedidos de participar. Por isso, elas precisam parar, neste momento em que a pandemia mata mais de 4 mil pessoas por dia e temos 100 milhões de pessoas passando fome. O traçado proposto pelo governo de Minas destrói escolas, unidades de saúde, patrimônio cultural e antropológico, fauna, flora, parte ao meio a lagoa Vargem das Flores e destruirá inúmeros mananciais importantíssimos para o abastecimento de água para agricultores familiares e a população da RMBH. Nós estimamos em torno de 20 mil famílias, moradias, terrenos que terão suas vidas destruídas por causa do Rodoanel! O traçado só protege a mineração e facilita o escoamento de minério. O Rodominério não tem sequer uma entrada/saída para Brumadinho, nenhum benefício! Mas há 273 famílias chorando seus mortos! A Vale, que matou 273 pessoas em Brumadinho, agora, junto com o governo Zema, quer usar o dinheiro da reparação dos atingidos para atingi-los novamente e ter mais e mais lucro. O compromisso é defender os mananciais de água, porque a RMBH precisa de água e o Rodoanel destruirá os mananciais e acarretará uma crise hídrica sem precedentes na região. As Instituições de Justiça precisam agir no sentido de parar essas falsas audiências públicas imediatamente. Dizer que essas audiências estão ouvindo a população é produzir e reproduzir “fake news”! Nos últimos anos, não há nada mais absurdo do que esse Rodominério!

- Sammantta Bleme (atingida, Vereadora de Mário Campos), no chat, pontuou que, como atingida, ela considera um absurdo que esse Rodoanel seja construído sem levar em conta as questões ambientais e sem respeitar a ligação das pessoas com a comunidade em que moram. Todas as entidades pontuaram muito bem os impactos negativos desse projeto.

- Marco Antônio (representante da Comunidade do Tejuco, Brumadinho) iniciou lendo um trecho de Eduardo Galeano, segundo o qual “o desenvolvimento é uma viagem com mais naufragos que navegantes”. Os prazos das comunidades atingidas para se manifestarem nas ações que lhe cabem são muito curtos e precisam ser estendidos. Os recursos destinados à



mobilidade urbana, principalmente para o Rodominério, vão beneficiar sobretudo as mineradoras. O Acordo não é direcionado para reparação, mas para atender aos interesses do capital. Os recursos hídricos foram comprometidos, o saneamento básico é precário e a destruição ambiental será maior com a obra, que aumentará a minerodependência do município.

- José Luiz Rodrigues (Sindicato Único dos Trabalhadores de Minas Gerais – Sindi-UTE/MG, de Betim) falou dos prejuízos à Vargem das Flores e que o Rodoanel partirá o município de Betim ao meio, destruindo diversos domicílios e equipamentos sociais. Haverá mais destruição e morte no município.

- Joaquim Rodrigues (Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH, de Betim) trouxe seu sentimento de indignação e resistência contra o projeto do Rodominério, que beneficiará a mineração responsável pela tragédia de Brumadinho. Os mais pobres é que serão os maiores prejudicados, pois ficarão sem água e sem casa. *É um projeto do demônio, pois vai matar as pessoas. No chat, o convidado afirmou que eles defendem a vida e que não aceitam projeto alternativo. O Rodominério é um projeto de morte de várias espécies da fauna e da flora, inclusive a espécie humana.*

- Lucia Regina (representante dos atingidos de Ribeirão das Neves) falou que seu município tem problemas graves, como no caso da preservação da APA Lajinha, que, com suas seis nascentes, será afetada pelo Rodoanel, tendo sido classificada como “zona rural”. Há também produtores de hortaliças orgânicas que serão afetados.

- Bernardo Persequini (representante dos atingidos de Ribeirão das Neves) explicou que a obra do Rodoanel afetará diretamente os projetos agroflorestais na denominada “zona rural”, embora seja uma APA. Há ainda a questão ética do uso de recursos da tragédia para outra obra impactante. Esses recursos deveriam ser investidos em vida, que é o que a agricultura agroflorestal propicia.

- Ana Carolina (representante dos atingidos de Santa Luzia) deixou claro que eles não querem o Rodoanel e que os recursos sejam investidos em qualidade de vida para os atingidos. Durante a pandemia, está



muito difícil participar das audiências. Santa Luzia será cortada ao meio pela obra.

- Cristina Maria de Oliveira (representante dos atingidos de Contagem) lembrou do risco de acidentes de caminhão com o Rodoanel, ainda mais se for no manancial hídrico, que pode ser contaminado. Em seguida, fez a leitura do “Manifesto contra o Rodoanel, Rodominério e Estrada da Morte em Belo Horizonte e Região Metropolitana” (**Anexo 5**). *No chat, esclareceu que Vargem das Flores, de acordo com o PDDI, é uma Zona de Interesse Metropolitano (ZIM). O Plano Diretor de Contagem não respeitou o PDDI, não respeitou as ZIMs. O combate à Covid-19 tem de ser metropolitano.*

- O Deputado Padre João (PT/MG) elogiou o Manifesto, que considerou bastante abrangente, afirmando que a prioridade também deveria ser a realização de audiências populares, em que todas essas questões fossem esclarecidas e discutidas, de modo a que as comunidades fossem atendidas em suas reivindicações.

- O Deputado Rogério Correia (PT/MG) encerrou a reunião, celebrando a grande participação tanto de convidados quanto de ouvintes. Explicou que a Comissão Externa da Negociação do Acordo Vale e Estado de Minas Gerais encerrará seus trabalhos, mas que o mérito do Acordo continuará sendo acompanhado no âmbito da Comissão Permanente de Direitos Humanos. Também continuarão sendo envidados esforços para aprovação das proposições oriundas da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho (CexBruma).



CAPÍTULO 3 – O ACORDO VALE E ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 PONTOS PRINCIPAIS DO ACORDO

O Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º Grau, tendo como compromitentes: o Estado de Minas Gerais, representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SES; o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG); e o Ministério Público Federal (MPF), e como compromissária a empresa Vale S/A, está dividido nos capítulos listados no Quadro 4.

É importante listar os capítulos aqui, por serem eles citados em todo o Acordo. Discriminam-se também, em negrito, os valores correspondentes a cada programa/projeto, para facilitar a consulta, nos anexos em que isso é possível:

Quadro 4 – Capítulos e Anexos do Acordo

Sumário

Considerandos

1) Do Objeto

2) Da Reparação Socioambiental

3) Da Reparação Socioeconômica

4) Dos Recursos Previstos do Acordo

5) Do Detalhamento e Acompanhamento dos Programas e Projetos

6) Das Auditorias Independentes

7) Das Penalidades

8) Das Garantias Financeiras

9) Da Vigência e Quitação

10) Das Autorizações e Licenciamentos

11) Das Disposições Finais

12) Do Foro

13) Anexos

Anexo I – Programa de Reparação Socioeconômica

I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas **(R\$3 bilhões)**, sendo pelo menos **R\$1 bilhão** em projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



I.2. Programa de Transferência de Renda à População Atingida (**R\$4,4 bilhões**, remanejáveis para I.1)

I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba (**R\$2,5 bilhões**)

I.4. Projetos para Brumadinho (**R\$1,5 bilhão**)

Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental

II.1. Recuperação Socioambiental (**sem teto**)

II.2. Compensação Socioambiental dos Danos Já Conhecidos (**R\$1,55 bilhão**)

II.3. Projetos de Segurança Hídrica (**R\$2,05 bilhões**)

Anexo III – Programa de Mobilidade (**R\$4,95 bilhões**)

Anexo IV – Programa de Fortalecimento do Serviço Público (**R\$3,65 bilhões**)

Anexo V – Instrumentos Jurídicos de Acordos Relacionados ao Rompimento

Anexo VI – Instrumentos Jurídicos de Acordos Rerratificados, Novados ou Extintos

Anexo VII – Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Cíveis Públicas

Anexo VIII – Valores Indicados pela Vale como Despesas Já Realizadas para a Reparação dos Danos (**R\$6,3 bilhões**, dos quais **R\$4,4 bilhões** referentes a despesas de reparação, **R\$1,8 bilhão** já aplicado no pagamento do auxílio emergencial no período entre o rompimento e a assinatura do acordo e **R\$0,1 bilhão** referente a ressarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais.)

Anexo IX – Listagem Referencial de Danos e Passivos Ambientais Irreparáveis

Anexo X – Termo de Referência do Serviço de Auditoria

Anexo XI – Chamadas Periciais

O Acordo reconhece a responsabilidade da Vale pela reparação integral de todos os danos decorrentes do rompimento, conforme sentença judicial proferida no dia 9 de julho de 2019, para a qual é de suma importância garantir uma forma eficiente e justa de cumprimento. E justiça, neste caso, perpassa pela devida participação de todas as pessoas atingidas, consideradas suas especificidades. Os principais pontos do Acordo são adiante descritos:

- Seu objeto é a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento, e seus desdobramentos, conforme solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos no Instrumento e em seus Anexos.

- De forma preliminar, é importante destacar a alteração no processo de reparação, no qual, idealmente, primeiro se faz o levantamento dos danos, para, posteriormente, proceder às medidas de reparação, compensação ou indenização. Além disso, o Acordo prevê a reparação integral



dos danos socioambientais e socioeconômicos por um valor que efetivamente não representa nem metade do que foi indicado pelos estudos da Fundação João Pinheiro (FJP) e pelo Ministério Público Estadual (MPE/MG), que totalizaram R\$54 bilhões, conforme a proposta apresentada à Vale pelas Instituições de Justiça e pelo Estado de Minas Gerais. Deve-se considerar, ainda, que parte considerável dos recursos não será aplicada na região atingida.

- O fato anterior reforça a importância do trabalho das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) na elaboração de uma Matriz de Danos, conforme previsto nos planos de trabalhos apresentados e aprovados pelas Instituições de Justiça. As referidas matrizes destinam-se à apuração de todos os danos decorrentes do rompimento, da totalidade das pessoas atingidas, das formas de reparação e dos parâmetros para as indenizações individuais não alcançados pelo Acordo.

- Os direitos individuais abarcam não apenas uma dimensão relativa aos direitos patrimoniais pelos bens perdidos, mas também aos morais. Não foram apenas as pessoas que viram suas casas e outros bens diretamente destruídos pela lama de rejeitos que sofreram danos; diversas outras viram seu ambiente de vida abalado. Eram espaços imbuídos de afetividade, pertencimento e memórias de família, da comunidade e, mesmo, de pessoas que visitavam a região.

- Somente a Matriz de Danos é capaz de arrecadar os dados sobre danos individuais sofridos, com a produção de provas orais, documentais e técnicas (já propostas de chamadas públicas), no sentido de evidenciar os danos patrimoniais sofridos, bem como os desdobramentos desses danos, em relação não apenas à quantificação, mas à qualificação dos bens perdidos, quanto ao seu valor afetivo e relativos à memória ou história, assim como ao detalhamento dos danos financeiros ou morais dessas perdas.

- No que se refere às indenizações individuais, observa-se que vários acordos têm sido celebrados com base no Termo de Compromisso firmado entre a Vale e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para reger os acordos individuais de indenização, ou mesmo para observar seus



parâmetros. Muitos acordos revelam-se injustos ou adotam parâmetros arbitrários. Ainda assim, eles não tratam da totalidade dos danos indenizáveis, excluindo, por exemplo, a desvalorização dos imóveis, o saque nas casas – o que poderia, em tese, ser enquadrado na indenização dos bens pessoais – e a demora na reforma das propriedades privadas.

- Já as medidas de reparação socioambiental integral dos impactos e danos decorrentes do rompimento correspondem às ações, projetos e obras mensuráveis por meio de indicadores e não estarão sujeitas a limite pecuniário, ressalvada a compensação ambiental definida no Acordo. Dessa forma, os valores despendidos para a reparação socioambiental integral e os projetos a elas relacionados, à exceção da compensação ambiental, definida no Acordo, não serão considerados para fins de cálculo do teto do Termo.

- Os parâmetros utilizados para fins de verificação da quitação de obrigações de recuperação integral socioambiental serão aqueles previstos nas normas brasileiras e indicadores definidos no Plano de Reparação Socioambiental, em elaboração por empresa contratada, custeada e de responsabilidade da Vale, tendo como referencial a situação anterior ao rompimento.

- As medidas de compensação ou de indenização definidas no Acordo correspondem ao conjunto de medidas e ações, financeiras ou não, com o objetivo de indenizar, compensar, trazer benefícios, contrapartidas e/ou contrabalançar, de forma proporcional e conforme avençado no Termo, os impactos, danos ou prejuízos causados pelo rompimento e demais repercussões negativas, compreendendo os danos ambientais irreparáveis (listagem no Anexo IX do Acordo); a parcela irrecuperável dos danos ambientais recuperáveis conhecidos até a data da assinatura do Acordo; e os prejuízos, impactos negativos e danos decorrentes das perdas transitórias de recursos naturais e/ou de serviços ambientais ou ecossistêmicos decorrentes do tempo entre a ocorrência do dano e a conclusão das medidas de reparação ambiental (considerados para este fim como danos ambientais intercorrentes), conforme o Plano de Recuperação Socioambiental.

- Sempre que identificada, ao longo da execução do Plano de

Reparação Socioambiental, de forma superveniente, a inexistência de solução

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



técnica possível para a restauração ou recuperação socioambiental, inicialmente considerados recuperáveis total ou parcialmente, deverão ser adotadas medidas compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos impactos não recuperáveis e às perdas definitivas.

- Sempre que a execução de medidas de restauração e recuperação implicarem novos impactos socioambientais, deverão ser estabelecidas medidas reparatórias e/ou compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos novos impactos, na forma a ser definida no Plano de Reparação Socioambiental ou no licenciamento ambiental, conforme o caso, de modo que os danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes das medidas de restauração ou recuperação socioambiental sejam integralmente reparados.

- Já no caso da reparação socioeconômica de todos os danos difusos e coletivos decorrentes do rompimento, a Vale obriga-se aos pagamentos ou à execução de projetos e ações discriminados nos Anexos I.1, I.2, I.3, I.4, III e IV, “q”, excetuando-se os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das ações judiciais não extintos pelo Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão.

- A reparação socioeconômica respeitará os modos de vida locais, os povos e as comunidades tradicionais, bem como seus Protocolos de Consulta Prévia, o fortalecimento dos serviços públicos e a autonomia das pessoas atingidas, que terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1. Noutras palavras, embora as pessoas atingidas devam também priorizar e acompanhar os projetos dos Anexos I.3 e I.4, sua participação mais direta estará restrita aos projetos do Anexo I.1.

- Fica ratificado o Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Vale e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em 5/4/2019, ressaltando-se o fato de ser uma faculdade das vítimas e atingidos a escolha do procedimento extrajudicial, previsto no TC citado no item 3.5, cuja existência



não impede a utilização dos meios judiciais, com a produção de todos os meios de provas admitidos no ordenamento jurídico brasileiro.

- Os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, Morbimortalidade e Zoneamento Agropecuário Produtivo, bem como suas revisões, poderão indicar ações adicionais de reparação, além das já previstas no instrumento que não estão contempladas pelos valores pactuados no Acordo.

- Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados, nos termos previstos no Acordo.

- No caso de medidas a serem implementadas pela Vale, a sua execução e conclusão será acompanhada pela Auditoria Ambiental, sem prejuízo das competências dos órgãos públicos, sendo aplicáveis as disposições do Acordo referentes à quitação das obrigações de fazer. Já no caso de medidas a serem implementadas pelo Poder Público e que tenham relação com riscos decorrentes do Rompimento, o seu respectivo custo será antecipadamente pago pela Vale, sendo que, nessas hipóteses, a obrigação da Vale será considerada cumprida e a quitação outorgada automaticamente após o respectivo pagamento.

- Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes, fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente.

- O valor econômico do Acordo, estimado em R\$37.689.767.329,00, corresponde à somatória das obrigações definidas no Termo e os valores indicados pela Vale (R\$6,3 bilhões) como despesas já realizadas nas ações de reparação socioambiental e socioeconômica e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos, conforme especificação do Anexo VIII.

- O valor de R\$26.412.660.134,00 corresponde ao Teto do Acordo e representa o limite máximo a ser investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos,



conforme os Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV do Acordo e demais despesas especificadas. Este teto contempla, também, recursos indenizatórios antecipados, indicados nos itens XI e XII dos “Considerandos”, sendo que tal valor não abrange as seguintes despesas:

a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes;

b) indenizações referentes aos direitos individuais;

c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos expressamente pelo Acordo;

d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do rompimento, que não estejam referenciados no Anexo IX e que sejam considerados irrecuperáveis;

e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial, com destaque para o abastecimento de água potável, fornecimento de silagem e para as obras relacionadas às estruturas remanescentes, cujos valores não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;

f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano, conforme plano de monitoramento a ser submetido pela Vale e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sem prejuízo da continuidade das ações de monitoramento e de instalação de tecnologias de tratamento de água subterrânea, que já estão em curso, até que ocorra a aprovação pela SES do referido plano de monitoramento;

g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente, ou que sejam determinadas por este, exceto em relação ao referido no item 4.4.2.2;

h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação, que deve se dar em moradia temporária adequada, qual seja, em condições similares à moradia do realocado, enquanto perdurar a



causa do deslocamento. Devem ser observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas, se serão alocadas em hotéis ou em casas disponibilizadas pela Vale, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Os valores decorrentes destas medidas não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental; e

i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), previstos na cláusula 3.8, e todas as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE.

- Especificamente em relação à exceção do item, qual seja a execução das demandas emergenciais, é importante destacar que, passados mais de dois anos do crime, e mesmo com as decisões judiciais determinando que a empresa cumpra as demandas emergenciais relacionadas ao atendimento de saúde e à distribuição de água às pessoas e aos animais, além de ração e silagem, tais obrigações não vêm sendo adimplidas de forma ampla e adequada pela Vale, sem que isso acarrete a aplicação de multa por esse descumprimento. Tal cenário tem sido denunciado pelas pessoas atingidas e pelas ATIs, sem que surta efeito ou gere providências por parte da empresa, que apenas alega cumprir integralmente suas obrigações, ignorando os pedidos, muitas vezes desesperados, da população atingida.

- O valor de R\$26.412.660.134,00 foi dividido da forma do Quadro 5:

Quadro 5 – Destinação das Parcelas do Valor Total de R\$26.412.660.134,00	
Valor	Destinação
R\$ 3.000.000.000,00	Custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1.
R\$ 4.400.000.000	Pagamento do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial.
R\$ 2.500.000.000,00	Realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3.
R\$ 1.500.000.000,00	Realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4.
R\$ 1.550.000.000,00	Execução dos Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2.
R\$ 2.050.000.000,00	Operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica, indicado no Anexo II.3.
R\$ 4.950.000.000,00	Operacionalização e execução do Programa de Mobilidade, descrito



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



* C D 2 1 1 4 1 5 0 0 6 2 0 0 *

	no Anexo III, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual.
R\$3.650.000.000,00	Operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual.
R\$ 135.000.000,00	Projetos Biofábrica Wolbachia e Funed.
R\$ 310.000.000,00	Despesas públicas e contratações temporárias de pessoal em função do rompimento e a execução do Acordo.
R\$ 700.000.000,00	Contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes.
R\$ 71.040.828,00	Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Bombeiros, firmado em 17.11.2020.
R\$ 96.619.306,00	TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020.
R\$ 1.500.000.000,00	Antecipação da indenização devida pela Vale, conforme decisões judiciais proferidas 31.03.2020 e em 19.05.2020, no âmbito das Ações Cíveis Públicas (ACPs) nº 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

- Durante o período de transição, que poderá ser de até três meses após a homologação do Acordo, a Vale continuará realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes atuais, garantindo que o pagamento será ininterrupto neste período, sem dedução do valor total do Anexo I.2. Concluída a transição supracitada, a Vale depositará em juízo integralmente os valores respectivos no prazo de até 15 dias, assegurada a continuidade dos pagamentos. Os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.

- Fica admitida a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos previstos no respectivo anexo, observada a governança estabelecida no mesmo, vedado o remanejamento entre anexos, exceto de I.2 para I.1, em que é permitido. O remanejamento seguirá critérios de eficiência, interesse público, efetividade e economicidade.

- As medidas reparatórias na modalidade de obrigação de pagar serão consideradas cumpridas no ato de depósito/transferência do valor ou parcela no respectivo fundo ou conta, sendo que a Vale não será responsável pela gestão deles após o depósito, tampouco por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se



destinam os valores ou pelo atingimento do objetivo pretendido, que serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público.

- A Vale implementará, diretamente ou mediante contratação de empresa ou instituição com habilitação e capacidade técnica para tanto, as medidas, na modalidade de obrigação de fazer a cargo dela (Anexos I.3, I.4, II.1 e II.2), conforme termos, prazos e condições descritas no detalhamento dos programas e projetos.

- Após o processo de detalhamento das medidas aprovadas de forma colegiada pelos compromitentes, na forma do Acordo, as obrigações de fazer a cargo da Vale deverão ser executadas conforme prazos, normas técnicas e resultados detalhados, sendo que, nos casos em que a Vale ou suas contratadas comprovadamente derem causa à majoração dos custos orçados para a execução destes, os custos acrescidos em nenhuma hipótese poderão ser abatidos do valor global do Acordo, devendo a Vale arcar com eles, garantindo a adequada conclusão dos projetos. No caso de culpa concorrente, a Vale responderá na proporção de sua culpa.

- Nas obrigações de fazer pelo Poder Público, caso a execução das medidas reparatórias ou compensatórias se torne mais onerosa do que o valor orçado no processo de detalhamento, o Poder Executivo deverá ajustar, alterar, reduzir ou limitar o escopo da medida, revisando-a para adequá-la ao teto financeiro, ou compensar o valor que superar o montante estabelecido mediante a readequação, ajuste, alteração, limitação do escopo ou exclusão de outra medida ou projeto de responsabilidade do Poder Executivo contemplado no Acordo, sempre respeitado o valor do Anexo.

- As pessoas atingidas terão participação direta nos projetos do Anexo I.1, mediante a definição daqueles de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs). Neste caso, a forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelo MPF, MPE e DPMG no prazo de 120 dias a contar da homologação do Acordo, assegurada a participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada.

- O detalhamento, o monitoramento e a fiscalização do Anexo I.2 serão elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE e



apresentados ao juízo no prazo de até 45 dias contados da homologação do Acordo. As regras e critérios do novo Programa de Transferência de Renda será proposta pelos compromitentes e submetida ao juízo.

- O detalhamento dos projetos indicados nos Anexos I.3 e I.4 será realizado pela Vale, observado processo de consulta junto às pessoas atingidas para fins de priorização, mas caberá aos compromitentes a decisão final quanto aos projetos prioritários a serem implementados.

- Parte do recurso previsto para o Anexo I.3 será destinada aos projetos relativos à reparação e ao fortalecimento do serviço público apresentados pelos municípios habilitados nos termos do respectivo Anexo (Abaeté, Betim, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias), tendo em vista os seguintes critérios alternativos: localizarem-se nas margens do Ribeirão Ferro-Carvão, do Rio Paraopeba à jusante do Rompimento, do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo ou do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias; terem abastecimento de água suspenso em atendimento à Nota Técnica Conjunta IGAM/SES Nº 3/2019; terem recebido obras e serviços emergenciais decorrentes do Rompimento ou estarem contemplados no Plano de Reparação Socioambiental. Os projetos para Brumadinho estão previstos no Anexo I.4.

- O Acordo detalha ainda como serão realizados os programas e projetos dos Anexos II.1 e II.2, com participação dos compromitentes e da Vale, mas os dos Anexos II.3, III e IV serão de exclusiva responsabilidade do Estado de Minas Gerais.

- Para as obrigações de fazer da Vale, previstas nos Anexos I.3, I.4, II.1 e II.2 do Acordo, serão contratadas pela Vale Auditorias Externas Independentes, sendo uma para avaliação das medidas socioambientais, denominada “Auditoria Ambiental”, e outra para avaliação das medidas socioeconômicas, denominada “Auditoria Socioeconômica”, com objetivo de avaliar: o atingimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados; a



adequação dos custos financeiros e materiais em relação ao valor orçado e aprovado e a efetividade da execução das medidas em relação aos padrões e normas técnicas estabelecidos e às previsões do Acordo.

- Em caso de descumprimento pela Vale ou por suas contratadas das respectivas obrigações assumidas em quaisquer dos itens constantes no Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, fato exclusivo de terceiro ou força maior, os compromitentes, de forma colegiada, enviarão comunicação prévia formalmente à Vale, para que esta tenha ciência e adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas obrigações ou justifique o atraso, estabelecendo prazo compatível para devida adequação, não inferior a 15 dias, observada a complexidade técnica da obrigação. Não cumprida esta, os compromitentes, de forma colegiada, poderão notificar a Vale, aplicando multa diária de R\$100 mil, observado o limite de R\$6 milhões ou até o valor do conteúdo econômico da obrigação inadimplida, o que for menor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

- Eventual descumprimento de obrigação de pagar sujeitará a Vale à multa de 2% sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* (0,033% ao dia) entre a data do recebimento da notificação até o efetivo pagamento ou depósito.

- Já o descumprimento de prazo legal pelas autoridades administrativas para análise de licenças, outorgas, ou outras medidas administrativas legais, constitui causa suspensiva do prazo para o cumprimento da obrigação específica pela Vale, desde a sua ocorrência e somente retornando a correr quando cessado o motivo alheio à vontade da Vale que lhe obsta ou atrasa o seu cumprimento.

- Em relação aos TACs constantes do Anexo V, deverão ser observadas as condições específicas previstas nos respectivos termos em relação à forma de cumprimento das obrigações e respectivas penalidades devidas em caso de descumprimento, salvo se de outra forma for expressamente prevista no Termo.

- O valor pago pela Vale a título de multa não será contabilizado para o efeito do teto previsto no Acordo, sendo que as multas



diárias serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação.

- Ficam liberadas todas as garantias anteriormente prestadas pela Vale, incluindo carta fiança, seguro garantia e os valores bloqueados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG nas ações civis públicas objeto do Acordo, que tiveram como causa de pedir o Rompimento, mas os valores bloqueados continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos.

- O Acordo entra em vigor na data da assinatura e passa a surtir integralmente seus efeitos a partir da sua homologação judicial, vigendo por 10 anos, mas, caso ao fim deste ainda haja obrigações pendentes de cumprimento, sem prejuízo de eventual incidência das penalidades previstas no Instrumento e de cumprimento da obrigação originária, prorroga-se automaticamente o Acordo em relação especificamente ao cumprimento de tais obrigações de fazer da Vale, pelo tempo necessário para o seu cumprimento.

- Nos detalhamentos dos programas e projetos previstos nos Anexos e na definição dos respectivos cronogramas, deverão ser fixados prazos e marcos intermediários e finais de entrega, sempre de forma expressa, sendo concedidas à Vale quitações parciais quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Acordo, caso adimplidas, por decisão colegiada dos compromitentes.

- Considerando o relevante interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito do Acordo, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo estadual observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observados os normativos, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

- O Acordo obriga os sucessores da Vale a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.



- As decisões colegiadas dos compromitentes referidas no Termo serão adotadas por maioria e obrigarão a todos os compromitentes.

- A extinção do Acordo ou das obrigações nele previstas não implicam extinção de obrigações assumidas pela Vale em outros termos de compromisso ou acordos firmados entre as Partes, que não tenham sido expressamente novadas por este Acordo.

- As obrigações ora assumidas não implicam reconhecimento de responsabilidade administrativa ou penal da Vale ou de seus colaboradores em qualquer espécie, grau, especialidade ou função desempenhada na companhia, mas o Acordo não a isenta de responsabilidade criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados.

- As Partes comprometem-se, primeiramente, com a tentativa de solução consensual e extrajudicial das divergências associadas ao Acordo, de modo a evitar sua judicialização.

- Fica proibida a destinação de recursos provenientes do Acordo para qualquer finalidade diversa da prevista no Instrumento.

- A execução do Instrumento **levará em consideração as especificidades e as singularidades de povos e comunidades tradicionais, por meio de consulta prévia, livre e informada**, sendo mantidos canais de diálogo e de interlocução entre as pessoas atingidas, os compromitentes, a Vale e a sociedade, nas formas institucionais existentes, dando-se publicidade e garantindo-se o acesso da população às informações do Instrumento e da sua execução.

- Na efetivação dos programas, projetos e ações, será reconhecida a especificidade das situações de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e demais populações vulnerabilizadas.

- Os recursos destinados a cada um dos Anexos do Acordo poderão ser utilizados para a contratação de pessoas ou serviços necessários à sua respectiva operacionalização.



- Os TACs, os TCs e demais instrumentos congêneres firmados entre as Partes sobre o tema até a assinatura do Acordo ficam ratificados, exceto os expressamente nele citados.

- A homologação judicial do Acordo acarretará a suspensão ou extinção, total ou parcial, dos pedidos indicados no Anexo VII, tendo os seguintes efeitos nos pedidos das Ações Judiciais:

. Nos pedidos de reparação dos danos ambientais já existentes e identificados, conforme relação do Anexo VII: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, “b”), do CPC, substituindo-se o pedido pelos termos do Acordo, pois a reparação ambiental se dará na forma do Instrumento, do plano de reparação e de acordo com os parâmetros legais e macro indicadores e indicadores estabelecidos no Anexo II.1 e no Plano de Reparação Ambiental, e sob a governança prevista no Termo.

. Nos pedidos de reparação dos danos ambientais desconhecidos: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação;

. Nos pedidos de reparação socioeconômica e indenização de danos morais coletivos e difusos: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, “b”), do CPC, substituindo-se os pedidos pelas obrigações de fazer e pagar estabelecidas no Acordo;

. Nos pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual quantificação.

- A homologação judicial do Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme o Anexo XI.

- Em até 48 horas após a homologação do Acordo, os compromitentes se obrigam a indicar ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, por

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



ato do dirigente máximo, titular (nível estratégico), titular adjunto (nível tático) e suplente, os responsáveis em cada órgão pela execução do Acordo, sendo que os servidores indicados terão autoridade para representar formalmente a instituição sobre quaisquer temas ligados à sua execução.

- A secretaria executiva para articular as ações dos compromitentes no Acordo será exercida pelo Poder Executivo Estadual por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

- Os projetos indicados nos Anexos I.3, I.4, II.2, III e IV são passíveis de alteração ou substituição até a aprovação final do detalhamento de que trata o Capítulo 5, respeitado o teto de cada Anexo e o regramento estabelecido no Termo.

- O foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas do Instrumento, na forma do art. 518 do CPC.

3.2 ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS

Em relação ao objeto do acordo, delinea-se no texto que “*é a definição das obrigações de fazer e de pagar da VALE, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados*” em decorrência do rompimento aludido, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos no Instrumento celebrado e em seus anexos.

Ao lado disso, são traçadas diretrizes e regras gerais tocantes às reparações socioambiental e socioeconômica. Isso se faz necessário para o fim de observância plena dos dispositivos constitucionais e legais que asseguram a reparação integral dos impactos e danos gerados, independentemente dos custos que estejam a ela associados.

Na reparação socioambiental, os valores despendidos não serão considerados para fins de cálculo do teto do Termo, à exceção das medidas de compensação ou de indenização, com teto orçamentário previsto, o que não impede, contudo, o estabelecimento de medidas adicionais, em



decorrência de fatos supervenientes, o que também encontra apoio nas normas jurídicas em vigor e nas melhores práticas concernentes à compensação, à indenização e à reparação de danos decorrentes de desastres ambientais.

Sobre a reparação dos danos socioambientais, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) impõe ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos (art. 4º, inciso VII).

Já a Constituição Federal determina, no art. 225, §§ 2º e 3º:

Art. 225.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Milaré (2018)⁵ ensina que há três formas principais de reparação do dano ambiental: restauração natural ou *in specie*, compensação por equivalente ecológico e indenização pecuniária, conforme trecho da sua obra apresentado a seguir:

“Assim, há três formas principais de reparação do dano ambiental: (i) a restauração natural ou in specie; (ii) a compensação por equivalente ecológico; e (iii) a indenização pecuniária. Não estão elas hierarquicamente em pé de igualdade, já que a indenização, por sua ineficácia em termos de salvaguarda do bem ambiental, deve ser a ultima ratio, de viés eminentemente pedagógico, para que não se cogite, jamais, situação de impunidade. Podem, porém, segundo o princípio da



5 Milaré, Édis. Direito do Ambiente. 11. ed. São Paulo: Thomson Reuters.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>

reparação in integrum, ser cumulativas e simultaneamente exigidas. Isto é, não há se confundir a prioridade que se dá à recuperação in natura ou por qualquer equivalente ecológico do bem degradado com a impossibilidade de cumulação com indenização pecuniária. Colha-se, a propósito, que os deveres de recuperação e indenização ambientais são providências ressarcitórias de natureza civil que buscam, simultânea e complementarmente, a restauração do status quo ante da biota afetada e a reversão à coletividade dos benefícios econômicos auferidos com a utilização ilegal e individual de bem supraindividual salvaguardado, que, nos termos do art. 225 da Constituição, é de uso comum do povo (grifos do autor).

Sobre a compensação por equivalente ecológico, esse autor afirma:

Mostrando-se impossível a restauração natural no próprio local do dano (restauração in situ), e mesmo tendo claro que a boa intenção humana ainda é menos sábia que a autorregulação do ambiente, abre-se ensejo à compensação por equivalente ecológico, isto é, pela substituição do bem afetado por outro que lhe corresponda funcionalmente, em área de influência, de preferência direta, da degradada (restauração ex situ), em ordem a não se conformar apenas com o sucedâneo da indenização pecuniária (grifos do autor).

Nesse sentido, apesar de o Acordo afirmar que, com relação à reparação socioambiental, os valores despendidos não serão considerados para fins de cálculo do teto do Termo (Anexo II, item II.1), à exceção das medidas de compensação ou de indenização, com teto orçamentário previsto, não fica claro quais as medidas adotadas são de recuperação, compensação e indenização, bem como quais os critérios utilizados para o estabelecimento dessas medidas. A transparência sobre esse tema é importante, pois, segundo Milaré (2018)⁶, a regra para reparação dos danos ambientais é procurar, por todos os meios favoráveis, ir além do ressarcimento (indenização) em sequência ao dano, garantindo-se, ao contrário, a fruição plena do bem ambiental. Para ele, somente se reveladas insuficientes ou inviáveis – fática ou



6 Milaré, Édis. Direito do Ambiente. 11. ed. São Paulo: Thomson Reuters.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



tecnicamente – as precedentes formas de reparação, admite-se a indenização em dinheiro, como meio indireto de sanar a lesão.

Ressalta-se que esta Comissão tentou por diversas vezes ter acesso aos documentos e discussões que balizaram o Acordo, porém sem sucesso, por conta da cláusula de confidencialidade. Em resposta à demanda desta Comissão, a Vale informou que a cláusula de confidencialidade é pressuposto do processo judicial de conciliação e da mediação. E, ainda, que, levantado o sigilo, permanecia, evidentemente, por força de lei, a cláusula de confidencialidade, em atenção ao que dispõe, especialmente, o art. 166 e seu § 1º do Código de Processo Civil (CPC), questão jurídica esta que é discutida no próximo item deste Relatório. Assim sendo, restava vedado às partes, o que inclui a empresa, divulgar documentos do processo judicial de mediação⁷.

Dessa forma, não há como avaliar os critérios utilizados para alocação, por exemplo, de R\$4.950.000.000,00 para o Programa de Mobilidade, conforme o Anexo III do Acordo, bem como se esta é uma forma de compensação ou de indenização aos danos causados (Quadro 6):

Quadro 6 – Destinação dos Recursos do Programa de Mobilidade (Anexo III)

ANEXO III – PROGRAMA MOBILIDADE	
Valor: R\$ 4.950.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	Lista indicativa de projetos
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA
	Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH
	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco.

O Programa de Mobilidade, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, possui um montante de recursos um pouco maior do que aqueles destinados aos projetos para os municípios atingidos (Anexo I.3) e para Brumadinho (Anexo I.4). Somando-se os valores destinados a esses dois

⁷ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg/outros-documentos/respostas-vale/RespostadaValeOf.1Solicitadodocumentao.pdf>. Acesso em: 6.abr.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



últimos projetos, o total é de R\$4 bilhões. É no mínimo antiético que no Acordo se aloquem recursos para obras genéricas de mobilidade em volume superior àqueles destinados aos municípios diretamente atingidos pelo rompimento.

Assim, com relação à distribuição dos recursos, observa-se que o Acordo destina parcela significativa a projetos e programas que não dizem respeito às regiões afetadas pelo desastre, como nos casos do Programa de Mobilidade (Anexo III), dos indicados projetos de implantação do Rodoanel e de complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH e, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Serviço Público (Anexo IV), de quase todos os projetos, relacionados em extensa lista. Trata-se de um volume significativo de recursos, de cerca de R\$11 bilhões, nas mãos do Governo do Estado, sem controle social, com destinações que pouco ou nada têm a ver com as pessoas direta ou indiretamente atingidas e, adicionalmente, em montante superior ao 1% permitido pela Constituição mineira para receitas extraordinárias do Estado.

Ressalta-se que, entre os programas listados no Anexo IV, há somente dois que poderiam estar diretamente relacionados à segurança de barragens: consultoria técnica sobre a descaracterização das barragens I e II da Mundo Mineração Ltda. e fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema). O Acordo poderia ter incluído ações com o objetivo de melhorar a fiscalização de segurança de barragens do Sisema em parceria com a Agência Nacional de Mineração (ANM), bem como medidas de monitoramento e descomissionamento de barragens órfãs, com o objetivo de diminuir os riscos de ruptura dessas estruturas.

Um projeto em que não se vê claramente a utilização da reparação dos danos por meio da compensação por equivalente ecológico é o presente no Anexo II.3 (Projetos de Segurança Hídrica – Quadro 7).

Quadro 7 – Destinação dos Recursos dos Projetos de Segurança Hídrica (Anexo II.3)



ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Valor: R\$ 2.050.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	Projetos
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

As menções à recuperação das bacias são feitas no Anexo II do Acordo (Programa de Reparação Socioambiental), mas na forma de restauração natural do dano. Isso pode ser observado quando esse anexo determina como diretriz a reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental.

Assim, o Acordo não detalha se serão utilizadas, como forma de compensação do dano por equivalente ecológico, técnicas para recuperação ambiental das bacias hidrográficas na área de influência do rompimento, ou seja, a recuperação de uma área maior do que as eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, o que melhoraria também a qualidade ambiental e, conseqüentemente, a segurança hídrica da região. Tal fato é de extrema importância, em vista dos relatos de insegurança hídrica na região afetada pelo rompimento feitos a esta Comissão pela Aedas.

Quanto à reparação socioeconômica, há teto previsto no Acordo, mas ficam *“excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das Ações Judiciais não extintos por este Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão”*. Assim, cada pessoa ou família que se sentiu atingida poderá continuar com ações individuais ou individuais homogêneas em razão dos danos de natureza divisível provocados pela tragédia,



independentemente do Acordo, ou seja, os atingidos poderão optar por ser assistidos pela Defensoria Pública de Minas Gerais (com base no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale e a DPMG em 5/4/2019) ou prosseguir em negociações extrajudiciais com a empresa ou com ações judiciais individuais movidas contra ela.

Diversas entidades manifestaram-se contra a decisão de não participação da população atingida pelo rompimento na discussão dos termos do Acordo, conforme o documento intitulado “Manifesto pela Participação das Pessoas Atingidas na Discussão do Acordo Judicial entre Vale S.A., Estado de MG e Instituições de Justiça⁸”.

Nesse documento, as entidades afirmam, entre alguns pontos, os seguintes:

1. O Acordo deveria ser elaborado mediante amplo e transparente processo de participação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale, de Brumadinho a Três Marias, passando por toda a bacia do rio Paraopeba, **inclusive os ainda não reconhecidos, os povos tradicionais e demais comunidades, nos termos da Convenção 169 da OIT;**
2. O teto do valor do Acordo deve ser suficiente para que a reparação seja integral e justa, devendo abarcar danos de valor ainda incalculáveis, danos em progressão e danos futuros; e
3. O Acordo deve garantir uma distribuição proporcional e justa de valores para diferentes danos e vítimas.

De fato, a definição da destinação de valores aos projetos sem a devida participação popular pode causar frustração da população com relação à reparação dos danos causados pelo rompimento, principalmente porque o teto estipulado pode não abarcar os valores necessários à compensação ou indenização dos danos. Isso fica exemplificado no Anexo I.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas, em que as comunidades só serão

8 Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg/outros-documentos/documentos-aedas-1/20201207_OFICIO_MANIFESTO_ANEXOS_VF1.pdf. Acesso em: 18.maio.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



consultadas após a definição do valor a ser destinado a esse projeto (Quadro 8).

O Acordo também lista uma série de projetos para os municípios atingidos (Anexo I.3) e para Brumadinho (Anexo I.4). Porém, não há como garantir, devido à ausência da participação popular, se tais projetos são os esperados pela população para a reparação dos danos causados pelo rompimento.

Quadro 8 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1)

Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas	
Valor: R\$ 3.000.000.000,00	
Modalidade da obrigação	Projetos
Obrigação de Pagar da Vale	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 1
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 2
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 3
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 4
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 5
	Fundos de financiamento, garantidores e equalizador para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito.

Há também no Acordo um Programa de Transferência de Renda à População Atingida (Anexo I.2) no valor de R\$4,4 bilhões, o qual inclui os custos operacionais com a contratação de empresa para gerir o pagamento e a auditoria, se necessário. As três Assessorias Técnicas Independentes – ATIs (Aedas, Nacab e Instituto Guaicuy) elaboraram um Parecer Técnico Conjunto Aedas/Nacab/Guaicuy nº 02/2021 sobre o Auxílio Econômico Emergencial pago pela Vale por determinação judicial⁹. Esse documento conclui o seguinte:

- De fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, a Vale S/A teve um dispêndio de R\$1,787 bilhão no Auxílio Econômico Emergencial.

9 Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/negociacao-do-acordo-vale-e-o-estado-de-mg/outros-documentos/documentos-aedas-1/20210106_PARECERTCNICOATISn02_2021.pdf. Acesso em: 9.jun.2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



- As três ATIs fizeram um levantamento do passivo existente e concluíram que o passivo da empresa é de R\$1,772 bilhão, considerando os dois anos de Auxílio. Ou seja, o gasto da Vale nos últimos dois anos deveria ter sido, no mínimo, de R\$3,55 bilhões.
- Considerando esses R\$3,55 bilhões de custos mínimos necessários para os últimos dois anos, a continuidade do Auxílio Econômico Emergencial projetado por mais quatro anos (de 2021 a 2024) terá o custo de R\$8,026 bilhões, desconsiderando o passivo dos dois anos anteriores.
- A soma do passivo dos últimos dois anos somado ao custo de continuidade do Auxílio Econômico Emergencial por mais quatro anos é de R\$9,798 bilhões.

Observa-se, assim, que os valores apresentados no Acordo e no Parecer Técnico Conjunto Aedas/Nacab/Guaicuy nº 02/2021 são conflitantes.

Ressalta-se que a confidencialidade da discussão dos termos do Acordo impediu que esta Comissão avaliasse tecnicamente se os projetos e os valores neles delimitados estão de acordo com os danos causados pelo rompimento e com os anseios da população atingida.

Com relação ao montante dos recursos do Acordo, a Fundação João Pinheiro (FJP), em Nota Técnica denominada “Aplicação da Matriz Insumo-Produto de Minas Gerais para estimar os custos econômicos do desastre da mina do Córrego do Feijão no município de Brumadinho”, concluiu o seguinte:

O desastre de Brumadinho provocou danos que vão muito além daqueles decorrentes da paralisação das atividades econômicas da Vale. Em termos ambientais, houve contaminação da água e degradação de parte expressiva da floresta nativa. A saúde da população local foi dramaticamente afetada, considerando-se o número expressivo de mortes de pessoas integrantes do município de Brumadinho, com casos que chegaram a assolar famílias inteiras. Aos aspectos afetivo-emocionais tem-se a exposição à toxicidade da lama, com efeitos



diretos sobre a vulnerabilidade a doenças respiratórias. Diversas casas e plantações foram destruídas e o turismo local sofreu forte retração com a destruição de pousadas e outros espaços de lazer. As consequências sobre o rio Paraopeba, e seus desdobramentos sobre o resultado da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – Copasa, também foram refletidos em seus resultados contábeis apresentados para o mercado.

A despeito dos efeitos supracitados, não tangibilizados por essa nota técnica, estimou-se que a paralisação das atividades da Companhia Vale pode provocar, em um horizonte de cinco anos, queda do PIB da ordem de R\$22,3 bilhões, retração da arrecadação em R\$964 milhões, diminuição das remunerações em R\$4,4 bilhões, e perda de cerca de 133 mil postos de trabalho. Em síntese, o efeito total estimado pela MIP, de aproximadamente R\$26,7 bilhões, ainda subestima sobremaneira os efeitos que a perda de postos de trabalho exerce sobre o consumo das famílias e, por conseguinte, sobre o resultado final do PIB.

Em razão dessa análise da FJP e dos lucros distribuídos aos acionistas da Vale nos quatro trimestres de 2018, a Advocacia do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Advocacia Geral da União, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União solicitaram ao Poder Judiciário a condenação da Vale ao pagamento de:

- a) Indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R\$28.015.667.157,40;
- b) Indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R\$26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo “Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais” – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.



- c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico “Berros II” em valor não inferior a R\$361.250,00, conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (Funemp), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo Iphan.

Os valores solicitados por essas entidades somam mais de R\$54 bilhões de reais. No entanto, o Acordo entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Vale foi fechado em R\$37,7 bilhões, ou seja, com um desconto de cerca de 30% sobre o total estimado, mesmo tendo sido nele incluídos os valores de aproximadamente R\$6,3 bilhões (Anexo VIII) que a Vale alega terem sido despesas já realizadas para a reparação dos danos.

Ressalta-se que, apesar de o Acordo não considerar para fins de cálculo do teto do Termo os valores gastos com a reparação socioambiental, a Vale os contabilizou, junto com a compensação socioambiental, como despesas já realizadas, conforme o Anexo VIII (Quadro 9).

Quadro 9 – Valores Indicados pela Vale como Despesas Já Realizadas (Anexo VIII)



ANEXO VIII – VALORES INDICADOS PELA VALE COMO DESPESAS JÁ REALIZADAS PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS

Rótulos de Linha	2019	2020	Subtotal Despesas Repa
Obras e Serviços	1.798.016.467,14	793.363.957,35	2.591.380.424,49
☒ Contenção de Rejeitos	1.300.806.743,53	75.747.623,06	1.376.554.366,59
☒ Remoção de Rejeitos	352.311.298,51	507.077.536,40	859.388.834,91
☒ Infraestrutura	144.898.425,10	210.538.797,89	355.437.222,99
Obras e Serviços técnicos de reparação e Compensação	399.398.820,52	1.000.553.079,26	1.399.951.899,78
☒ Socioambiental	313.865.405,99	834.651.897,32	1.148.517.303,31
☒ Social	55.372.447,92	126.979.252,20	182.351.700,12
☒ Socioeconomico	30.160.966,61	38.921.929,74	69.082.896,35
Apoio integral ao Atingido	82.639.053,98	124.816.861,23	207.455.915,21
☒ Fornecimento de Água	58.568.819,42	98.927.762,09	157.496.581,51
☒ Moradia	17.368.235,85	23.570.619,22	40.938.855,07
☒ Logística	6.701.998,71	2.318.479,92	9.020.478,63
Doações e outros TACs/TCs	123.174.904,59	70.620.528,53	193.795.433,12
☒ Outros Investimentos Voluntários	93.748.768,28	42.638.394,34	136.387.162,62
☒ Outros TACs/TCs	29.426.136,31	27.982.134,19	57.408.270,50
Subtotal Despesas Reparação	2.403.229.246,23	1.989.354.426,37	4.392.583.672,60
Pagamento de Auxílio Emergencial	1.124.511.707,89	649.959.865,11	1.774.471.573,00
Ressarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais		110.051.950,00	110.051.950,00
Total			6.277.107.195,00

Fonte: VALE

Quanto ao fluxo de desembolso dos recursos, o Acordo prevê que aqueles destinados ao Estado de Minas Gerais serão desembolsados com maior rapidez, principalmente nos primeiros meses após a assinatura, sendo de três ou de seis anos o termo final máximo, dependendo do projeto ou do programa a ser beneficiado. Já os recursos destinados às pessoas atingidas poderão demorar até dez anos para serem investidos, haja vista que é este o prazo inicialmente previsto para o cumprimento integral do Acordo.

É necessário esclarecer que, além dessas disparidades observadas no montante, na distribuição e no fluxo de desembolso dos recursos a serem alocados na reparação dos danos, nos impactos negativos e nos prejuízos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento, a implantação de alguns dos programas ou dos projetos a serem beneficiados poderá resultar na ampliação ainda maior dos danos socioambientais já produzidos pela tragédia da Vale em Brumadinho, como no caso do Rodoanel Metropolitano, cuja alternativa construtiva e locacional vem sendo duramente



criticada pela sociedade civil organizada¹⁰. Mas o Acordo não esclarece como se dará a reparação dos novos danos socioambientais decorrentes das obras de reparação, como no caso da Ponte das Almorreimas.

Todas essas questões constituem pontos controversos do Acordo e demonstram que a centralidade do sofrimento das populações atingidas não foi levada em consideração, de forma efetiva, nos esforços de reparação previstos. Como resultado, devido à confidencialidade dos termos em discussão e à não participação informada e efetiva das pessoas atingidas desde o início das discussões, isso agora se reflete nos dispositivos do Acordo.

Quanto ao sistema de governança a ser adotado, e a não ser pela exceção anteriormente citada, os atingidos, na prática, terão pouco poder decisório na escolha de projetos e na execução do Acordo, sendo sua participação, em geral, sem direito a voto e sem poder de veto. Além disso, como a Vale irá participar do sistema de governança, é mais do que previsível que possa ocorrer pressão interna por parte da empresa, em razão de seu poderio econômico, para que os programas e projetos cuja execução estará sob sua responsabilidade sejam desenvolvidos unicamente à sua maneira. Além disso, o Acordo não veda explicitamente que as pessoas que trabalhem nas Auditorias Independentes prestem serviços à Vale em outros tipos de consultoria.

Assim, tecnicamente, está-se diante de um Acordo cujos termos cobrem apenas minimamente os efeitos deletérios multifacetados da tragédia da Vale em Brumadinho. O que dizer dos 272 mortos e desaparecidos e de suas famílias? O que dizer dos que ainda hoje sofrem de distúrbios psicológicos em decorrência de uma tragédia que não foi por eles provocada, mas que lhes impactou severamente e lhes imputou uma mudança radical em suas vidas, com a necessidade do uso de ansiolíticos e de remédios para dormir, ou mesmo dos que se suicidaram ou ainda o farão por não conseguirem conviver com a tristeza e o sofrimento advindos da tragédia? E dos que perderam suas hortas, jardins, animais domésticos, lazer, vizinhos e acesso a água potável, a silagem e a outros meios de produção?

¹⁰ Disponível em: [AMDA - Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Sociedade cobra novo traçado para o Rodoanel Metropolitano de BH](#). Acesso em: 5/2/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



É indubitável, portanto, que deveria ter sido assegurada a tais famílias e a suas comunidades, ou ainda às entidades que as representam, voz ativa e participação em todas as discussões e audiências acerca dos termos do Acordo. Mesmo após ter sido ele firmado, isso deveria ocorrer quanto ao seu cumprimento, ao detalhamento da destinação de recursos e aos critérios de governança e de fiscalização. Mas isso não é, todavia, o que se observa no Acordo firmado. A centralidade da dor das populações atingidas é bastante relativizada, ao ponto de se privilegiar a execução de grandes obras ou o aperfeiçoamento de serviços públicos fora dos perímetros das regiões atingidas. Tudo isso poderá ser objeto de ações junto ao Poder Judiciário, com o intuito de buscar uma revisão ou uma ampliação do que foi acordado.

3.3 ASPECTOS JURÍDICOS

- Negociação sob confidencialidade

Durante a fase de tratativas, negociação e construção do Acordo em questão pelas partes envolvidas (Vale, Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e DPMG), foi assegurada a confidencialidade e o consequente sigilo do teor das reuniões e encontros e dos atos e procedimentos adotados.

Em decorrência disso, como é notório, não foi proporcionada a necessária publicidade e transparência para os atingidos pelo desastre relacionado ao rompimento da barragem B1 da Vale em Brumadinho-MG, seus representantes e entidades de defesa de seus interesses e à sociedade brasileira em relação ao aludido instrumento, mesmo diante dos múltiplos interesses coletivos e difusos envolvidos quanto à reparação e à compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos acarretados pela tragédia. Nesse cenário, igualmente não foram asseguradas voz e participação efetivas em audiências e discussões e na elaboração do mencionado Acordo às pessoas diretamente atingidas pelo crime em questão, de seus representantes e das entidades aludidas.

A despeito disso, para lograr um acordo que fosse amplamente considerado mais justo e satisfatório pelas populações atingidas, teria sido importante conferir um papel central, durante todo o curso da negociação e construção respectiva, aos atingidos pelo desastre em comento, os quais ainda

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



hoje sofrem as agruras das consequências nefastas advindas para a sua qualidade de vida, com graves repercussões para a sua saúde física e mental, para a geração de renda e a preservação de empregos, ocupações e atividades econômicas e para o exercício de direitos à habitação, a um meio ambiente equilibrado e à convivência social e comunitária, bem como para o acesso ao fornecimento de água e de silagem e a outros bens ou serviços.

A seguir, analisa-se se o ordenamento jurídico impõe necessariamente ou não a confidencialidade que foi mantida no curso da negociação e da construção do Acordo em tela.

Especificamente a respeito da mediação e da conciliação, o Código de Processo Civil (CPC) traz os seguintes dispositivos de maior interesse para a hipótese em discussão:

“Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

.....

Seção V

Dos Conciliadores e Mediadores Judiciais

Art. 165. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.



§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

§ 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

Veja-se que o aludido Código estatui, em seu art. 3º, § 3º, que também os membros do Ministério Público devem estimular a solução consensual de conflitos por meio da mediação e de outros métodos autocompositivos.

Por sua vez, na esteira do previsto no art. 166 desse mesmo diploma legal, a conciliação e a mediação serão informadas pela confidencialidade, que se estende a “todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes”. Também é especificado no âmbito do mencionado art. 166 que o dever de sigilo inerente às funções de conciliador e mediador importará que os que as exercem e os membros de suas equipes não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

No mesmo sentido, a Lei da Mediação (Lei nº 13.140, de 2015) prevê que o princípio da confidencialidade deve orientar a mediação (art. 2º,



caput e inciso VII) e ostenta especificamente a esse respeito os seguintes dispositivos:

“Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no *caput* prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.”

Portanto, de acordo com o previsto no art. 30 dessa lei, toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial e não pode ser revelada mesmo em processo judicial, estendendo-se tal vedação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>

ao mediador, às partes, prepostos, advogados, assessores e outras pessoas que intervierem no procedimento.

Ocorre que tanto o CPC, na parte em que disciplina a conciliação e a mediação, quanto a Lei da Mediação não são voltados especificamente para conflitos envolvendo direitos coletivos, motivo pelo qual já é questionável a incidência da confidencialidade na conciliação e na mediação de conflitos de tal natureza. Contudo, é certo que o nosso ordenamento jurídico não rejeita a possibilidade de haver conciliação e mediação de conflitos que envolvam direitos coletivos, estabelecendo, aliás, o próprio CPC, em seu art. 175, que a disciplina no tocante à conciliação e à mediação nele inscrita não exclui outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais.

Sobre a conciliação e a mediação, o Conselho Nacional do Ministério Público adotou a Resolução nº 118, de 2014 (que “dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências”). A respeito da mediação, foi previsto no § 2º de seu art. 10 apenas recomendação para que seja adotada a confidencialidade quando as circunstâncias assim o exigirem, sendo tal regra aplicável também à conciliação por força do disposto no art. 12. Portanto, foram admitidas exceções quanto a tais regras.

Sabe-se que a confidencialidade na conciliação e na mediação se destina a proteger os seus participantes no caso de ausência de acordo, impedindo que possam ser utilizadas em seu desfavor no processo judicial. Além do mais, o Desembargador Dr. Newton Teixeira, 3º Vice-Presidente do TJMG, responsável pelo processo de mediação que resultou no Acordo, esclareceu à Comissão Externa, na reunião virtual de 21/12/2020, que era lavrada uma ata no fim de cada reunião, a qual ficava acessível, razão pela qual a confidencialidade era apenas relativa. Ademais, como o MPMG e a DPMG eram substitutos processuais dos atingidos e os atores envolvidos possuíam discursos diversificados, seria muito difícil chegar a um acordo se todos fossem ouvidos.



Contudo, há casos em que a confidencialidade não se revela recomendável em função da prevalência do interesse público na publicidade das informações, ainda que em detrimento do interesse no acordo sobre o litígio. É o que pode ocorrer quando os conflitos envolverem direitos coletivos e a magnitude de atos lesivos e suas consequências danosas, bem como da reparação necessária, o indicarem. E isso, sem dúvida, é o tratamento que caberia ter sido adotado em relação à negociação e à construção do referido Acordo em exame, destinado a reparar os efeitos deletérios multifacetados do crime socioambiental ocorrido em Brumadinho-MG.

Na reunião de 15/12/2020 desta Comissão Externa, o Dr. Gabriel Saad, da Defensoria Pública da União (DPU), que participou do Acordo como *amicus curae*, fez questionamentos sobre quem deveria ser parte no processo, afirmando que a população atingida deveria sê-lo, pois as instituições da Justiça não teriam legitimidade sem a sua participação. Além do mais, não haveria como fixar limites qualiquantitativos de reparação, como ocorreu no Acordo, sem a apuração dos danos, para a qual, novamente, precisaria haver a participação dos atingidos. Assim, muito embora fosse salutar a realização do Acordo, sem ouvir os atingidos ele não teria legitimidade. Para o Defensor Público, o princípio da confidencialidade não se adequaria a um acordo que discutisse direitos coletivos.

Entendimento semelhante foi expresso pelo Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar (MPF) na reunião da Comissão Externa de 27/11/2020. Segundo ele, o Acordo trata de interesses difusos e coletivos, não de interesses individuais, ou seja, como o direito é de todos, a transparência é fundamental. Para o MPF, não fazia sentido usar regimento de conciliação (a confidencialidade) para esse caso, por não se tratar de ação de indivíduo contra indivíduo, sendo que deveria ter sido dada transparência a todas as etapas.

Como agravante maior da confidencialidade que foi mantida durante o processo de mediação, ocorreu a falta de realização de múltiplas audiências públicas, para a oitiva dos atingidos, de seus representantes e das entidades que defendiam seus interesses, por parte do MPMG, do MPF e da DPMG ao longo de todo o período de tratativas, negociação e construção do

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Acordo firmado e, em decorrência, a não satisfação plena das reivindicações feitas por tais cidadãos e entidades.

- Publicização do Acordo e respectiva homologação judicial em seguida pelo TJMG de modo praticamente simultâneo

Consoante é notório, por ter sido amplamente divulgado nos grandes meios de comunicação de nosso País, a celebração e a assinatura do Acordo em tela, bem como a sua homologação pelo Presidente do TJMG ocorreram na mesma data, qual seja em 4 de fevereiro de 2021.

No entanto, dadas a magnitude e a complexidade do Acordo, bem como dos danos socioambientais e socioeconômicos que ele visa reparar, e tendo em vista ainda os vultosos valores envolvidos para fins de reparação dos eventos danosos relacionados ao desastre ambiental da Vale em Brumadinho-MG e todas as normas de governança construídas para a sua execução, por óbvio deveria caber à autoridade competente, como cautela, aguardar, para a homologação judicial, o decurso de algum tempo para permitir análises de especialistas, meios de comunicação nacionais e internacionais, outros órgãos e poderes constituídos do Estado, bem como para se colher o resultado destas e as repercussões advindas entre os atingidos, as entidades e os demais atores envolvidos e interessados, assim como no âmbito da sociedade em geral.

Todo esse material crítico se revelaria, em tese, bastante útil para subsidiar adequadamente a deliberação posterior a respeito de homologar ou não judicialmente o Acordo, a qual caberia ter lugar apenas se o seu conteúdo fosse considerado, pelo Poder Judiciário, apropriado e sem defeitos ou vícios para os fins de reparação a que se destina.

Sabe-se que não há norma explícita no ordenamento jurídico que obrigue a observância de um interstício ou decurso de lapso temporal entre a celebração e a assinatura de um acordo judicial entre partes e a sua posterior homologação judicial, mas uma decisão a esse respeito em ato contínuo à celebração e assinatura de um acordo dessa natureza, como ocorreu no caso específico em tela, pode indicar que não houve ali um exame acurado do teor do Acordo previamente à sua homologação pela autoridade judicial, como era



de esperar, em exato cumprimento do respectivo dever de fiscalização do inteiro conteúdo acordado pelo Poder Judiciário.

Nunca é demais lembrar que as principais reivindicações dos membros desta Comissão Externa, dos atingidos e de suas assessorias técnicas e entidades representativas sempre foram, além da participação no processo de negociação, que não houvesse homologação do Acordo antes que ele fosse tornado público de maneira adequada.

E alguns representantes das Instituições de Justiça envolvidas tanto no processo judicial (as ações civis públicas contra a Vale) quanto no de mediação propriamente dito afirmaram, em reuniões virtuais desta Comissão, que era necessário que houvesse publicização antes da homologação do Acordo. Foram os casos, por exemplo, do Juiz do feito Dr. Elton Pupo Nogueira, na reunião de 14/12/2020, e do Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, do MPF, na reunião de 27/11/2020. Só que, na prática, isso não ocorreu.

- Governança do Acordo

No âmbito do sistema de governança adotado pelo Acordo em tela com vista à respectiva execução, no tocante ao poder decisório quanto a questões não resolvidas já de antemão, bem como fiscalizatório quanto ao cumprimento do acordado, observa-se que nele foi reservado aos atingidos, seus representantes e entidades que os defendem um papel de pouca ou menor relevância.

Veja-se que, no âmbito do texto do Acordo firmado, a participação desses em relação ao tema da governança é assegurada pelas seguintes disposições:

“3.2. A reparação socioeconômica respeitará os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos.

3.3. As pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.



3.4. As pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento de projetos dos Anexos I.3 e I.4.

(...)

4.4.1. A quantia de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. 4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas. 4.4.2. A quantia de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) será destinada ao pagamento do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial. Trata-se de obrigação de pagar da Vale.

4.4.2.1. Durante o período de transição, que poderá ser de até 3 (três) meses após a homologação deste Acordo, a Vale continuará realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes atuais, garantindo que o pagamento será ininterrupto neste período, sem dedução do valor total do Anexo I.2. Concluída a transição supracitada, a Vale depositará em juízo integralmente os valores respectivos no prazo de até 15 (quinze) dias, assegurada a continuidade dos pagamentos.

4.4.2.2. Nesse período de 3 meses, os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.

4.4.2.3. Transcorrido o prazo previsto no item 4.4.2.2 e não sendo viável, por fato alheio à vontade dos Compromitentes, a transição da operacionalização dos pagamentos para o Administrador Judicial, a Vale compromete-se a seguir responsável exclusivamente pela atividade operacional do pagamento, por mais 3 meses, sem alteração dos critérios de repasse utilizados até a data de assinatura deste termo. Nessa hipótese, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do montante previsto no Anexo I.2.

4.4.2.4. Fica autorizado o remanejamento de recursos do Anexo I.2 para os projetos previstos no Anexo I.1.

(...)

4.7. Fica admitida a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos previstos no respectivo anexo, observada a governança estabelecida no mesmo, vedado o remanejamento entre anexos, exceto nos casos previstos no item 4.4.2.4. O



remanejamento seguirá critérios de eficiência, interesse público, efetividade e economicidade.

(...)

5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

5.1.1 O processo de participação das pessoas atingidas poderá ocorrer, também, por meio de audiências públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

(...)

ANEXO I – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas
Valor: R\$ 3.000.000.000,00

Modalidade da obrigação Projetos Obrigação de Pagar da Vale

Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 1

Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 2

Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 3

Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 4

Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 5

Fundos de financiamento, garantidores e equalizador para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito.

Anexo I.2 - Programa de Transferência de Renda à população atingida Valor: R\$ 4.400.000.000,00

Modalidade da obrigação Projeto Obrigação de Pagar da Vale

Valores a serem repassados para as pessoas atingidas conforme critérios a serem definidos.”

Disso resulta que, essencialmente, as pessoas atingidas terão assegurada participação direta apenas nos projetos do Anexo I.1, mediante a definição daqueles de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. Neste caso, a forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelo MPF, MPE e DPMG no prazo de 120 dias a contar da



homologação do Acordo em exame, assegurada a participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada. Mas, no contexto geral da execução do Acordo estabelecido, isso representa muito pouco.

Além disso, na escolha de projetos na fase de execução do Acordo, quando é reservada aos atingidos alguma participação, não estão assegurados no texto os mecanismos formais necessários e aptos para garantir, de fato e de direito, a sua efetiva participação nos processos decisórios.

Ademais, como a Vale irá participar do sistema de governança, é mais do que previsível que haja pressão interna por parte dessa empresa, em razão de seu poderio econômico, para que os projetos sejam desenvolvidos à sua maneira. Note-se que tudo isso ocorre apesar de o texto do instrumento em tela elencar, no âmbito das disposições finais, como princípios e regras de interpretação fixados para o preenchimento de lacunas e sua integração, a transparência, a participação social, a pacificação social e a centralidade das pessoas atingidas, consoante se observa a seguir.

“11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes adotam como princípios e regras de interpretação para o preenchimento de lacunas e integração deste instrumento:

(...)

11.1.4 A transparência e a participação social informada nos termos deste Acordo (Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2º, c/c inc. V do art. 4º, c/c inc. XI do art. 9º, todos da Lei 6.938/1981, c/c Lei 10.650/2003, c/c Lei 12.527/2011);

11.1.5 A pacificação social (inc. VII do art. 4º da CF);

(...)

11.1.7 A centralidade das pessoas atingidas.”

É, assim, novamente desconsiderada a necessária centralidade, para o fim da reparação socioeconômica, das pessoas atingidas em virtude da magnitude da dor e do sofrimento por elas, suas famílias e comunidades experimentados ao não se instituir, no regramento da execução do acordado, os mencionados mecanismos formais necessários e aptos a garantir aos atingidos efetivo poder decisório em relação ao detalhamento da

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



destinação de recursos previstos no Acordo e aos critérios de fiscalização de sua aplicação.

Com efeito, outros bons indicativos nesse sentido já mencionados resultam da previsão, no texto do Acordo firmado, como possíveis aplicações dos recursos obtidos destinados à reparação socioeconômica, da execução de obras de implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte e da complementação dos recursos federais para o Metrô dessa mesma região. Se o objetivo de tais destinações é compensar o Estado de Minas Gerais pelos prejuízos socioeconômicos oriundos do crime, observa-se que elas pouco ou nada representam para as populações atingidas, as quais poderão, mesmo, ser novamente afetadas, ao menos em parte, por uma delas, como é o caso da Alça Sul do Rodoanel, cuja alternativa construtiva e locacional vem sendo duramente criticada pela sociedade civil organizada¹¹.

Em conclusão, está-se diante de um Acordo cujos termos cobrem apenas minimamente os efeitos deletérios multifacetados da tragédia da Vale em Brumadinho. O que dizer dos 272 mortos e desaparecidos e de suas famílias? O que dizer dos que ainda hoje sofrem de distúrbios psicológicos em decorrência de uma tragédia que não foi por eles provocada, mas que lhes impactou severamente e lhes imputou uma mudança radical em suas vidas, com a necessidade do uso de ansiolíticos e de remédios para dormir, ou mesmo dos que se suicidaram ou ainda o farão por não conseguirem conviver com a tristeza e o sofrimento advindos da tragédia? E dos que perderam suas hortas, jardins, animais domésticos, lazer, vizinhos e acesso a água potável, a silagem e a outros meios de produção?

É indubitável, portanto, que deveria ter sido assegurada a tais famílias e a suas comunidades, ou ainda às entidades que as representam, voz ativa e participação em todas as discussões e audiências acerca dos termos do Acordo. Mesmo após ter sido ele firmado, isso deveria ocorrer quanto ao seu cumprimento, ao detalhamento da destinação de recursos e aos critérios de governança e de fiscalização. Mas isso não é, todavia, o que se observa no

¹¹ Disponível em: [AMDA - Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Sociedade cobra novo traçado para o Rodoanel Metropolitano de BH](#). Acesso em: 5/2/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Acordo firmado. A centralidade da dor das populações atingidas foi bastante relativizada, a ponto de se privilegiar a execução de grandes obras ou o aperfeiçoamento de serviços públicos fora dos perímetros das regiões atingidas. Tudo isso poderá ser objeto de ações junto ao Poder Judiciário, com o intuito de buscar uma revisão ou uma ampliação do que foi acordado.

- Impacto do Acordo nas atividades das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) e caráter híbrido de suas funções processuais

As Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) atuam desde abril de 2020 como assistentes técnicos da parte autora do processo, por força de decisão judicial que consta em ata de 20/2/2019, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024. O processo seletivo das ATIs foi realizado por meio de Edital de Chamamento Público, sendo a escolha delas feita pelos atingidos e atingidas, representados por suas comissões, de cada uma das cinco regiões atingidas, conforme previamente delimitado pelas Instituições de Justiça.

A Aedas foi selecionada em 20/5/2019 para a Região 01 e em 17/6/2019 para Região 02, o Nacab foi selecionado em 8/7/2019 para a Região 03 e o Instituto Guaicuy foi escolhido em 15/7/2019 para Região 04 e em 26/8/2019 para a Região 05. Posteriormente, o Juízo homologou a escolha das ATIs e foi firmado Termo de Compromisso entre estas e as Instituições de Justiça.

Desse modo, as ATIs construíram planos de trabalho, instalando-se nos territórios respectivos, montando equipes e estabelecendo o planejamento, que tinha como principais funções a participação informada e a pesquisa para a produção de prova técnica de modo a subsidiar os autores na busca de condenação da ré à reparação dos danos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

É importante mencionar que os planos de trabalho foram orientados segundo o Edital de Chamamento Público e o Termo de Referência divulgados pelas Instituições de Justiça autoras da ação. Os documentos delimitaram o escopo das ATIs, que é voltado a promover a participação informada das pessoas atingidas no processo de reparação integral e a



identificar e caracterizar grupos populacionais que sofreram ou venham a sofrer qualquer tipo de dano.

Após revisões e aprovação pelas Instituições de Justiça e pelas comissões de atingidos, os planos foram apresentados ao Juízo, que decidiu, em 5/3/2020, que as ATIs são assistentes das partes autoras e, assim, devem estar submetidas às suas orientações para a identificação e a extensão de todos os danos decorrentes do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão. Evidenciou o Juízo, em sua decisão, o dever de exercício do princípio da cooperação com o perito do Juízo – a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) –, bem como de adequação do escopo e do prazo das ATIs, na fase de diagnóstico, com os da UFMG. A natureza das ATIs no processo e o escopo dos planos de trabalho foram reforçados em decisão expedida em 23/3/2020 sobre embargos interpostos pela empresa ré.

O Acordo Judicial, ora analisado, transigiu sobre direitos difusos e coletivos, restando não alcançados por ele os direitos individuais homogêneos e os danos supervenientes. Houve previsão expressa no Acordo de montante equivalente a R\$ 700 milhões para o custeio das ATIs e de auditorias que fiscalizem a sua execução. Portanto, no que se refere aos direitos difusos e coletivos transigidos no Acordo, passou-se a contar com o acompanhamento das ATIs para sua execução, conforme nele expressamente definido, no apoio à execução do seu Anexo I.1 e, ainda, em outras atribuições não definidas no Acordo, mas demandadas pelas Instituições de Justiça, como o apoio na execução dos Anexos I.2, I.3 e I.4.

Além do Acordo, foram mantidas as demais atribuições das ATIs relacionadas à garantia da participação informada da população atingida, para apoio dos comprometentes e o escopo de trabalho da assessoria à população atingida, incluindo, portanto, o levantamento de danos, das pessoas atingidas, dos meios de comprovação, dos parâmetros de indenização e das propostas de reparação, além de estudos técnicos e do levantamento de informações das próprias pessoas atingidas.

Por outro lado, há de entender que o escopo relacionado à função de assistente técnico, cujo objetivo principal é produzir prova técnica,



contando com prerrogativas dispostas no Código de Processo Civil (CPC), tais como quesitação, construção de Matriz de Danos para o fortalecimento de parâmetros para indenização, acompanhamento de diligências do perito judicial e emissão de parecer divergente, remanesce ligado ao litígio que prossegue na 1ª instância acerca dos direitos individuais homogêneos e dos danos supervenientes. Isso porque o instituto de assistente técnico, como já se disse, é garantia cuja guarida normativa processual traz consigo outros desdobramentos legais, tais como o pagamento de seus honorários pela parte adversa sucumbente.

Como já há sentença condenatória de mérito contra a Vale nos autos (processo: 5010709-36.2019.8.13.0024; id: 75531615 e ss, de 9/7/2019), é cristalino o direito de os autores manterem os assistentes técnicos em conformidade ao escopo e às condições de custeio e trabalho previamente estabelecidas.

Insta salientar a importância das ATIs na construção da Matriz de Danos, como forma de possibilitar a caracterização e a extensão dos danos individuais suportados pelas pessoas atingidas e dos danos supervenientes de qualquer natureza. Somente mediante esse trabalho será possível efetivar uma reparação integral e legítima, considerando-se o princípio da centralidade do sofrimento da vítima. Aliás, ao longo de todo o ano de 2020 e 2021, as ATIs já vêm atuando nas regiões atingidas por meio de metodologias participativas, a fim de levantar dados e demandas da população.

Não se pode olvidar a ordem principiológica resguardada pelo texto constitucional e que deve ser observada na delimitação da origem do custeio às funções das ATIs. Esses princípios, pilares do Estado Democrático de Direito, orientam a construção de normas e de decisões, sempre no sentido de proteger direitos e garantias conquistados pelos cidadãos – o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, a segurança jurídica e a vedação ao retrocesso em direitos fundamentais de caráter social.

Os princípios do respeito ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada estão definidos no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Segundo a norma, o ato jurídico perfeito seria



aquele já consumado, segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Direito adquirido diz respeito àqueles que o seu titular possa exercer, cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável a arbítrio de outrem. Por fim, caracteriza coisa julgada a decisão judicial de que já não caiba recurso. A Constituição Federal de 1988 define, no rol de direitos e garantias fundamentais, que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” (art. 5º, inciso XXXVI).

Nas palavras de José Afonso da Silva¹², “a segurança jurídica consiste no conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida. Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída”.

Esse princípio busca conferir estabilidade e confiança nas relações jurídicas. Sobre isso, o CPC/2015 dispõe: “na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do STF e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica”. E “a modificação de enunciado de súmula, de jurisprudência pacificada ou de tese adotada em julgamento de casos repetitivos observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia” (art. 927, §§ 3º e 4º).

Por fim, a vedação ao retrocesso em direitos fundamentais de caráter social, nas palavras de Canotilho¹³, significa que os direitos humanos e direitos sociais não podem retroagir, apenas avançar na proteção dos indivíduos. A própria democracia econômica e social aponta para a proibição do retrocesso social. Assim, quaisquer medidas que se traduzam no retrocesso, anulação ou revogação do núcleo essencial desses direitos devem ser entendidas como inconstitucionais. Exemplo disso é o direito dos

12 SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2006.

13 CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª ed. Coimbra: Almedina, 2002, p. 336.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



trabalhadores, o direito à educação e os direitos à informação e à participação popular.

O direito à assessoria técnica foi definido na decisão judicial de 20/2/2019, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, e confirmado em decisões ulteriores proferidas em 5/3/2020 e 23/3/2020. Essas decisões, em conjunto com o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e o Termo de Compromisso firmado entre as Instituições de Justiça e as ATIs, fixaram e delimitaram o escopo completo de atuação destas últimas. Por essa razão e, em obediência ao texto constitucional e analogia ao diploma processual, compreende-se que a delimitação do escopo e das condições de atuação das ATIs deve, necessariamente, ocorrer segundo o interesse social dos atingidos e atingidas, resguardando os direitos e interesses já garantidos.

Portanto, a garantia das funções e das condições de sustentação das ATIs é de suma importância para impedir o retrocesso nos direitos já conquistados, dos quais decorrem a segurança e a confiança do interesse social dos atingidos. Não se podem ignorar os direitos e compromissos estabelecidos nas decisões e documentos supramencionados, que vinculam as Instituições de Justiça, partes no processo, e as entidades responsáveis por prestar a assessoria técnica.

- Redução da atividade pericial

Dadas a dimensão e a complexidade dos efeitos do rompimento da barragem em Brumadinho/MG, foi instituído, corretamente, um “expert” para o devido dimensionamento dos danos. Para tanto, foi escolhida a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), denominada, nos processos judiciais, de Comitê Técnico Científico (CTC), que teve como plano original de trabalho “67 subprojetos que têm por objetivo a apuração dos danos, sua extensão (quantum) e a relação lógica de causalidade com o rompimento da barragem de Brumadinho.¹⁴”

14 Disponível em: [Assinado eletronicamente pelo\(a\) Dep. Rogério Correia](https://aedasmgorg-my.sharepoint.com/personal/dri_paraopeba_aedasmg_org/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fdri_paraopeba_aedasmg_org%2FDocuments%2FEquipe%20Diretrizes%20de%20Reparação%20Integral%20-%20GERAL%2FCTC-UFMG%2FDocumento%20de%20Sistematização%2Edocx%20%282%29%20%281%29%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fdri_paraopeba_aedasmg_org%2FDocuments%2FEquipe%20Diretrizes%20de%20Reparação%20Integral%20-%20GERAL%2FCTC-UFMG&originalPath=aHR0cHM6Ly9hZWRhc21nb3JnLW15LnNoYXJlcG9pbmQuY29tLzpiOi9nL3BlcnNvbmFsL2RyaV9wYXJhb3BiYmFyYWVkaXNtZ19vcmcvRVd4UjY1Z0Z4cFJncDdMT0lVeJRKSmtCa19faUc0Vm5ZU1Y3UHhYTFpQcXgzZz9ydGltZT1VRG42SWgweDJVZw. Acesso em: 16/6/2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Com o advento do Acordo, houve “alterações substanciais no escopo de atuação da perita, mantendo, de acordo com a literalidade do seu Anexo XI: 06 chamadas sem modificações, aglutinando 38 chamadas e extinguindo 23 das 67 iniciativas de perícia originais”¹⁵. Referidas chamadas extintas ou aglutinadas representam grave alteração em um projeto global de perícia técnica elaborado por meio de métodos científicos e necessariamente concatenados entre si para a identificação da totalidade dos danos e das pessoas atingidas.

Ou seja, além de ter sido negada a participação aos atingidos durante as tratativas do Acordo, o que impõe uma sensação de injustiça a quem já há muito se vê injustiçado, nega a toda a sociedade a possibilidade de ter a verdade desvelada. Ademais, um desastre de tal monta não tem todos os seus efeitos emergidos num curto intervalo de tempo. Por vezes, são necessárias décadas para que isso se observe, como nos ensina o notório caso do desastre da usina nuclear de Chernobyl¹⁶, cujos efeitos já se prolongam por várias décadas, adentrando mesmo neste século XXI¹⁷.

Tal constatação já fora expressada no Supremo Tribunal Federal, nas seguintes palavras: “podemos afirmar com precisão que os danos ambientais causados por falha humana são, muitas vezes, projetados para o futuro, de forma que apenas depois de anos saberemos seus reais impactos no meio ambiente e para a coletividade”¹⁸.

- Reconhecimento da inoccorrência prescricional para demandas individuais

Um tema de alta relevância, mas que não tem tido a atenção devida, refere-se ao prazo prescricional para demandar direitos individuais. Dada a complexidade do crime cometido pela Vale na Mina de Córrego do Feijão, é possível aplicar diferentes prazos prescricionais às pretensões individuais, com teses jurídicas que apresentam entendimentos diversos acerca

15 Idem.

16 Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2021/04/24/filhos-de-chernobyl-o-que-diz-primeiro-estudo-de-descendentes-dos-atingidos-pelo-acidente-nuclear.ghtml>. Acesso em: 16/6/2021.

17 Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/2019/06/o-que-aconteceu-desastre-chernobyl-uniao-sovietica-ucrania-energia-nuclear>. Acesso em: 16/6/2021.

18 (STF - RE: 654833 AC - ACRE, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/04/2020, Data de Publicação: DJe-085 07/04/2020).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



do prazo para requerimento de indenização individual no sistema de Justiça. O acolhimento de qualquer dessas teses jurídicas vai provocar diferentes panoramas e acarretar distintos níveis de instabilidade aos atingidos, que podem vir a suportar prejuízos irreversíveis diante de conteúdos que restrinjam os seus direitos.

Todo indivíduo que, diante de algum evento danoso, tenha sofrido lesões materiais ou morais, como no caso do rompimento da barragem, tem o direito de receber uma indenização decorrente dos prejuízos suportados, que é a chamada reparação civil. Contudo, é preciso que o ofendido pleiteie a indenização no Judiciário dentro de um período de tempo, chamado de prazo prescricional. Após esse período, o indivíduo perde o direito de requerer a indenização. Porém, existem argumentos jurídicos fortes para afirmar que esse prazo ainda não está aberto, no caso das demandas individuais decorrentes do rompimento da barragem.

Tomando como exemplo a experiência do desastre ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão, da Samarco Mineração, em Mariana, sobre o reconhecimento formal pelos órgãos institucionais da tese de inoccorrência do prazo prescricional de cinco anos aplicável às demandas individuais dos atingidos mediante a adoção de termo de compromisso como modo de gerar segurança jurídica e resguardar os direitos das pessoas atingidas, vê-se que, apesar dos esforços, esse tema tem voltado com força, demonstrando que as iniciativas não foram suficientes para resguardar os direitos dos atingidos. Desse modo, no caso ora em exame, devem-se tomar medidas mais robustas de precaução e segurança para evitar o perecimento do direito.

Tramita atualmente nesta Câmara dos Deputados importante iniciativa legislativa (Projeto de Lei nº 1.680, de 2021)¹⁹ destinada a estabelecer ou explicitar a imprescritibilidade da obrigação não só de indenizar ou de reparar danos materiais e morais, difusos ou coletivos, causados ao meio ambiente e a terceiros, mas também, quando envolver os direitos de atingidos por desastres ambientais, os danos individuais e individuais homogêneos. É

¹⁹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280256>. Acesso em: 29/7/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



oportuno e judicioso, pois, que o Congresso Nacional aprecie e aprove tal proposição, a fim de que as questões relacionadas à prescrição no tocante à reparação dos danos decorrentes de desastres ambientais sejam adequadamente delimitadas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Como visto, o Acordo Judicial, ora em análise, entre o Estado de Minas Gerais e a Vale S/A, intermediado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ratificado pelas Instituições de Justiça e divulgado em 4/2/2021, reconhece a responsabilidade da Vale pela reparação integral de todos os danos decorrentes do rompimento da barragem B1 da empresa na Mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em 25/1/2019, conforme sentença judicial proferida em 9/7/2019.

Assim, o objeto do Acordo é a definição das obrigações de fazer e de pagar da empresa, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do rompimento, e seus desdobramentos, conforme solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos nos 13 capítulos e 11 Anexos do Instrumento.

O valor econômico do Acordo, estimado em cerca de R\$37,7 bilhões, corresponde à somatória das obrigações definidas no Termo e os valores indicados pela Vale (R\$6,3 bilhões) como despesas já realizadas nas ações de reparação socioambiental e socioeconômica e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos, conforme especificação do Anexo VIII.

Já o valor de cerca de R\$26,4 bilhões corresponde ao Teto do Acordo e representa o limite máximo a ser investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos, conforme os Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV do Acordo e demais despesas especificadas, mas não abrangendo aquelas destinadas à restauração e recuperação socioambiental integral, que inclui os danos desconhecidos, futuros ou supervenientes, e às indenizações referentes aos direitos individuais, entre outras.

Mesmo tendo o valor final do Acordo ficado aquém – de R\$54 bilhões para R\$37,7 bilhões – do inicialmente pedido com lastro nos estudos



efetuados pela FJP e pelo MPE/MG, não resta dúvida que a firme atuação reivindicatória dos atingidos e atingidas, das Instituições de Justiça e de outros fóruns envolvidos no processo, incluindo esta Comissão Externa, foi determinante para que tal valor superasse bastante o inicialmente proposto pela empresa, em torno de R\$16 bilhões.

Contudo, os fatos e os argumentos apresentados neste Relatório apontam, sem sombra de dúvida, para a existência de inúmeras e graves falhas na condução do Acordo ora em foco, algumas das quais são adiante resumidas:

- Ilegalidades formais: desrespeito ao princípio do juiz natural; violação ao direito de consulta prévia, livre e informada dos povos e comunidades tradicionais; decretação de sigilo e, depois, de confidencialidade de um processo de mediação envolvendo direitos coletivos, mas sem a participação dos atingidos; violação à publicidade e à transparência, bem como à duração razoável do processo, com a homologação do Acordo ocorrendo no mesmo dia de sua publicização; destinação ao Estado de Minas Gerais de valor superior ao autorizado por sua Constituição para a realização de acordo sem participação da ALMG etc.

- Ilegalidades materiais: desvio de finalidade do Acordo, com destinação da maior parte dos recursos para projetos desconectados da reparação e da compensação dos danos provocados pelo rompimento da barragem; priorização de interesses político-eleitorais em detrimento dos direitos dos atingidos; definição de projetos para a população atingida sem saber se eles atenderiam às suas reivindicações, por falta de consulta prévia; acerto de valores finais no Acordo em montantes inferiores aos que haviam sido calculados em estudos da FJP e do MPE/MG etc.

No momento em que este Relatório estava sendo finalizado, a Vale acabara de anunciar ao mercado um lucro recorde de mais de R\$30 bilhões no 1º trimestre de 2021, sendo que tal valor não havia sido alcançado em todo o ano de 2020 e, no mesmo trimestre do ano anterior, não chegara a R\$1 bilhão²⁰. Noutras palavras, enquanto a empresa segue a vida aumentando

20 Fonte: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2021/04/26/vale-registra-r-30-bilhoes-de-lucro-liquido-no-primeiro-trimestre-de-2021.ghtml>. Acesso em: 27/4/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



sua produção de minério de ferro, surfando na alta dos preços das *commodities* no mercado internacional e dando dividendos cada vez mais vultosos para seus acionistas, os atingidos pelo crime por ela causado em Brumadinho têm de continuar sua peregrinação para dela conseguir recursos que ao menos aliviem suas perdas e sua dor.

Como ressaltado anteriormente, o Acordo entre a Vale e o Estado de Minas Gerais relativo ao rompimento da barragem B1 em Brumadinho-MG não teve nenhuma participação dos atingidos ao longo de todo o processo de negociação. Esse procedimento, infelizmente, já vem se tornando paradigmático em casos similares, em face da excessiva morosidade do Poder Judiciário e da insuficiência estrutural da Defensoria Pública, do Ministério Público e de outros órgãos para promoverem o adequado direito de acesso dos atingidos à justiça.

No caso do Acordo em foco, algumas Instituições de Justiça apenas participaram das etapas finais da negociação e, por entenderem que um não acordo poderia trazer danos ainda maiores aos atingidos, acabaram também assinando o documento como comprometentes, juntamente com o Estado de Minas Gerais. Assim, a celebração e a assinatura do Acordo, bem como a sua homologação pelo Presidente do TJMG, ocorreram na mesma data, em 4/2/2021, apesar das promessas (não cumpridas) de publicização de seus termos antes que isso ocorresse.

Com esse procedimento, chegou-se a uma situação juridicamente esdrúxula, segundo a qual justamente os maiores interessados no Acordo – os atingidos – foram alijados do processo de negociação e, mesmo, do conhecimento do teor integral das cláusulas antes de sua homologação. Não à toa, por meio dos partidos políticos PSOL e PT, dos movimentos sociais e de seus representantes, impetraram a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 790 solicitando a suspensão da homologação do Acordo, mas para a qual o Ministro Marco Aurélio (STF) negou seguimento.

Outra consequência do alijamento dos atingidos, conforme também detalhado anteriormente, é o fato de ter sido destinada a eles uma



parte pequena dos recursos previstos. Enquanto apenas ao Estado de Minas Gerais caberão quase 30% dos R\$ 37,7 bilhões do Acordo – com a perspectiva, mesmo, de liberação dos recursos de maneira mais rápida, em eventual período eleitoral e em regiões que nada têm a ver com a impactada²¹ –, aos atingidos serão destinados diretamente menos de 20% do total, percentual esse que constitui, basicamente, os projetos dos Anexos I.1 e I.2 do Acordo.

No que diz respeito ao Estado de Minas Gerais, a Lei estadual 23.830, de 28/7/2021²², “autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais”, que é o Acordo em análise. Tal crédito, de até R\$11,06 bilhões, terá seus recursos destinados aos programas/projetos: de Mobilidade; de Fortalecimento do Serviço Público, Despesas Públicas, Contratações Temporárias e Estruturas de Apoio; e de Segurança Hídrica do Programa de Reparação Socioambiental, bem como distribuídos a todos os municípios mineiros, em valores entre R\$50 milhões e R\$750 mil para cada um, conforme o critério populacional, para obras diversas.

Desta forma, a maior parte dos recursos destinados ao Estado de Minas Gerais será aplicada fora da região atingida, incluindo o R\$1,5 bilhão destinado aos demais municípios mineiros, os R\$3,65 bilhões para o fortalecimento do serviço público e boa parte dos R\$2,05 bilhões destinados aos Projetos de Segurança Hídrica (apenas uma parte irá para a bacia do rio Paraopeba, e a outra, para a do rio das Velhas) e dos R\$4,95 bilhões endereçados ao Programa de Mobilidade (apenas parte do Rodoanel está incluída na região atingida, e o mais provável é que ele traga mais ônus do que bônus para a população que nela habita).

Quanto ao Rodoanel, a obra é alvo de grande crítica, pois sua construção pode ampliar ainda mais os impactos provocados pelo rompimento da barragem e ainda beneficiar a logística de transporte da Vale S.A. e outras

21 Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/tragedia-de-brumadinho-deputados-de-minas-querem-financiar-obras-nas-bases-eleitorais-com-parte-do-acordo-da-vale-24989402?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar. Acesso em: 27/4/2021.

22 Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2021&num=23830&tipo=LEI>. Acesso em: 29/7/2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



mineradoras da região metropolitana de Belo Horizonte. Não houve a apresentação de traçados com os devidos estudos de impactos ambientais, sociais, históricos, arqueológicos e econômicos.

Já com relação aos atingidos, conforme a cláusula 5.1, “o detalhamento, monitoramento e fiscalização dos projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo”.

No que tange ao Anexo I.2, a participação dos atingidos se dará apenas de maneira indireta, pois, segundo a cláusula 5.2 do Acordo, o “detalhamento, monitoramento e fiscalização do Anexo I.2 serão elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE e apresentados ao juízo no prazo de até 45 dias”. Fora esses dois anexos, nos demais casos, o papel dos atingidos será de apenas priorizar e acompanhar os projetos, a maioria dos quais a ser conduzida pelos municípios, pela própria Vale ou por empresas por ela pagas.

Ocorre que a realização de acordos em valores mais “favoráveis” às empresas vem criando um ambiente no qual passa a ser compensatório cometer certos tipos de abusos em detrimento da garantia dos direitos humanos e ambientais das populações afetadas por grandes empreendimentos. Ilustram esse comportamento os processos de remoção de comunidades inteiras (exemplos recentes: Socorro, Tabuleiro, Piteira, Macacos, Itabira, Barão de Cocais etc.) mediante a prática do chamado “terrorismo de barragem”, o que demonstra a necessidade de apresentação de um projeto de lei, já em fase final de elaboração, objetivando inibi-la.

Esgotada, portanto, a possibilidade de participarem na construção dos termos do Acordo em foco, resta agora aos atingidos procurar garantir que ele seja integralmente cumprido, que os critérios de gestão e de fiscalização sejam estabelecidos de comum acordo e que as suas



reivindicações sejam, enfim, ouvidas e materializadas nas ações julgadas necessárias às reparações econômicas e socioambientais a que fazem jus. Noutras palavras, necessita-se de um sistema de governança que garanta a centralidade do sofrimento dos atingidos, sob pena de os conflitos na região não só não se resolverem, mas aumentarem com o tempo, em especial quanto às populações tradicionais, que enfrentam maior dificuldade em acessar a Justiça.

Para isso, tendo o processo ora retornado à 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte para a execução do Acordo, é considerado essencial que os atingidos, por seus representantes, se façam presentes no conselho gestor e contem com a efetiva participação do MPMG, do MPF e da DPE, Instituições de Justiça que assinaram o Acordo e são, portanto, corresponsáveis pelo seu cumprimento de forma exitosa. Em caso de fracasso, não só tais instituições sairão com a imagem desgastada do processo, como também, e principalmente, os atingidos mais uma vez não serão atendidos em suas reivindicações.

Caso a participação direta dos atingidos no conselho gestor não se viabilize, sugere-se a criação de um fórum permanente de acompanhamento das ações reparatórias de rompimentos de barragens – e, neste caso, referente não apenas ao desastre da Vale em Brumadinho, mas também ao da Samarco em Mariana e de outras quase tragédias, como os eventos de risco de rompimento que os sucederam e levaram à relocação de dezenas de famílias em outros locais do Estado. Tal fórum poderia ter sua secretaria executiva sediada no MPE ou na ALMG. Esta Câmara dos Deputados compromete-se desde já a integrá-lo, até para o eventual encaminhamento de normas federais sobre a matéria julgadas pertinentes.

Em relação ao prazo prescricional, dada a complexidade e à extensão dos danos, insta-se as Instituições de Justiça na defesa de interpretação que garanta maior estabilidade aos atingidos e atingidas, ao considerar a suspensão do prazo para demandas judiciais individuais até que se conclua a Ação Civil Pública em curso, de modo a gerar segurança jurídica e resguardar os direitos das pessoas atingidas, sob pena de estas virem a suportar prejuízos irreversíveis. Para tanto, é necessário que a empresa

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



poluidora, em sinal de boa-fé e compromisso com toda a sociedade e em vista da função social da empresa, renuncie ao prazo prescricional, por meio jurídico hábil.

Como mencionado em tópico específico, a atuação das ATIs reveste-se de imensa justiça, pois, por meio delas, há a possibilidade de efetivar a paridade de armas, para que as informações cheguem às pessoas atingidas da maneira devida e compreensível. Assim, por mais que tenha sido denunciada a ausência de participação popular na formulação do Acordo, só com o devido acompanhamento das ATIs durante toda a sua execução será possível verificar o cumprimento das cláusulas do Acordo, em respeito às pessoas atingidas e ao seu anseio por justiça e reparação integral.

Nesse cenário, torna-se ainda mais importante a manutenção das ATIs, juntamente com as perícias e as chamadas públicas necessárias para a viabilidade da construção da Matriz de Danos, como meio de apuração dos danos para garantir parâmetros fidedignos para as reparações individuais. É que já há insatisfação, por toda a bacia do rio Paraopeba, com o que já vem sendo executado e a maneira como, mais uma vez, está sendo negada a participação das pessoas atingidas, ferindo, mesmo, cláusulas do próprio Acordo.

Como exemplo, pode-se citar: i) a inobservância das discussões realizadas pelas pessoas atingidas na formulação do Programa de Transferência de Renda (PTR); ii) a ausência de participação na tomada de decisões acerca dos projetos objeto dos Anexos 1.3 e 1.4; e iii) o erro, pela ausência de participação das pessoas atingidas, no momento da formulação do Acordo que permitiu a aprovação de curtos intervalos de tempo para o início de sua execução, permitindo, mais uma vez, sob a justificativa do cumprimento de prazos, a dispensa da consulta à população atingida.

Considerando, ainda, que na data de publicação deste Relatório já havia sido dado início à execução do Acordo, é de suma importância a instauração de uma comissão permanente para acompanhamento externo de sua execução. Uma vez posto em prática, o Acordo pode revelar ainda mais divergências, caracterizando um desvio das finalidades para o qual foi



celebrado, alijando ainda mais as pessoas atingidas e bens jurídicos protegidos.

Em resumo, além da aprovação dos projetos de lei anteriormente citados (os oriundos da CexBruma, o PL 1.680/2021 e o sobre “terrorismo de barragem”), são necessárias as seguintes providências: criação de mecanismos participativos de gestão dos recursos e de sua destinação; elaboração de critérios para a participação prévia, livre e informada dos atingidos no processo de gestão e destinação dos recursos; priorização da destinação dos recursos às partes do Acordo centradas na reparação/compensação direta do sofrimento das vítimas, em detrimento de obras aleatórias pelo Estado; criação de uma plataforma virtual, a exemplo de um portal da transparência, com o objetivo de garantir publicidade e transparência ao processo de destinação dos recursos previstos no Acordo; e realização de audiências públicas periódicas para a prestação de contas do andamento do Acordo, entre outras.

De qualquer forma, mesmo com a finalização dos trabalhos desta Comissão Externa, as questões afetas ao crime da Vale em Brumadinho continuarão sendo acompanhadas, no âmbito federal, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM). Como Casa do Povo, a Câmara dos Deputados estará sempre à disposição das comunidades que não encontrem voz em outras instâncias. Além disso, os Parlamentares que integraram as diversas comissões relativas ao desastre da Vale em Brumadinho continuarão acompanhando a tramitação e pressionando pela aprovação das proposições citadas, as quais, se transformadas em lei, muito contribuirão para que tragédias como essa não voltem a ocorrer e que os direitos dos atingidos e atingidas sejam respeitados.



ANEXOS

ANEXO 1**PROGRAMA POPULAR DE REPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA BACIA
DO MÉDIO PARAÓPEBA**Apresentação Geral

O modelo minerário em Minas Gerais há séculos se demonstra insustentável. Destroí ecossistemas influenciando nos microclimas locais e no abastecimento de água potável. Gera poucos empregos, explora os trabalhadores e efetivamente contribui muito pouco para as arrecadações para as contas do Estado de Minas Gerais, já que a exportação da comódite minério de ferro gera lucros bilionários apenas as mineradoras.

O crime da Vale, responsável direto pelo rompimento da barragem do Córrego do Feijão, matou pessoas e condenou o território da Bacia do Paraopeba a enfrentar graves problemas ambientais, econômicos e sociais.

Diante da necessidade da reparação e recuperação, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST – desde 2018 colocou-se à disposição para denunciar e anunciar a necessidade da mudança da atividade de mineração nesta região. A Reforma Agrária Popular é componente essencial para a mudança de paradigma para um modelo justo e soberano.

Assim, apresenta-se o Programa Popular de Reparação e Recuperação da Bacia do Médio Paraopeba, com ações de geração de renda, comercialização, educação, garantia de direitos e comunicação para cerca de 1100 famílias assentadas e acampadas que foram atingidas pelo crime. Contudo, este programa contempla também as populações rurais e urbanas nas quais se relacionam e são beneficiadas diretamente com a democratização da terra nos municípios da bacia.



Após a Apresentação, segue a Proposta de Geração de Renda e Comercialização, incluindo:

- A. Produção Agroecológica
 - 1. Manejo sustentável e conservação da agrobiodiversidade
 - 1.1 Produção de Sementes e outros propágulos agrícolas e silvestres
 - 1.2 Produção animal agroecológica
 - 1.3 Sistema Agroflorestal (SAF)
 - 1.4 Plantas Medicinais
 - 2. Manejo Ecológico do Solo
 - 2.1 Adubação verde
 - 3. Manejo sustentável da água e resíduos sólidos e saneamento ambiental
 - 4. Energias renováveis

- B. Assistência Técnica

- C. Agroindústria
 - 1. Cooperação
 - 2. Minimamente processados
 - 3. Abate de animais de pequeno porte
 - 4. Leite
 - 5. Panificação
 - 6. Doces e compotas

- D. Plano de Comercialização
 - 1. Sistema de compras
 - 2. Cesta agroalimentar saudável da reforma agrária: proposta de aquisição de alimentos cultivados e industrializados pela reforma agrária
 - 3. Banco de alimentos: aquisição da agricultura familiar e distribuir para população vulnerável
 - 4. Comercialização para restaurantes da Vale
 - 5. Estrutura para feiras locais fixos, regionais, anuais e pontos de venda
 - 6. Grupos de consumo (veículos, estrutura, assistência técnica)
 - 7. Logística de transporte
 - 8. Suporte técnico em comunicação
 - 9. Proposta de inclusão digital dos atingidos da bacia do Paraopeba: redes comunitárias digitais

Em seguida, é apresentado o Plano de Ação em Educação Territorial Integrado ao Programa Agroecológico da Bacia do Rio Paraopeba, que prevê a organização e execução de um processo educativo/formativo, com

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



duração de cinco anos, cujo desafio é a construção de uma prática pedagógica contextualizada à revitalização dos acampamentos, assentamentos, coletivos de mulheres, associações e cooperativa da agricultura familiar dos 27 municípios que foram atingidos pelo rompimento da barragem em Brumadinho, que estão incluídos no acordo judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / Cejusc 2º Grau.

Num primeiro momento, o projeto contempla a realização do levantamento de expectativas dos atingidos e atingidas, através de metodologias de participação popular (rodas de conversa, trocas de experiências etc.) com objetivo de aproximar e adequar o conteúdo e a forma das atividades propostas às expectativas levantadas. Buscando atender anseios e necessidades objetivas, a proposta consiste em realizar atividades de troca de experiências através de temáticas específicas descritas nas linhas de atuação do presente plano junto às comunidades prioritárias. Essas ações vão subsidiar a elaboração dos projetos políticos pedagógicos dos diferentes cursos que são organizados pela Escola Popular em Agroecologia Ana Primavesi, essas atividades serão desenvolvidas nos 5 municípios prioritários com o objetivo de constatar as demandas existentes em termos de educação/formação.

Esse levantamento de demandas sociais será realizado com objetivo de manter um diálogo e uma construção permanente com os atingidos e atingidas, assim buscando sempre a realização de processos que efetivamente atendam às necessidades das comunidades, realizando um conjunto de práticas que contribuam no objetivo central do programa, que é a revitalização da bacia do médio Paraopeba, promovendo os direitos humanos e fortalecendo a cultura da participação popular, o desenvolvimento técnico e econômico das famílias. Considerando a dimensão das ações propostas pelo plano de educação e a necessidade permanente de acompanhamento do desenvolvimento do projeto se faz necessária a realização de contratação de uma assessoria para avaliação da execução das ações na metade do projeto e outra ao final.



A partir das expectativas dos sujeitos foi desenvolvido um programa de cursos e processos de formação profissional e cidadã com vistas ao desenvolvimento regional, o qual atravessará necessariamente pela formação de uma consciência ambiental e contemplará, entre outras ações:

- Formação de Educadores/as de Ensino Básico e Fundamental, EJA, FIC, Técnicos e de Graduação, além de atividades de Extensão, em parceria com Universidades e Institutos Federais;

- Oficinas, seminários e cursos não formais com foco na agroecologia, gestão, geração de renda e capacitação para o trabalho.

Com base nas informações coletadas do Laudo de ocupação espacial e socioeconômico dos acampamentos do médio Paraopeba e nos trabalhos desenvolvidos pela equipe de assessoria técnica que vem acompanhando as áreas de assentamento, foi possível a elaboração dessa proposta inicial de um Plano de Ação, que consistirá na construção de um Programa de Educação/Formação mais adequado com a realidade das famílias atingidas.

Cabe salientar que a proposta aqui apresentada é fruto de processos de diálogo e construção junto às áreas de acampamento e assentamento de reforma agrária - Assentamento 2 de julho, (Betim), acampamento Pátria livre e Zequinha Nunes (São Joaquim de Bicas), acampamento Maria da Conceição (Itatiaiuçu), assentamento Ismene Mendes (Pará de Minas) - que resultou no levantamento das demandas existentes naquelas áreas.

Além disso, este plano está posto de modo fundamental e orientativo para os demais eixos do Programa de Desenvolvimento da Reforma Agrária Popular da Bacia do Médio Paraopeba, numa perspectiva de olhar ampliado e integrado para o conjunto dos demais eixos:

- ✓ Plano de produção e geração de renda/comercialização
- ✓ Plano de regularização fundiária
- ✓ Plano de recuperação ambiental
- ✓ Plano de observatório de violação de direitos humanos



Em resumo, o Plano de Ação em Educação Territorial propõe-se a atender diretamente às pessoas atingidas, na Bacia do Paraopeba, e está estruturado em sete linhas de trabalho, articuladas por uma Coordenação Político Pedagógica (CPP), que terá um caráter interdisciplinar contando com profissionais das áreas agrária, de educação e ciências sociais aplicadas, com destaque para profissionais que têm experiência junto a projetos voltados para o desenvolvimento da agroecologia, educação popular e recuperação ambiental.

De acordo com o plano, também será importante incorporar membros da Escola Popular em Agroecologia Ana Primavesi e do Centro de Formação Francisca Veras. Além dessa equipe de coordenação geral, cada linha de atuação educacional também vai demandar profissionais para acompanhar a execução dos mesmos, contando com uma equipe mínima de 3 profissionais (coordenação, administrativo, supervisão educacional). A coordenação política pedagógica geral vai ser a responsável pela elaboração dos planos de cursos, coordenação das atividades junto às comunidades, totalizando 15 profissionais ligados a demanda pedagógica, além dos profissionais ligados a gestão, administração, finanças, serviços gerais, cozinha que totalizam um quadro profissional de 30 pessoas. O proponente é o Centro de Formação Francisca Veras, que realizará a administração geral do plano, bem como pela contratação de profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades nele previstas.

Por fim, é apresentado o Plano de Ação em Direitos Humanos Integrado ao Programa Agroecológico da Bacia do Paraopeba, proposto pelo Centro de Formação Francisca Veras – CFFV, uma associação sem fins lucrativos que visa à capacitação técnica das famílias assentadas da reforma agrária de Minas Gerais. O objetivo do Plano é a implementação e manutenção do Centro de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos (CPPDDH), a fim de concretizar o acesso a políticas públicas e outros instrumentos de garantia de direitos humanos à população da zona rural, em situação de vulnerabilidade, com ênfase sobre o direito das mulheres, das crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, e outros grupos marginalizados, que tiveram seus direitos historicamente negados em nossa sociedade.



Considerando a divisão já utilizada pelas assessorias técnicas em razão do rompimento da Barragem de Brumadinho e a necessidade de um recorte de espacial para garantir efetividade na execução da proposta, o Plano estabelece como público alvo a população que compõe a região 2 da bacia do rio Paraopeba, o que compreende os Municípios de Mario Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, preferencialmente a população rural em situação de vulnerabilidade econômica e social integradas ao atendimento da rede de proteção e defesa dos direitos humanos, como: povos e comunidades tradicionais, mulheres vítimas de violência doméstica, crianças e adolescentes, idosos, população LGBT, vítimas de preconceito racial e trabalho escravo, vítimas de conflitos agrários ou qualquer outro tipo de intolerância, preconceito, abuso, maus tratos, negligência ou abandono.

O CPPDDH é concebido a partir de experiências exitosas junto a órgãos públicos e organizações não governamentais, possibilitando o acesso da população em situação de vulnerabilidade social e econômica para efetivação de seus direitos e enfrentamento às diferentes formas de preconceito, intolerância, discriminação, desrespeito e violência. O acesso à justiça pelos grupos vulneráveis tem se tornado cada vez mais difícil, primeiro pela situação de desigualdade econômica e social em que estes grupos estão submetidos e, segundo, pela falta de conhecimento relevante ao reconhecimento dos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, as atividades programáticas do Centro são divididas em: a) atividades assistenciais: diagnóstico das problemáticas que exijam soluções jurídicas, políticas ou sociais a fim de encaminhamento aos órgãos e entidades responsáveis; b) atividades comunitárias: englobando as atividades a serem desenvolvidas com atendimento diretamente nas comunidades, onde se pretende desenvolver atividades permanentes de assistência, educação, informação e esclarecimento às comunidades sobre direitos humanos. Atuar junto as lideranças da comunidade a fim de oferecer-lhes suporte necessário para que se tornem agentes comunitários atuantes, cumprindo assim seu papel de formadores de cidadania para que, sempre que possível, os conflitos e necessidades das comunidades sejam pensados,



avaliados e/ou solucionados dentro da própria comunidade, com o auxílio desta equipe; c) atividades de extensão: nas quais estarão englobadas a realização de palestras, seminários, debates e pequenos cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, a serem realizados junto a entidades comunitárias.

Os resultados pretendidos são:

- Disseminação dos direitos humanos, através da produção e distribuição de materiais e publicações (folders, folhetos, adesivos, leques, cartazes) sobre direitos humanos, de forma a atender a demanda de cidadãos, instituições, movimentos sociais, conselhos de direitos, entidades e demais organizações que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.
- Promoção de encontros, oficinas, palestras, rodas de conversas, capacitação para educação em direitos humanos, junto à população, estudantes, assentados e acampados da reforma agrária, público-alvo, lideranças locais, agentes públicos e integrantes da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, capacitando-os para se tornarem multiplicadores de temas atinentes aos direitos humanos.
- Efetivação do CPPDDH, enquanto um espaço de referência e acolhimento para as pessoas em situação de vulnerabilidades, onde possam se encontrar, dialogar, trocar experiências, compartilhar conhecimentos, construir alternativas, com vistas a promoção da cidadania ativa com oportunidade para todos e todas.
- Participação em espaços de deliberação e controle social como conselhos, fóruns, conferências, com vistas a efetivação de políticas públicas para concretização dos direitos humanos.
- Prestação de atendimento jurídico, psicológico e social gratuito a população, com ênfase no encaminhamento das demandas às instituições públicas ou privadas responsáveis pela solução do problema, e orientações gerais, articulando e apoiando à Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.



- Assessoria a instituições e organizações na formulação e desenvolvimento de projetos locais, incentivando práticas de mobilização popular, participação social, com a promoção do protagonismo e empoderamento dos cidadãos.
- Ampliação do número de parcerias locais e regionais da Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.
- Realização de levantamento das violações de direitos, identificando o fluxo de atendimento por segmentos, elencando experiências exitosas e/ou ações afirmativas de efetivação de direitos humanos.



ANEXO 2

MANIFESTO PELA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NA DISCUSSÃO DO ACORDO JUDICIAL ENTRE VALE S.A., ESTADO DE MG E INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA

Neste sábado (05/12), comissões e comunidades que reúnem pessoas atingidas de toda a Bacia do Paraopeba e o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) aprovaram um manifesto contra a falta de participação e transparência nas negociações do acordo entre a Vale, Governo de Minas Gerais e Instituições de Justiça.

O documento aponta premissas e reivindicações que garantam a participação informada, e ressalta que o manifesto por si não pode ser entendido como evidência de participação.

O manifesto foi construído em reuniões ao longo das últimas semanas entre as comunidades atingidas, de Brumadinho à Três Marias, com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes (Instituto Guaicuy, Aedas e Nacab) e da Coordenação Metodológica Finalística (PUC Minas).

MANIFESTO

Nós, pessoas da Bacia do Paraopeba, atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, após reunião em 4 plenárias de porta-vozes de todas as comissões reconhecidas pelas comunidades e pelas Instituições de Justiça, das cinco regiões atingidas, sobre a proposta de acordo que o Estado, Instituições de Justiça – IJs (Ministério Público Federal, Estadual e Defensoria Pública) e Vale S.A pretendem celebrar, vêm a público manifestar a sua atual discordância da aprovação de um acordo discutido e elaborado sem a devida participação informada – conforme conceituado no processo judicial – das pessoas e comunidades atingidas, pelos motivos que seguem abaixo.

O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão causou, causa e poderá causar, por tempo ainda não mensurado, graves danos a milhares de pessoas atingidas – como por exemplo problemas de saúde, perda



de vidas humanas, postos de trabalho, acesso à renda, alimentação e água, causados exclusivamente pela Vale S.A. De acordo com a Constituição Federal e legislação ambiental, a Vale S.A, deverá reparar todos os danos e prejuízos causados pelo rompimento. Para isso, está em andamento um processo judicial, com objetivo de identificar todos os danos e decidir sobre a reparação integral, seu modo e forma.

Durante o andamento do processo judicial, sem a devida escuta ou participação das pessoas atingidas, o Estado de Minas Gerais, a Vale S.A e as IJs iniciaram negociações para celebrar um acordo para possível resolução do processo. Tal acordo busca definir alguns danos que já foram identificados, o valor correspondente, a forma de gestão, fiscalização, os projetos e seu detalhamento.

Diante desse cenário as comissões e comunidades atingidas apoiadas pelas Assessorias Técnicas (ATIs), Coordenação Metodológica Finalística, respeitando as restrições de confidencialidade que foram impostas, implementaram atividades e métodos para garantir, ao menos, o direito de informação e debate das pessoas atingidas. Também, com apoio das IJs, foram realizados diversos pedidos para a garantia de participação da população na formulação do acordo (que, até agora, não foram atendidos).

Assim, apresentamos a toda sociedade as reivindicações e premissas que deverão ser respeitadas para que as pessoas atingidas se disponham a participar do acordo, ressaltando que, de forma alguma, pode ser entendida como evidência de que as pessoas atingidas estão efetivamente participando de sua construção:

- **PARTICIPAÇÃO COMO PRIMEIRA CONDIÇÃO.** O acordo deve ser elaborado por meio de um amplo e transparente processo de participação de todas as pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S.A, de Brumadinho à Três Marias, passando por toda a Bacia do Rio Paraopeba, inclusive aqueles ainda não reconhecidos, os povos tradicionais e demais comunidades, nos termos da Convenção OIT 169;

- **TRANSPARÊNCIA COMO PRESSUPOSTO.** As propostas e documentos apresentados devem ser disponibilizados, com prazo adequado



para apreciação, às pessoas atingidas, com a revogação de sua confidencialidade e acesso irrestrito à informação;

1. VALORES: NADA MENOS QUE O NECESSÁRIO E JUSTO.

O teto do valor do acordo deve ser suficiente para que a reparação seja integral e justa, deve abarcar danos de valor ainda incalculáveis, danos em progressão e danos futuros. Em relação aos danos morais coletivos, a reparação deve ser recalculada e validada pelas pessoas atingidas com o apoio das suas ATIs, com base no lucro atualizado da poluidora-pagadora no último trimestre, e ser suficiente para contemplar todos os danos das comunidades atingidas;

2. O RECURSO É NOSSO. O acordo deve garantir uma

distribuição proporcional e justa de valores para diferentes danos e vítimas. Os projetos socioeconômicos para reparação de danos morais coletivos sofridos pela população não devem dar quitação total aos possíveis danos mensurados. Deverão ser considerados os danos levantados pelas ATIs, pessoas atingidas e CTC-UFMG para cálculos dos valores de danos morais e coletivos das comunidades atingidas;

3. DIREITO À PARTICIPAÇÃO INFORMADA. O acordo deve

garantir a atuação das pessoas atingidas e assessorias técnicas em todas as fases da reparação, com recursos suficientes, não limitados previamente e distintos dos indenizatórios;

4. PARTICIPAÇÃO: NADA MENOS QUE A PARIDADE.

Levantamento de dados, elaboração, planejamento, gestão, fiscalização, decisão e qualquer ação relacionada à reparação devem ser feitas a partir de estruturas com a presença das pessoas atingidas, em igual participação e poder de decisão das instituições de Estado e demais instituições que fazem parte do acordo;

5. O PAPEL DO POLUIDOR PAGADOR: FORA VALE!!! O

papel da Vale na reparação deve estar restrito apenas ao pagamento das medidas. Deve ser vetada sua participação, e de instituições a ela vinculadas (sejam vínculos comerciais ou de quaisquer outras naturezas), nas estruturas de gestão e implementação do acordo, assim como na definição de critérios ou execução de medidas reparatórias. Deve ser descartado o atual papel da



empresa na definição de critérios para a reparação integral e na Avaliação de Risco à Saúde Humana, que deverão ser realizados pela legislação ambiental (SISEMA) e Ministério Público. SÃO AS VÍTIMAS QUE DECIDEM O QUE REPARAR E COMO;

6. FISCALIZAÇÃO E PUNIÇÃO Apesar de suas propagandas enganosas, a Vale S.A está constantemente descumprindo os acordos já firmados – por exemplo o pagamento emergencial, distribuição de água e demais auxílios – sem qualquer punição, conforme denúncias das IJs e Comissões. Tais acordos não podem ser abatidos do valor negociado. Devem ser garantidas formas de fiscalização, apreciação judicial e severas multas aos descumprimentos da Vale e a proibição da realização de publicidade com base no acordo; A poluidora pagadora não poderá se utilizar das ações de reparação, mitigação ou indenização acordadas ou decididas em juízo para fins publicitários, para autopromoção ou melhoria da sua imagem institucional, sob nenhuma forma;

7. REPARAÇÃO INTEGRAL! O acordo não deve conter nenhuma negociação ou proposta relativa aos danos individuais e danos individuais homogêneos, e nem finalizar os processos referentes a esses danos. É preciso assegurar o processo de identificação completa dos danos pelas ATIs, assim como garantir a Matriz de Danos das pessoas atingidas, com decisão participativa e informada;

8. EMERGENCIAL: RESOLVER O PASSIVO E AVANÇAR NA REPARAÇÃO. Deve haver imediata resolução das questões emergenciais acumuladas (passivos) da população atingida, inclusive de pessoas ou comunidades não reconhecidas, excluídas ou não cadastradas, como renda, atendimento de saúde, distribuição de água às pessoas e aos animais, ração e silagem, conforme critérios em construção pelos atingidos e ATIs, com aplicação de multa pelos descumprimentos da Vale S.A dos acordos já firmados em juízo ou entidade pública;

9. ATÉ A REPARAÇÃO, RENDA NA MÃO! Deverá ser implementada política de reparação econômica coletiva, por exemplo, via um programa de renda, não gerido pela Vale, construído pelas pessoas atingidas e



as ATIs, com transparência de gestão, que deverá perdurar até a reparação integral. Durante o processo de transição até a implementação da política, deverá ser mantido o atual pagamento do auxílio emergencial, cumprindo de forma imediata as pendências existentes no mesmo.

Não há oposição à possibilidade de um acordo no processo, desde que justo, transparente, participativo, condizente com o interesse público e os direitos da população atingida. Porém, não é esse o caso e as pessoas atingidas afirmam rejeitar a celebração de um acordo cujos termos e propostas não foram devidamente compartilhados, explicados ou debatidos com a população atingida.

Reafirmamos nosso posicionamento: é preciso participação informada e decisão das pessoas atingidas em todo o processo de discussão de um possível acordo e na sua eventual governança, assim como as demais reivindicações apresentadas, para garantir a mínima justiça no acordo. Caso sejam atendidas essas reivindicações, será implementado um cronograma de discussão e participação informada sobre o acordo no mínimo até o dia 25/01/2021, com a construção de uma posição consolidada das pessoas atingidas sobre suas propostas e termos, que será apresentada no processo judicial e divulgada amplamente.

ASSINAM este manifesto as Comissões e Comunidades de Atingidos da Bacia do Paraopeba e o Movimento dos Atingidos por Barragens.

ENDOSSAM este manifesto as Assessorias Técnicas Independentes (Aedas, Nacab e Guaicuy) e a Coordenação e Acompanhamento Metodológico e Finalístico (CAMF/PUC Minas).



ANEXO 3**DENÚNCIA AO ACORDO ENTRE VALE, INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA E GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (COMUNIDADES QUILOMBOLAS)**

Nós, das comunidades quilombolas Beira Córrego, Retiro dos Moreiras e Quilombo da Pontinha, através desta carta, denunciemos as inúmeras violações de direitos repetidamente praticadas pela Vale, instituições de justiça, estado de Minas Gerais e Assessorias Técnicas contra nós em um processo que finge reparar os nossos direitos violados em decorrência do rompimento da barragem de mina da Vale S/A em Brumadinho em 25 de janeiro de 2019.

Nossas comunidades quilombolas são históricas e estão entre os povos e comunidades tradicionais da bacia do Rio Paraopeba que foram diretamente atingidas pelo desastre-crime da Vale S/A. Pontinha tem cerca de 3000 moradores e fica na zona rural do município de Paraopeba (MG). Beira Córrego e Retiro dos Moreiras ficam na zona rural do município de Fortuna de Minas (MG) e têm cerca de 450 moradores. Historicamente, nossas comunidades sofreram com sucessivos apossamentos irregulares, grilagens e usos indevidos dos nossos territórios. No caso de Pontinha, inclusive com a ação de empresas multinacionais monocultoras de eucalipto. Apesar disso, nossos quilombos segues resistindo e recriando nossas culturas e as formas como vivemos, que agora estão muito ameaçados porque a Vale matou nosso rio. Para nós, o rio Paraopeba era o lugar principal onde pescávamos, onde nossos animais bebiam água e se banhavam, onde íamos nadar e aproveitar os dias de folga. Era nadando ou atravessando a canoa pelo rio que chegávamos a outra margem para trabalhar, onde nossas ancestrais lavavam roupa. Era também nas margens do rio Paraopeba que plantávamos muitas de nossas roças e catávamos raízes e plantas medicinais. O rio era também fonte de renda para nós: ele nos garantia água para nossas produções agrícolas, era atrativo para turistas que consumiam na comunidade e proporcionava a atividade da pesca, por sua vez, garantia a renda com a cata do minhocuçu, que é uma atividade tradicional de sustento para muitas famílias quilombolas.



Desde o rompimento da Barragem da Mina do Córrego de Feijão, o nosso rio Paraopeba está contaminado por rejeitos de minério da Vale e tornou-se uma ameaça para nossa saúde. Nossas comunidades estão impedidas de se aproximar do rio e realizar todas essas atividades que nossos pais, avós, bisavós desde sempre praticaram e, por isso, são chamadas de tradicionais. Estamos privados do rio Paraopeba, que é uma das nossas principais referências ecológicas, produtivas e geradoras de bem viver nos nossos territórios. Além de tudo, nós, quilombolas, estamos sofrendo perdas econômicas e, conseqüentemente, enfrentando maiores dificuldades para mantermos nossas famílias no dia a dia.

A Vale S/A, no entanto, recusou-se a reconhecer os danos causados à nossa comunidade, assim como a várias outras da região. Negou nossos auxílios emergenciais, que serviriam para nos ajudar a suportar alguns dos danos em um tempo hábil, impedindo que nossa situação de desamparo e perda de fontes de renda se agravasse. Mas dois anos já se passaram e nada de auxílio, isso gerou ainda mais violações sobre nossas comunidades e territórios. A Vale violou a Constituição Federal e várias legislações específicas ao questionar a legitimidade de reparações emergenciais necessárias a nós povos e comunidades tradicionais da bacia do Rio Paraopeba. Diante de tantas violações, Ministério Público e Defensoria Pública (Instituições de Justiça) não foram capazes de garantir agilidade no atendimento às reivindicações das vítimas do crime da Vale S/A.

Como se não bastasse a demora com essas providências, no dia 04 de fevereiro, após meses de negociação sem a nossa participação ou de qualquer outras pessoas atingidas, a Vale S/A, Instituições de Justiça e governo do Estado de Minas Gerais celebraram um acordo judicial que limitou os gastos financeiros da empresa com a reparação de danos que sofremos (ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU). Isso é muito grave porque os danos sequer foram tecnicamente identificados, caracterizados e valorados. Esse acordo sem a participação das pessoas atingidas até menciona a necessidade de uma “consulta livre, prévia e



informada” às comunidades para a condução da elaboração de projetos, mas não menciona nosso direito garantido pela Convenção 169 da OIT que obriga que essa consulta seja séria. O texto do documento não garante que as comunidades atingidas sejam consultadas para definir os programas e projetos que afetarão as suas vidas. Pelo contrário, o texto expressa a possibilidade de que o direito à consulta seja atendido por meio de uma simples indicação, pelas comunidades, de uma ordem de prioridades para a execução de projetos e programas que foram pré-determinados, sem diálogo com a sociedade, e que estão descritos de maneira genérica, simplória e obscura.

O texto do acordo é, portanto, dúbio, vago e gera muitas inseguranças para nossa comunidade, em especial por trazer dois elementos extremamente ameaçadores a todos os territórios de povos e comunidades tradicionais. O primeiro deles é a regularização fundiária de imóveis rurais na calha do Rio Paraopeba, que pode acabar por legitimar diversas grilagens de terras feitas sobre os nossos territórios, pois títulos individuais poderão ser entregues para fazendeiros que são grileiros. O outro fato é que a própria Vale será a responsável por conduzir uma suposta recuperação ambiental do rio Paraopeba, uma violência sem tamanho. Para nós o rio é um ambiente sagrado e a sua violação deveria ser reparada de maneira a garantir que empresas que lidam com a natureza de maneira exploratória e tratam a terra como mercadoria não tivessem o direito de, além de tudo, definir o modo como essa recuperação deverá acontecer. Para a comunidade de Pontinha as inseguranças geradas pelo acordo são ainda mais graves, porque o quilombo é citado como objeto de “realização de um inventário” (Anexo I.3 do documento do acordo) sem qualquer informação a respeito dos objetivos e consequências de um procedimento como este.

Para piorar essa situação, os prazos estabelecidos no acordo são muito curtos e estão sendo contados desde a sua homologação em 04 de fevereiro de 2021 sem considerar o contexto de pandemia em que estamos vivendo, que nos obriga a nos afastarmos. No quilombo, internet e sinal de telefone são uma raridade. Ao mesmo tempo, mesmo após meses de seguidas reuniões com a Vale para negociar os direitos das populações atingidas, quando perguntamos às Instituições de Justiça como se dará a execução dos



programas e projetos previstos no acordo, elas não sabem nos responder. As Instituições de Justiça, que deveriam representar os interesses dos povos, comunidades e populações atingidas, demonstram assim que celebraram um acordo sobre o qual não dominam conhecimento técnico adequado e manifestam desconhecimento sobre detalhes que incidem diretamente sobre a segurança territorial de nós povos e comunidades tradicionais da bacia do Rio Paraopeba.

Por tudo isso, exigimos:

1) o imediato fornecimento das condições necessárias para nossa participação efetiva e informada nesse processo. Começando pela garantia de acesso das comunidades ao auxílio financeiro emergencial, que nos tem sido negado desde o ano de 2019, a fim de nos propiciar condições mínimas de dignidade para aguardar o fim do processo de Reparação Integral. Fundamental também é a garantia de acesso à internet de qualidade nas várias áreas dos nossos territórios a fim de garantir que todas as famílias consigam acessar as reuniões online, considerando que a pandemia de COVID-19 tem nos obrigado a esta forma de participação, que já não é a mais adequada.

2) a imediata interrupção dos prazos estabelecidos no acordo do governo de Minas com a mineradora Vale S/A para que seja realizada uma verdadeira consulta prévia, livre, informada e de boa fé, conforme nos é garantido pela Convenção 169 da OIT e tornada lei ordinária brasileira através do Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

3) os devidos esclarecimentos sobre a execução da “Realização de inventário da Comunidade Quilombola de Pontinha” e a “Realização de levantamento, identificação e georreferenciamento de imóveis passíveis de regularização fundiária” previstos no Anexo 1.3 do Acordo assinado entre Vale, Estado e Instituições de Justiça.

Acompanham esta denúncia os documentos anexos:

- ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA /



CÓRREGO DO FEIJÃO Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU

- Manifestação da Defensoria Pública da União na ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 790/DF (que pede a cassação da homologação do acordo judicial firmado no Processo de Mediação SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e o Ministério Público Federal (MPF), como compromitentes, e a Vale S.A., como compromissária)

Assinam este documento:

- Comunidades Quilombolas Beira Córrego e Retiro dos Moreiras.
- Comunidade Quilombola de Pontinha.

26 de março de 2021.



ANEXO 4

PARTICIPAÇÃO - COMO O MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS VÊ O ACORDO E SEUS DESDOBRAMENTOS ATÉ O MOMENTO PRESENTE, EM LINHAS GERAIS

Um acordo, por si só, não é algo ruim, poderia dar agilidade à resolução dos conflitos. Porém, a forma como foi negociado, sem a participação dos principais interessados, que são as vítimas do crime, os atingidos da Bacia do Paraopeba, não concordamos.

Das negociações a portas fechadas resultaram que os valores ficaram muito abaixo do que foi inicialmente pedido – de R\$54 bilhões para R\$36 bilhões – valores muito menores do que o tamanho do prejuízo causado pela empresa poluidora, e a parte relativa aos Danos Morais Coletivos, que na ação inicial somavam R\$28 bilhões (mais da metade do total), este sim, pertencente aos atingidos, sumiu no montante, deixando aos atingidos um valor muito menor, insuficiente para reparar as perdas que tiveram com o rompimento. Temos milhares de famílias que não foram reconhecidas como atingidas pela criminosa e ficaram sem receber o que é seu Direito. Os valores que o acordo destina para o Programa de Renda, R\$4,4 bilhões, não são suficientes. A conta não fecha!

Os atingidos tentaram de todas as formas participar das negociações, sem sucesso. Foram várias manifestações em frente ao TJMG, pedidos oficiais pelas vias judiciais, a elaboração de um Manifesto, que foi inclusive protocolado nos autos do processo, reuniões e apelos de diversas entidades, inclusive da CNBB e da Comissão Externa da Câmara Federal, criada para acompanhar o Acordo. Em nenhum momento os atingidos puderam participar, e pior: todas as reuniões, *lives*, manifestações em que exigíamos a participação foram listadas como “intensa participação da população atingida” pelos negociantes do acordo.

Uma vez assinado, o acordo dificulta a participação das vítimas do crime, veja que os atingidos NÃO CONSTAM entre os “compromitentes”, que serão a instância de decisão sobre as obras, recursos e quitação previstos



no acordo. Ou seja, na hora de dar a palavra final, os atingidos continuarão NÃO SENDO OUVIDOS!

SEGUNDO O ACORDO, as pessoas atingidas terão participação informada (porém não decisória) assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados aos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (R\$3 bilhões).

E mais, as pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (R\$2,5 bilhões) (há uma lista de projetos apresentados pelo Estado, já pronta) e dos Projetos para Brumadinho (R\$1,5 bilhão). Sem poder de decisão, a população atingida será convidada a avaliar os projetos que servem a interesses outros que não os seus.

O Programa de Transferência de Renda recebeu R\$4,4 bilhões, quando levantamentos anteriores das ATIs, comissões e MAB previam algo em torno de R\$9,3 bilhões, para pagar o passivo devido aos bloqueados, aos não reconhecidos e para continuar por um período não inferior a 4 anos garantindo a sobrevivência principalmente da população de baixa renda atingida pelo rompimento.

A participação é consultiva e relativa, já que no auge da pandemia os prazos colocados para a participação das comunidades são de no máximo 90 dias após assinatura do acordo, enquanto a criminosa, com toda sua estrutura, capaz de contratar os melhores profissionais que o dinheiro pode comprar, tem 180 dias para se manifestar! Pelo acordo, a decisão sobre os critérios, valores, público atendido e todas as definições cabe aos Compromitentes, no que pese o esforço do MPMG em ouvir os atingidos e atingidas através das ATIs.

Quem dará quitação aos programas e projetos, isto é, quem vai dizer se a Vale cumpriu suas obrigações são os COMPROMITENTES: o Estado de MG, o MPMG e a DPE. Mais uma vez os atingidos não terão voz!

Não vamos desistir da luta, as comunidades estão se organizando junto com as ATIs para propor os projetos, os critérios do



Programa de Renda estão sendo discutidos, mas temos clareza de que os recursos e os prazos não permitem a participação dos atingidos como de fato deveria ser!



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



ANEXO 5**MANIFESTO CONTRA O RODOANEL, RODOMINÉRIO E ESTRADA DA MORTE EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

Nós, lideranças comunitárias, políticas, religiosas, sociais, ativistas militantes de associações, coletivos, movimentos sociais populares e organizações de destacada atuação em diversas frentes de lutas socioambientais, relacionadas ao final deste documento, como legítimos e legítimas representantes da sociedade civil organizada, vimos manifestar a contrariedade das abaixo-assinadas, ante o Projeto do Rodoanel de Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH) apresentado pelo Estado de Minas Gerais, como decorrência do acordo da Vale S.A com o governo estadual, proposta construída de forma acelerada, sem a realização prévia de estudos de impactos ambientais e sociais e com total exclusão das comunidades duramente atingidas em caso de sua realização. Trata-se de obra faraônica que acarretará inúmeros e gravíssimos impactos socioambientais e hídricos irreversíveis, extremamente negativos a pelo menos 13 (treze) municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, podendo acarretar até mesmo um colapso e exaustão no abastecimento público de água de Belo Horizonte e RMBH.

Nunca é demais lembrar que o Projeto do Rodoanel de Belo Horizonte e RMBH deriva de uma decisão ilegítima e imoral tomada pelo Estado de Minas Gerais, à revelia total dos interesses e direitos de milhares de atingidos e atingidas, de firmar acordo com a mineradora Vale S.A, criminosa reincidente em crimes e tragédias socioambientais de enormes proporções, sobre compensações para reparar os danos socioambientais oriundos de sua responsabilização em ecocídio e hidrocídio promovidos em 25 de janeiro de 2019, com o rompimento da barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, na cidade de Brumadinho, MG. Além do acordo ter sido celebrado sem qualquer atenção e escuta de milhares de pessoas atingidas, a proposta de destinação de R\$ 4,5 bilhões de reais destas compensações, novamente sem qualquer consulta, a um projeto autoritário que produzirá gravíssimos danos socioambientais e prejuízos irreparáveis e em proporções gigantescas a milhões de pessoas, se concretizada, agravará o sofrimento dos atingidos e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



das atingidas, e será um ultraje à memória das 273 vítimas do rompimento da barragem.

A eventual construção do Rodoanel, melhor dizendo, Rodominério, vai gerar enormes impactos, destruindo fauna e flora em centenas de unidades de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos. Serão destruídos por esta grande faixa linear de devastação, importantes corredores ecológicos que interligam fragmentos florestais e habitats de várias espécies da flora e da fauna da RMBH, além do efeito barreira gerado ao longo de 100 km. É recorrente observar animais vítimas de atropelamentos em rodovias na RMBH, dentre eles, Mamíferos, Répteis e Anfíbios – silvestres ou domésticos -, causando a subdivisão de populações, mortes, mutilação de ecossistemas já vulneráveis, violando assim os direitos animais. Também causará impactos culturais, incluindo sítios pré-coloniais, históricos e arqueológicos, patrimônios variados, manifestações, saberes e lugares, além de drásticas consequências sociais e econômicas, entre as quais milhares de desapropriações de imóveis, demolindo milhares de moradias, muitas escolas, UPAs, parte de cemitérios etc. Indiferente a esses impactos, o Estado de Minas Gerais, no momento em que o Brasil se torna o epicentro da Pandemia da Covid-19, contando mais de 4.000 mortes diárias, teve a desfaçatez e o cinismo de dar prosseguimento ao cumprimento do cronograma do projeto, realizando a fase da chamada consulta pública com a qual anuncia pretender "...capturar contribuições da sociedade...", com a realização de apenas 4 (quatro) "audiências públicas" VIRTUAIS, com baixíssima participação, contemplando as chamadas Alça Norte, Alça Oeste, Alça Sudoeste e Alça Sul e uma apresentação na bolsa de valores B3. Tais "audiências públicas" foram na prática meras apresentações rápidas, que, é importante destacar, ocorreram no momento em que o Brasil enfrenta o maior desafio na adoção de mecanismos de prevenção, controle e contenção da proliferação e contaminação das pessoas pelo Coronavírus, desde o início da pandemia da Covid-19. Além da inaceitável e inexplicável precariedade técnica na transmissão, diante de curtíssimo prazo de apenas 15 (quinze) dias entre a disponibilização de documentos relacionados ao projeto e o início da realização das ditas "audiências públicas", da restrita e limitada divulgação prévia da



realização dos arremedos de “audiências públicas” e das dificuldades de acesso à internet por parte da população brasileira, não se demonstrou a fase de consulta capaz de garantir a participação popular de forma ampla e democrática.

É neste contexto dramático, no meio da mais letal pandemia dos últimos cem anos, que o (des)governador de Minas Gerais insiste em construir o 3º rodoanel em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH). Belo Horizonte (BH) já tem dois: a Av. do Contorno e o Anel Rodoviário. Com cerca de 6 milhões de pessoas, BH e as 34 cidades que conformam sua região metropolitana constituem a terceira maior aglomeração urbana do país, representando em torno de 40% da economia e 25% da população do estado de Minas Gerais. Se for construído, o rodoanel será na prática Rodominério para a Vale S/A e outras mineradoras ampliarem mineração em BH e RMBH e poderá estrangular o abastecimento público de água em Belo Horizonte e RMBH, pois passaremos da crise hídrica ao colapso e exaustão hídrica para 6 milhões de pessoas. A previsão é que o rodoanel tenha 100,6 quilômetros, pista dupla (autoestrada ‘da morte’, de “1º mundo”), com quatro alças: Norte, Sul, Oeste e Sudoeste. O governo de MG investirá 4,5 bilhões de reais, dinheiro oriundo da Vale S/A mediante o Acordo do Governo Zema com a mineradora, ignorando a dor e os direitos das comunidades atingidas na bacia do rio Paraopeba pelo crime/tragédia da Vale a partir de Brumadinho. Preveem-se cinco anos de obras para construí-lo mediante concessão para uma grande empresa, via Parceria Público-Privada (PPP) para construir, implantar, operar e manter durante décadas. Serão desapropriados terrenos e imóveis em uma faixa de 170 a 400 metros de largura, aproximadamente, em uma extensão de mais de 100 quilômetros. Serão milhares de desapropriações, que serão paulatinas, uma alça de cada vez. A 1ª desapropriação será em 2023, ou seja, após as eleições de 2022. Projeto eleitoreiro. Para tentar evitar adensamento populacional ao lado do rodoanel, o projeto prevê acessos reduzidos, só de oito em oito quilômetros. Ou seja, na prática, o rodoanel (Rodominério) será uma ‘muralha’ com mais de 100 quilômetros de extensão que irá sítar, confinar, ilhar ou separar centenas de bairros em 13 municípios da RMBH. Eis um “critério de seleção da empresa



construtora: menor valor de contrapartida pelo poder concedente, o Estado”. Critério capitalista que privilegia as maiores empresas, inclusive multinacionais.

Desde 2007, já houve várias licitações para construir este rodoanel, alças Norte e Oeste, mas foram todas anuladas. Por que não esperar o fim da pandemia para discutir com o povo este megaprojeto? Dizem que “o traçado proposto é uma diretriz, podendo a concessionária modificá-lo, na hipótese de evolução dos projetos indicar soluções de melhor viabilidade.” Absurdo! A empresa construtora poderá definir o trajeto, onde passar, o que afetar ou não. Isso é liberdade total para os interesses do grande capital. Está previsto “preço quilométrico de pedágio por câmeras: R\$ 0,35 por km.” Ou seja, para percorrer os 100,6 quilômetros do rodoanel, um automóvel pagará R\$35,21 de pedágio. Futuramente este valor aumentará, provavelmente. Dizem que terá “menos 10% de emissão de CO₂”. Mentira. Se aumentará o trânsito, como diminuirá a emissão de CO₂? E, pior, com o desmatamento na grande faixa do rodoanel, ao longo de mais de 100 quilômetros haverá uma redução significativa no número de árvores que são “usinas produtoras de oxigênio” também. O projeto do rodoanel ignora que todas as cidades da Região Metropolitana de BH já foram conectadas por ferrovias com linhas de trens de passageiros transportando o povo até a capital mineira. Para melhorar os problemas de mobilidade o justo e necessário é resgatar as linhas de trens entre as 34 cidades da RMBH e restabelecer o transporte de passageiros via trens entre todas as cidades da RMBH reconectando-as com BH, ampliar o metrô para a RMBH e superar as injustiças reinantes no transporte público por meio de ônibus. Não é ético usar dinheiro da reparação de um crime/tragédia que matou 273 pessoas, o rio Paraopeba e violentou brutalmente milhares de pessoas e comunidades, para construir infraestrutura que vai beneficiar o grande capital. E, acima de tudo, a reparação do crime da Vale S/A precisa ser para fortalecer as condições de vida: fazer saneamento, produção de alimentos saudáveis de forma agroecológica e indenizar os/as atingidos/as de forma integral. Descentralizar a megalópole é o caminho, o que exige preservar o meio ambiente.

O projeto do Rodoanel ignora o caráter imprescindível para o estado, para os municípios e para a biodiversidade, de centenas de unidades



de conservação e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como a Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores, o Parque Estadual Serra do Rola Moça, o Monumento Natural Serra da Calçada e o Cemitério dos Escravos, tombado, pertencente a reconhecido território cultural quilombola. Ignora e sacrifica mananciais que abastecem BH e RMBH. Sacrificará milhares de famílias que vivem da agricultura familiar. Violentará fauna, flora, nascentes, cachoeiras, Mata Atlântica, cerrado com campos rupestres, cavernas, áreas de proteção ambiental e agredirá patrimônio histórico, arqueológico e cultural, como sítios arqueológicos, cavernas com pinturas rupestres, cemitérios antigos, entre outros. Comunidades quilombolas também serão afetadas. Assim, o projeto do rodoanel (Rodominério) é obra faraônica, autoritária, eleitoreira, ecocida, hidrocida, RodoDesastre, RodoConurbação, RodoEspeculação, cavalo de troia etc. Por isso, o projeto do Rodominério exige rechaço implacável e não pode nem ser iniciado.

É urgente que o cronograma do projeto Rodoanel (Rodominério) seja interrompido e retomado do início, com a prévia elaboração de todos os estudos necessários, quando cessadas todas as limitações impostas à população e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela Pandemia da Covid-19. Não pode o Estado dar continuidade ao projeto sem a elaboração dos necessários estudos de impactos ambientais, sociais, históricos, arqueológicos e econômicos, sem as devidas considerações técnicas e periciais, tampouco sem uma consulta efetiva às milhares de pessoas das comunidades potencialmente atingidas, inclusive com consulta livre, prévia e informada às Comunidades Tradicionais que serão afetadas por este megaempreendimento (Quilombolas e outras), por meio de um plano de consulta acordado em protocolo, atestando de forma cabal que tal direito garantido em âmbito internacional está sendo severamente violado. Outra grave violação é a ausência de debate a respeito de alternativas como as da modalidade ferroviária, tão bem conhecidas não só pela Assembleia Legislativa de MG no âmbito da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, que se debruçou durante anos sobre o tema, e em seu relatório final concluiu pela viabilidade e prioridade absoluta do transporte de cargas e passageiros por ferrovias, mas também pelo próprio poder Executivo que vem trabalhando no



desenvolvimento do Plano Estratégico Ferroviário de Minas Gerais. O Rodoanel não resolverá o problema da mobilidade em BH e RMBH, mas será na prática infraestrutura para a mineradora Vale S/A e outras mineradoras continuarem ampliando mineração na capital mineira e RMBH, o que não é mais suportável ambientalmente. A solução para a superação dos problemas de mobilidade em BH e RMBH, frisamos, passa pela melhoria e ampliação do transporte público, incluindo a ampliação do metrô para a RMBH e o resgate do transporte de passageiros via trens em todas as cidades da RMBH, conectando-as com BH, o que existia muitas décadas atrás.

Pelas razões expostas, as lideranças sociais, políticas e religiosas, Movimentos Sociais Populares e entidades atuantes em diversas frentes de lutas socioambientais, abaixo-assinadas, entendem que o Projeto do Rodoanel de Belo Horizonte e Região Metropolitana não pode ser mais uma materialização da esquálida formulação de aproveitar a pandemia da Covid-19 “para passar a boiada”.

Exigimos respeito às vidas de pessoas, plantas e animais! Respeito ao povo, aos Territórios e aos Ecossistemas, exigimos! Exigimos a proteção das águas, bem precioso, fundamental para a reprodução da Vida em nosso planeta já tão sacrificado. Somos pela vida e defendemos as gerações atuais e futuras com unhas e dentes. Somos todos e todas responsáveis pela preservação das condições materiais de vida em todas as suas formas! Somos contra grandes projetos de interesse do grande capital que, como este do Rodoanel/Rodominério, contribuem para a poluição das águas e o desrespeito à Vida e, por isso, assinamos este Manifesto.

Movimento Serra Sempre Viva – Ibirité, MG
 Comissão Pastoral da Terra – CPT/MG
 Conselho de Pastoral dos/as Pescadores/as (CPP)
 SOS Vargem das Flores, de Contagem, MG
 Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFES
 Comissão Estadual de Meio Ambiente da OAB/MG
 Movimento de Defesa da Serra do Rola Moça Sempre Viva
 ECOAVIS (Ecologia e Observação das Aves)
 Centro Ecumênico de Estudos Bíblicos – CEBI/MG
 Coletivo Terra Firme
 Associação dos Agricultores Agroecológicos e Biodinâmicos da Serra do Rola Moça – AABD-Rola moça
 Boi Rosado Ambiental
 Frente Brasil Popular de Contagem
 Coletivo ComElas

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>



Movimento Saúde e Solidariedade
 Associação de Proteção e Defesa das Águas de Vargem das Flores – Aprovergem
 Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares – Renap/MG
 Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas – MLB
 Unidade Popular pelo Socialismo – UP
 Brigadas Populares
 Partido Socialismo e Liberdade – PSOL
 Asprus – Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo
 Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB
 Mandato Deputada Federal Áurea Carolina
 Associação Comunitária do Bairro Londrina – ACBL
 Deputada Ana Paula Siqueira
 Mandato da Deputada Professora Beatriz Cerqueira
 Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH Betim, MG
 Instituto dos Arquitetos do Brasil, Departamento de Minas Gerais – IAB-MG
 Articulação dos Movimentos Sociais de Betim
 Deputado Federal Rogério Correia
 Partido dos Trabalhadores de Brumadinho
 Frente Brasil Popular de Brumadinho
 Água de Tejuco
 Sind-UTE Subsede Betim
 Fórum de Atingidos e Atingidas pelo Crime da Vale em Brumadinho
 Comissão da Água dos Moradores do Tejuco (Brumadinho)
 Região Episcopal Nossa Senhora do Rosário – Renser
 Centro de Estudos, Pesquisas e Intervenções Ribeirão das Neves – Cepi
 Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Ribeirão das Neves
 Projeto Pomar BH
 Instituto Diadorim para o Desenvolvimento Regional e Socioambiental
 SOS Mata da Represa – Havaí
 Movimento Saúde e Solidariedade de Contagem
 Boi Rosado Ambiental
 Instituto Guaicuy
 Mandato da Vereadora de Contagem/MG Moara Saboia
 Projeto Cercadinho Vivo – Belo Horizonte, MG
 Movimento Salve a Mata do Planalto – Belo Horizonte, MG
 Associação dos Moradores do Bairro Planalto e Adjacências – Belo Horizonte
 Associação Comunitária Social Cultural e Desportiva dos Bairros Gameleira, Jardim América, Nova Suíça, Nova Granada e Salgado Filho – Belo Horizonte
 Coletivo Lindalva das Graças – Belo Horizonte
 Movimento Parque Jardim América – Belo Horizonte
 Movimento Cultural Eu Divulgo
 Movimento LGBT de Contagem
 Fórum Político Inter-Religioso / BH
 Coalizão pelo Clima BH – Belo Horizonte, MG
 Coletivo Esperançar – BH
 Coletivo Conectando a cidade
 Ong Conviverde – Contagem, MG
 Associação Quintas das Seriemas – Santa Luzia, MG
 Associação Cultural do Bairro Londrina – Santa Luzia, MG
 Ong Lagoa Viva – Pedro Leopoldo, MG
 Rede Comunitária em Ação – Recoá – Pedro Leopoldo, MG
 Frente Socioambiental – Pedro Leopoldo, MG
 Coletivo de Antigos/as Militantes da JOC – Camijoc
 Greenpeace Belo Horizonte.

Brasília, DF, Câmara dos Deputados, 15 de abril de 2021.



2021-11282

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211415006200>

